



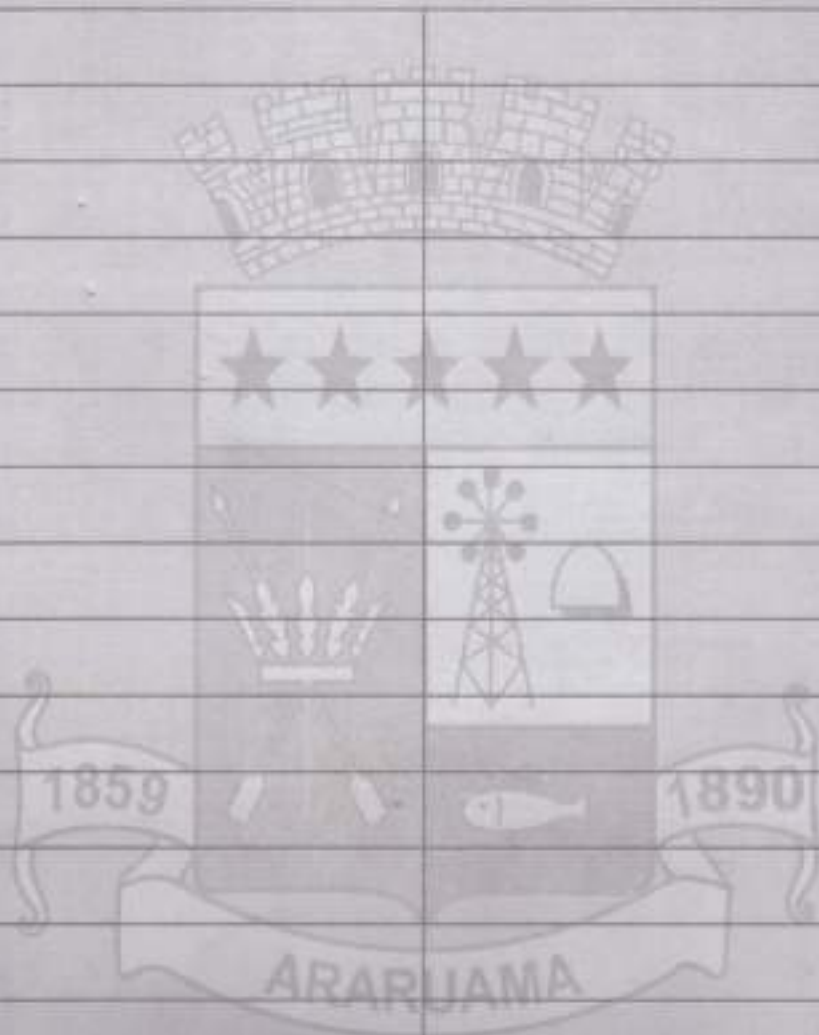
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 11283 / 5 / 2026
DATA: 29/05/2026 - 14:59:28
ASSUNTO: RECURSO
REQ: MTM CONSULTORIA E REGULIRAZAÇÃO FUN
SENHA: 8F761Q1

ComLi





CONSULTORIA E
REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA

ILMO. SR. PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARARUAMA – RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROCESSO SOB O Nº 12283

FLS. Nº 02

em 29/05/2026

[Assinatura]

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.142/2025

MTM CONSULTORIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos, por seus representantes legais, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no item 15 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão administrativa proferida pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, registrada no sistema eletrônico Licitanet, que declarou a inabilitação da Recorrente com fundamento de sua decisão no Parecer Técnico elaborado Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo,

Em sua decisão formal, a Administração registra a seguinte informação:

MTM CONSULTORIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA – CNPJ 33.340.813/0001-80
Av. Julio de Sá Bierrenbach, Nº 85, Jacarepaguá – Barra Olímpica/RJ - CEP: 22775-028
consultoriafundariamt@gmail.com



CONSULTORIA E
REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA

À luz do exposto, apresentamos a seguir as razões recursais, bem como documentos e esclarecimentos complementares.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O presente recurso é plenamente cabível e tempestivo, nos termos do art. 165, I, alínea "a" e §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo assegurado ao licitante o direito de impugnar, no prazo de 3 (três) dias úteis, o ato de **habilitação ou inabilitação**, garantindo-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988.

II – DOS FATOS

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), nos termos da Lei nº 13.465/2017,¹ no Município de Araruama/RJ, sendo o valor estimado da contratação de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

¹ BRASIL. Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Art. 13, inciso I: "A Reurb compreende duas modalidades: I – Reurb de Interesse Social (Reurb-S) – regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal." Brasília: Presidência da República, 2017.



CONSULTORIA E
REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA

Em cumprimento aos requisitos de qualificação técnica previstos na Seção 12 do Edital, a Recorrente apresentou sua documentação dentro do prazo estipulado, mormente: (i) atestados de capacidade técnica de pessoa jurídica com acervo em REURB-S; (ii) Certidão de Acervo Técnico (CAT/RRT) de profissional com experiência em regularização fundiária urbana social; e (iii) registros profissionais, currículos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais indicados para compor a equipe técnica – sem que houvesse exigência editalícia de comprovação formal de vínculo nesta fase, requisito que o item 12.4.11 do Edital reservou expressamente para o momento da assinatura do contrato.

Segundo consta do Parecer Técnico que fundamentou a inabilitação, a empresa, ora Recorrente, não apresentou: (i) "comprovação de acervo técnico em regularização fundiária sob os parâmetros da lei 13.465/2017"; e (ii) "confirmação do corpo técnico exigido em seu quadro de funcionários".

Contudo, compulsando o Referido Parecer Técnico, é comezinho observar que em nenhum momento individualizou os documentos considerados insuficientes; apontou quais requisitos específicos do item 12.4 do Edital teriam sido objetivamente descumpridos; demonstrou incompatibilidade material entre o acervo apresentado e o objeto licitado; ou esclareceu quais elementos concretos deixaram de ser comprovados pela Recorrente. Limitou-se a conclusões genéricas e abstratas, sem o cotejo analítico mínimo exigível entre as exigências editalícias e os documentos efetivamente juntados.

Nessa perspectiva, a decisão recorrida incorreu em duplo vício: foi simultaneamente *ampliativa*, ao exigir elementos não previstos no instrumento convocatório; e *restritiva*, ao desconsiderar a compatibilidade material do acervo efetivamente apresentado pela Recorrente.



De se dizer, ambos os fundamentos são genéricos e se demonstram improcedentes, como se demonstrará adiante.

A decisão administrativa formal, proferida pelo Pregoeiro, adotou os fundamentos do parecer e qualificou as exigências como: *"de natureza objetiva e vinculante, não se tratando de mera formalidade sanável"*.

Afirma, ainda, o *decisum* (conforme extraído do portal Licitanet):

"(...) considerando o teor do parecer técnico emitido pela Secretaria competente e o descumprimento das exigências de qualificação técnica previstas no instrumento convocatório, impõe-se a inabilitação da licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das regras do Edital. Ressalte-se, por oportuno, que, caso a licitante não concorde com a presente decisão, ser-lhe-á assegurado, em sede de recurso administrativo — momento processual adequado para impugnação da decisão e apresentação de argumentos, documentos e esclarecimentos complementares — o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.!" (sic)

Nesse interim, restou consignada a possibilidade de apresentação de argumentos, documentos e esclarecimentos complementares, o que se passa a expor, dentro da ótica jurídica mais balizada sobre os temas em comento, conforme segue, na fundamentação jurídica.



CONSULTORIA E
REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA

III – DO DIREITO

III.1 – O Acervo Técnico Apresentado Satisfaz Objetivamente os Parâmetros da Lei nº 13.465/2017

O primeiro fundamento da inabilitação – ausência de acervo técnico “*sob os parâmetros da lei 13.465/2017*” – é diretamente refutado pelo conteúdo dos documentos apresentados.

A Recorrente apresentou o Certificado de Acervo Técnico – CAT nº 0000001049495, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), referente ao RRT nº 15941009, cujo objeto é expressamente descrito como:

*“PROJETO URBANÍSTICO PARA FINS DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ALCANDO
APROXIMADAMENTE 2.580 LOTES, NA
MODALIDADE DE REURB SOCIAL” – serviço prestado
ao Município de São José de Ribamar/MA.*

A terminologia “*REURB SOCIAL*” foi criada exatamente pela Lei nº 13.465/2017². Antes da vigência desse diploma legal, essa denominação simplesmente não existia no ordenamento jurídico brasileiro.

² BRASIL. Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Art. 13, inciso I. A denominação “REURB-S” e “REURB Social” foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro por este diploma, não havendo legislação anterior que a empregasse. Brasília: Presidência da República, 2017.



Portanto, o fato de o CAT utilizar expressamente a denominação "REURB SOCIAL" é, por si só, prova objetiva e irrefutável de que a experiência foi adquirida sob o regime da Lei nº 13.465/2017. Não há como utilizar essa terminologia fora desse marco legal, pois ela não existia antes.

Ademais, a Recorrente apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Miguel Pereira/RJ, datado de 13/03/2026, referente à prestação de serviços de regularização fundiária urbana social, englobando todas as fases do procedimento de REURB, inclusive a fase registral.

A conclusão da decisão administrativa de que o acervo não atenderia aos parâmetros da Lei nº 13.465/2017 contradiz o conteúdo exposto dos documentos juntados. A Administração incorreu em equívoco de análise ao desconsiderar que a denominação "REURB SOCIAL" é elemento constitutivo da própria Lei 13.465/2017.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União firmou no Acórdão nº 298/2024 – Plenário³ o seguinte enunciado:

"Nas contratações de obras e serviços, as exigências de qualificação técnica devem admitir a experiência anterior do licitante em obras ou serviços com características semelhantes ou de complexidade superior, e não necessariamente idênticas, às do objeto pretendido pela contratante." (TCU, Acórdão nº 298/2024 – Plenário)

³ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº 298/2024 – Plenário. Disponível em: pesquisa.apps.tcu.gov.br. Acesso em: 27 mai. 2026.



Esse enunciado proíbe que a Administração exija identidade absoluta entre a denominação do acervo e a terminologia do edital. O que se exige é a semelhança das características e, no caso, vai além: o acervo apresentado utiliza a denominação legal exata criada pela Lei nº 13.465/2017, sendo impossível argumentar que não atende aos seus parâmetros.

Registre-se ainda que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI⁴, somente autoriza exigências de qualificação técnica "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Exigir que a denominação no CAT seja idêntica à do edital, quando o próprio CAT demonstra experiência em REURB-S sob a Lei 13.465/2017, extrapola o conceito de exigência indispensável e configura formalismo constitucionalmente vedado.

III.2 – A Comprovação de Vínculo com a Equipe Técnica era Exigível Apenas na Assinatura do Contrato, Não na Fase de Habilitação

O segundo fundamento da inabilitação é incompatível com o texto expresso do próprio instrumento convocatório.

O item 12.4.11 do Edital⁵ dispõe literalmente:

⁴ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 37, inciso XXI: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." Brasília: Senado Federal, 1988.

⁵ ARARUAMA. Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 – Processo nº 28.142/2025. Item 12.4.11: "A licitante vencedora deverá demonstrar na assinatura do contrato de prestação de serviços seu vínculo com os profissionais que compoem a Equipe Técnica, por meio da apresentação de um dos documentos abaixo listados: a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (...); b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)



CONSULTORIA E
REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA

*"A licitante vencedora deverá demonstrar **na assinatura do contrato de prestação de serviços seu vínculo com os profissionais que compõem a Equipe Técnica, por meio da apresentação de um dos documentos abaixo listados: a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (...); b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (...); c) Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Sociedade em Cotas de Participação (...)" (grifo nosso)***

A expressão "**na assinatura do contrato**" é inequívoca! Trata-se de exigência diferida para momento posterior à fase de habilitação, aplicável exclusivamente à licitante vencedora e adjudicatária do certame. Ao exigir essa comprovação durante a habilitação, a decisão administrativa impôs condição que o próprio Edital não previu, em violação direta ao art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021⁶, que restringe as exigências de qualificação técnica ao que está previsto no instrumento convocatório.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2.353/2024 – Segunda Câmara (Rel. Min. Augusto Nardes)⁷, firmou o seguinte enunciado:

"LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIA. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MOMENTO. FORMA. A

(...); c) Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Sociedade em Cotas de Participação (...)" Araruama: Prefeitura Municipal, 2026.

⁶ BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 67: "A documentação relativa à qualificação técnica será restrita a: I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **para fins de contratação**; (...)" Brasília: Presidência da República, 2021.

⁷ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº 2.353/2024 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Disponível em: pesquisa.apps.tcu.gov.br. Acesso em: 27 mai. 2026.



CONSULTORIA E
REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA

comprovação de vínculo entre o licitante e o seu responsável técnico deve ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, de modo a não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas na licitação, podendo essa comprovação se dar por meio de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum." (grifo nosso)

A Súmula nº 272 do TCU⁸ reforça esse entendimento ao determinar, *ipsis literis*:

"No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato."

A título de reforço factual, registre-se que a Recorrente apresentou ART do Eng. Marcos Cezar Carneiro da Fonseca constando expressamente sua condição de **EMPREGADO** da MTM desde 29/04/2026, documento registrado perante o CREA que demonstra vínculo formal com ao menos um dos profissionais da equipe técnica. Os demais profissionais terão seus vínculos comprovados na assinatura do contrato, exatamente como prevê o item 12.4.11 do Edital.

Impõe-se, ainda, esclarecer a distinção entre as exigências dos itens 12.4.10 e 12.4.11 do Edital, que o Parecer Técnico tratou como uma única exigência. O item 12.4.10 requer a comprovação

⁸ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Súmula nº 272: "No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato." Disponível em: portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/sumulas/. Acesso em: 27 mai. 2026.



das *qualificações técnicas* dos profissionais indicados – seus atestados, CATs e registros nos conselhos de classe –, sendo essa exigência cabível na fase de habilitação.

A seu turno, o item 12.4.11, por sua vez, requer a comprovação do *vínculo jurídico* entre a empresa e esses profissionais – CTPS, contrato de prestação de serviços ou ato constitutivo –, exigência que o **próprio Edital diferiu expressamente para a assinatura do contrato**. A expressão utilizada no Parecer Técnico – “*confirmação do corpo técnico exigido em seu quadro de funcionários*” – adota o vocabulário do item 12.4.11 (vínculo/quadro de funcionários), não do item 12.4.10 (qualificações técnicas). **A inabilitação foi, portanto, fundada na ausência de comprovação de vínculo, exigência indevida nesta fase, como já demonstrado.**

De suma importância, ainda, destacar que caso a Administração pretendesse fundar a inabilitação na ausência de atestados de qualificação técnica individuais dos profissionais (item 12.4.10), **o ato seria nulo por ausência de motivação suficiente**, já que o Parecer não indicou qual profissional estaria sem qual documento exigido, *em violação ao dever de motivação específica previsto no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021*, que prevê o princípio da motivação como obrigatório no processo licitatório.

Ademais, nesse último caso, o texto do Edital assim considerado poderia frustrar todo o certame, haja vista que a Administração teria inserido cláusula obscura ou subjetiva, gerando dúvida ao licitante, ensejando nulidade do certame por ausência de critérios objetivos nas exigências para a qualificação técnica.

III.3 – Da Vedação a Exigências Além do Previsto no Edital



O art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021⁹ determina que a documentação relativa à qualificação técnica será "restrita" às hipóteses previstas nos incisos do artigo. As exigências de qualificação técnica são, portanto, taxativas.

A Súmula nº 272 do TCU é direta:

"No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato." (grifo nosso)

Se o próprio Edital – elaborado pela Administração – optou por reservar a comprovação do vínculo com a equipe técnica para o momento da assinatura do contrato (item 12.4.11), atendendo à legislação vigente e possibilidade jurídica adequada, a decisão que antecipou essa exigência para a fase de habilitação viola tanto o instrumento convocatório quanto a Súmula nº 272 do TCU.

III.4 – Do Dever de Saneamento (Aplicação Principal e Subsidiária)

O art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021¹⁰ confere ao agente de contratação o poder-dever de sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação. Especificamente:

⁹ BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 67, §1º. Brasília: Presidência da República, 2021.

¹⁰ BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 64, §1º: "Erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e que não configurem desvio inaceitável poderão ser saneados pelo agente de



“§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.”

Destarte ressaltar, o dispositivo alcança expressamente ambas as fases.

A decisão administrativa afirmou que as exigências não constituem *“mera formalidade sanável”*. Esse argumento não se sustenta:

Para o Ponto 1 (acervo técnico): conforme demonstrado na seção III.1, não há qualquer deficiência – os documentos já satisfazem objetivamente o requisito. Não há falha a sanar porque não há falha. O que ocorreu foi um equívoco de análise da Administração, que desconsiderou que a denominação *“REURB SOCIAL”* é exatamente o indicativo legal dos parâmetros da Lei nº 13.465/2017.

Para o Ponto 2 (vínculo equipe): igualmente não há deficiência – a exigência não era aplicável nesta fase, por força do item 12.4.11 do Edital e do Acórdão nº 2.353/2024 do TCU.

Subsidiariamente, ainda que se entendesse existir alguma deficiência, o que se nega veementemente, o TCU, o Acórdão nº 1211/2021 – Plenário (Rel. Min. Walton Alencar

contratação, atribuindo-se-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.” Brasília: Presidência da República, 2021.



Rodrigues)¹¹, determinou que o pregoeiro deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos durante a fase de habilitação, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade. A inabilitação direta, sem prévia oportunidade de saneamento, viola esses princípios.

Nesse diapasão, insta salientar que a própria decisão ora impugnada, ao admitir expressamente que o recurso é "*momento processual adequado para apresentação de argumentos, documentos e esclarecimentos complementares*", abriu a janela de saneamento que deveria ter sido aberta antes da inabilitação.

Dessa forma, a Recorrente apresenta os esclarecimentos e documentos complementares como anexos ao presente Recurso.

III.5 – Da Preservação da Proposta Mais Vantajosa: Dever Decorrente dos Princípios da Economicidade e da Eficiência

O art. 11 da Lei nº 14.133/2021¹² estabelece que o processo licitatório tem por finalidade "*a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública*". O art. 5º da mesma Lei¹³ elenca, entre os princípios obrigatórios, a economicidade e a eficiência.

¹¹ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº 1211/2021 – Plenário. Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues. Disponível em: pesquisa.apps.tcu.gov.br. Acesso em: 27 mai. 2026.

¹² BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 11: "*O processo licitatório destina-se a: I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.*" Brasília: Presidência da República, 2021.

¹³ BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 5º: "*Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da*



Art. 5º: "Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)"

A inabilitação de licitante tecnicamente capaz, por razão que contraria o próprio texto dos documentos apresentados, o teor do Edital, a legislação e jurisprudência correlata contraria diretamente a finalidade legal da licitação e os princípios constitucionais que a regem (art. 37, XXI, CF/1988).

Manter a inabilitação da Recorrente, nas circunstâncias demonstradas, significa deliberadamente piorar o resultado econômico da contratação sem qualquer justificativa de interesse público — o que é vedado pelo ordenamento.

III.6 – Da Insuficiência de Motivação do Ato de Inabilitação

O ato de inabilitação da Recorrente encontra-se amparado em Parecer Técnico que não apresenta fundamentação suficiente, individualizada e tecnicamente verificável para justificar a medida extrema de exclusão da licitante do certame.

motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)" Brasília: Presidência da República. 2021.



CONSULTORIA E
REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA

O Parecer limitou-se a afirmar, de forma genérica, que a Recorrente não teria apresentado acervo técnico "sob os parâmetros da Lei nº 13.465/2017" e não teria confirmado o corpo técnico "em seu quadro de funcionários".

Todavia, não foram indicados, de maneira clara e objetiva: quais documentos técnicos foram analisados e considerados insuficientes; quais atestados ou CATs foram reputados inadequados e por qual razão concreta; quais profissionais da equipe técnica estariam sem documentação; quais requisitos específicos do item 12.4 do Edital foram objetivamente descumpridos; se a CAT apresentada foi considerada inválida; se havia suspeita de inautenticidade documental; ou se a experiência comprovada era incompatível em características, quantidades ou prazos com o objeto licitado.

A ausência desses elementos impede a aferição objetiva da correção do julgamento técnico realizado, comprometendo o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, garantidos pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 e pelo princípio da motivação, expressamente previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A motivação do ato administrativo, especialmente em decisões de inabilitação, deve permitir: a compreensão dos fundamentos da decisão pelo licitante; o controle interno da legalidade; a revisão pela autoridade superior; e o efetivo exercício do direito de defesa.

Não se admite motivação meramente aparente, calcada em fórmulas genéricas como "não atende aos parâmetros legais" ou "ausência de confirmação do corpo técnico", desacompanhadas de análise documental concreta vinculada às cláusulas editalícias correspondentes.



CONSULTORIA E
REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA

Importa destacar que a competência técnica da Secretaria demandante não dispensa o dever de motivar adequadamente suas conclusões. Ao contrário -- quanto mais técnica a matéria, maior deve ser o grau de explicitação dos fundamentos, precisamente para permitir a compreensão e o controle efetivo do ato.

Dessa forma, a decisão recorrida revela-se juridicamente vulnerável por ausência de motivação suficiente, independentemente do mérito da documentação apresentada, devendo ser reformada ou, subsidiariamente, devolvida para que a autoridade competente apresente fundamentação específica, analítica e individualizada.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrente:

- a) O conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo, com acolhimento do mérito e a conseqüente reforma da decisão de inabilitação, reconhecendo-se a habilitação plena da MTM Consultoria e Regularização Fundiária Ltda na Concorrência Eletrônica nº 004/2026;

- b) O reconhecimento de que o CAT nº 0000001049495 (RRT 15941009), que menciona expressamente a modalidade "REURB SOCIAL", e o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Miguel Pereira/RJ satisfazem objetivamente as exigências de acervo técnico sob os parâmetros da Lei nº 13.465/2017;



c) O reconhecimento de que a comprovação de vínculo com a equipe técnica não era exigível na fase de habilitação, por força do item 12.4.11 do Edital, que a reservou expressamente para o momento da assinatura do contrato;

d) Subsidiariamente, caso não seja o entendimento desta Autoridade, seja concedido prazo para saneamento de eventuais deficiências, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, aceitando-se os documentos complementares já juntados como anexos ao presente Recurso ou;

d.1) Caso ainda remanesça qualquer dúvida técnica quanto ao alcance do acervo apresentado, à composição da equipe técnica ou à forma de vinculação dos profissionais indicados, requer-se a conversão do julgamento em diligência saneadora, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para complementação de informações relativas a documentos já constantes dos autos e fatos preexistentes à abertura do certame;

e) A concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de evitar o prosseguimento do certame com preferência indevida da Recorrente antes da apreciação definitiva das presentes razões recursais, preservando a utilidade do provimento ora requerido;

f) Subsidiariamente, caso não seja reconsiderada a decisão recorrida, que a autoridade competente apresente motivação específica, analítica e individualizada, com indicação expressa de quais documentos foram rejeitados, quais requisitos do item 12.4 do Edital foram objetivamente descumpridos e quais elementos técnicos concretos justificariam a manutenção da inabilitação, viabilizando o exercício pleno do contraditório e, se for o caso, o encaminhamento à autoridade superior devidamente instruído, nos termos da Lei nº 14.133/2021;



CONSULTORIA E
REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA

g) O prosseguimento regular da licitação, com a participação da Recorrente nas demais fases do certame.

Por fim, persistindo o *decisum*, solicitamos que o presente Recurso seja recebido na forma hierárquica, com fulcro no art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Por ser medida da mais lúdima justiça!

Rio de Janeiro/RJ, 28 de maio de 2026

MARCELO
GUIMARAES VIEIRA
FILHO

Assinado de forma digital
por MARCELO GUIMARAES
VIEIRA FILHO
Dados: 2026.05.28 14:43:28
+01'00'

Marcelo Guimarães Vieira Filho
CPF: 122.333.697-26
Sócio Administrador

NATAN
LEVY

Assinado de forma digital por
NATAN LEVY
Dados: 2026.05.28 14:48:31
-03'00'

Hatkivah Participação Empresarial EIRELI
CNPJ: 34.999.636/0001-00
Sócio Administrador
Natan Levy

Cláusula Quarta – Da Duração

O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta – Da Responsabilidade

A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social subscrito, não respondendo de forma subsidiária ou ilimitada pelas dívidas da sociedade.

Cláusula Sexta – Da Administração

A administração da empresa caberá ao sócio Sr. MARCELO GUIMARAES VIEIRA FILHO e ao Sr. NATAN LEVY,

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] que assinam em conjunto, com todos os poderes e atribuições necessários à administração e representação da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Cláusula Sétima – Do Exercício Social

O exercício social é de doze meses, encerrando-se em 31 de dezembro do ano civil. No final do exercício, os sócios elaborarão o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, os quais deverão ser assinados pelos sócios e um contabilista habilitado.

Cláusula Oitava – Das Deliberações

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios aprovarão por resolução as contas do exercício anterior e designará administrador, quando for o caso.

Cláusula Nona – Do Pró-Labore

Os sócios poderão fixar uma retrada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima – Do Falecimento ou Interdição

A empresa não se dissolverá com o falecimento dos sócios, mas continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

Cláusula Décima Primeira – Da Exclusão de Sócio

Podê o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

Processo nº 11233
Fls. 21
[Assinatura]
Assinatura

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Fica eleito o foro do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento particular para que produza os efeitos legais, na melhor forma do direito, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
goub MARCELO GUIMARAES VIEIRA FILHO
Data: 24/04/2025 13:38:25-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>


Sócio Administrador:
MARCELO GUIMARAES VIEIRA FILHO

NATAN LEVY  Assinado digitalmente por NATAN LEVY
Data: 2025-04-24 13:38:25-0300

HATKIVAH PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL LTDA
Representante: NATAN LEVY

NATAN LEVY  Assinado digitalmente por NATAN LEVY
Data: 2025-04-24 13:38:25-0300

Administrador: NATAN LEVY

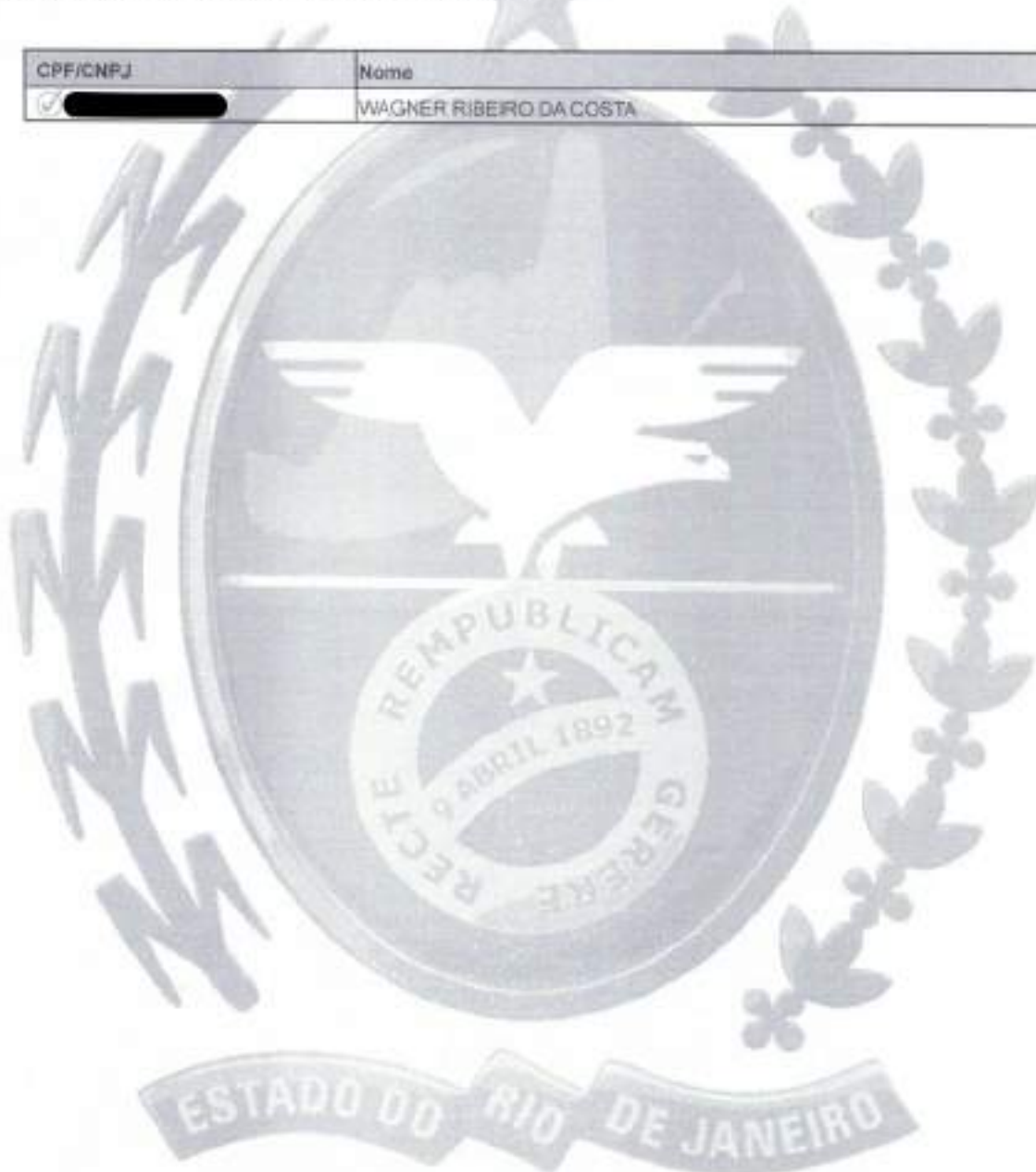
Processo nº 14283
Fl. 23

Assinatura



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA MTM CONSULTORIA E REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA, NIRE 33.2.1324440-1, PROTOCOLO 2025/00466471-3, ARQUIVADO EM 25/04/2025, SOB O NÚMERO (5) 00006938541, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ [REDACTED]	WAGNER RIBEIRO DA COSTA



25 de abril de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Vol
 Secretário Geral

1/1

Processo nº 7283
 Fl. 26
 Assinatura

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Emissão: MTM CONSULTORIA E REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA

NIRE: 33.2.1324440-1 Protocolo: 2025/00466471-3 Data de Protocolo: 25/04/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/04/2025 sob o número 00006938541 e demais informações de acordo de autenticação.

Autenticação: FC184F1A0268688769C54AD31A70911930A290C7102AF85M056429023

Data e hora de emissão: https://www.jucef.rj.gov.br/portal/portal/empresarial, informo a 1ª de protocolo.



ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

HATKIVAH PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI

NATAN LEVY, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

pelo presente ato, constitui, com fulcro no art. 980-A da Lei 10.406/02, a seguinte Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, a qual será regida pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial HATKIVAH PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI e terá sede na Estrada Santa Rosa, s/n Lote 02 Galpão B box 13 - Cidade Nova - Três Rios/RJ CEP 25809-010

SEGUNDA: O capital da empresa é de R\$ 100.000,00, (cem mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

TERCEIRA: O objeto terá como atividade o ramo de: Participação em outras sociedades; administração de investimentos e rendimentos econômicos próprios (6463-8/00); Compra e Venda de imóveis próprios(6810-2/01); Aluguel de imóveis próprios (6810-2/02).

QUARTA: A administração será exercida pelo próprio titular NATAN LEVY com amplos poderes de direção e representação da EIRELI.

QUINTA: A empresa iniciará suas atividades a partir da data do registro na JUCERJA e seu prazo de duração é indeterminado.

SEXTA: O encerramento do exercício empresarial se dará no dia 31 de dezembro de cada ano.
Parágrafo único – A empresa, por resolução de seu titular, poderá distribuir resultados em períodos inferiores ao anual, desde que levantado o resultado em balanço contábil especial para o período.

Processo nº 116.831
Fls. 21
Arquivos
Assinatura

SÉTIMA: A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado (art. 1052 do CC/02), não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.

OITAVA: O titular **NATAN LEVY**, declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

NONA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA: A empresa enquadra-se na condição de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

E por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via nesta data.

Três Rios /RJ, 28 de Agosto de 2019.

x Natan Levy
NATAN LEVY


Luciano David Holak
Advogado
OAB/RJ 154388

Processo nº 11783
Fls. 30

Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTÓCOLO REDESIM
RJP1900186678

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) HATKIVAH PARTICIPACAO EMPRESARIAL EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
---	----------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscricao de primeiro estabelecimento
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ78977792 - 00013328089775

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME NATAN LEVY	CPF [REDACTED]
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida) x Natam Levy

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

Processo nº 11283
Fls. 31
Assinatura

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresário: HATKIVAH PARTICIPACAO EMPRESARIAL EIRELI
NOME: 134.0890854-4 Protocolo: 00-2019/581457-8 Data de protocolo: 26/09/2019
CERTIFICADO O AQUISICIONAMENTO em 26/09/2019 sob o número 9360904266 e demais constantes de termo de autenticação.

Autenticação: 1108223879810c4878e12913639481d8e5146d2e2b849c0bc10c2f94409

Para validar o documento acesse <http://www.jucef.rj.gov.br/cert/vindex/validarDocumentoDigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 3/3





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1527075-6	33.340.813/0001-80	04/835.764/2024	04/831.865/2025	GRLF4 - Barra da Tijuca

CONCEDIDO A

MTM CONSULTORIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA LTDA
MTM CONSULTORIA

PARA SE ESTABELECEM NO

Avenida Julio De Sa Bienerbach (Alm), 00065, BLC 003 SAL 0401, Jacarepagua

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES

CNAE:

7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS
4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5223-1/00 - ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
7119-7/02 - ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS
7119-7/04 - SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO
7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
7732-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES
8219-9/99, 8730-1/99, 8800-6/00, 7020-4/00, 7119-7/03, 7119-7/99, 7490-1/99

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA
VEDADA A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NO LOCAL
VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL
SIMPLES ESCRITÓRIO

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2026

2ª Via emitida pelo sistema Rio mais fácil negócios em
27/04/2026

Processo nº 11283

Fls. 34

Artur
Secretaria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.340.813/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MTM CONSULTORIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MTM CONSULTORIA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

ENDEREÇO AV JULIO DE SA BIERRENBACH ALM	NÚMERO 00065	COMPLEMENTO BLC 003 SAL 0401
---	------------------------	--

CEP 22.775-028	BARRIO/DISTRITO JACAREPAGUA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@MTMCONSULTORIA.COM	TELEFONE (21) 8010-7097
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/05/2026 às 10:47:27 (data e hora de Brasília).

Processo nº

Fls. 3

[Assinatura]
 Autógrafo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MTM CONSULTORIA E REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.340.813/0001-80

Certidão n°: 15331659/2026

Expedição: 10/03/2026, às 15:27:40

Validade: 06/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MTM CONSULTORIA E REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 33.340.813/0001-80, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 33.340.813/0001-80
Razão Social: MTM CONSULTORIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA LTDA
Endereço: AV JULIO DE SA BIERRENBACH 00065 BLC 003 SAL 0 / BARRA OLIMPICA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22775-028

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/05/2026 a 20/06/2026

Certificação Número: 2026052210406537321701

Informação obtida em 26/05/2026 10:51:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Nome: MTM CONSULTORIA E REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA.
CNPJ: 33.340.813/0001-80

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

Até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor.



Certidão expedida com base na Resolução SMFP nº 3.390, de 20/11/2024.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2026.

Hora: 15:37

OBSERVAÇÕES

- 1 - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no portal Cartões Digital, no endereço cartoes.rio.
- 2 - O presente documento não certifica inexistência de débitos de ISS declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Processo nº 1483
Fls. 39
Arthur
Assessor



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 06/05/2026, em referência ao pedido 113947/2026, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

MTM CONSULTORIA E REGULARIZAÇÃO LTDA

CNPJ:

33.340.813/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

14.65238-8

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunta.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A obtenção desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: TQ6J.1100.1011.0280

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 06/05/2026 às 15:03:10,7

Esta certidão tem validade até 02/11/2026, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 06/05/2026 às 10:28:02,0

Processo nº 113947/2026
Fls. 80

A. S. S. S. S.

**CERTIDÃO NEGATIVA**

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **MTM CONSULTORIA E REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 33.340.813/0001-80, inscrição municipal nº 1.527.075-6, com endereço no(a) AV JULIO DE SA BIERRENBACH ALM, nº 65 - BLC 003 SAL 0401 - RJ Cep: 22775-028, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA**Observações Complementares**

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 15/05/2025

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 31/08/2025. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br
7. A certidão é válida para matriz e filial(is).

Diogo Henrique Ferreira Mendes
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.773-4

Processo nº 1283
Fls. 01

Assinatura



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 03-2026/3291109

Código de verificação de autenticidade: 8afac9b4cbeeb583b138aa7c11b3d387

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Raiz de CNPJ: 33.340.813

CAD-ICMS: Ativo

RAZÃO SOCIAL: MTM CONSULTORIA E REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 16/03/2026 ÀS 16:51:09

VÁLIDA ATÉ: 14/06/2026

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3º da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Processo nº 11283
Fls. 42

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MTM CONSULTORIA E REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA**
CNPJ: **33.340.813/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:13:34 do dia 23/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/08/2026.

Código de controle da certidão: **770A.CDE6.718F.B974**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo nº 14233
Fls. 43

Assinatura



Secretaria de Estado de Fazenda

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CNPJ/CPF

33.340.813/0001-80

Inscrição Estadual

14.652.38-8

Data da concessão da inscrição

08/05/2024

Nome empresarial

MTM CONSULTORIA E REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA

Título do estabelecimento

MTM CONSULTORIA

Natureza Jurídica

Sociedade Empresária Limitada

Tipo de unidade principal

Unidade Operacional

Regime de apuração

Regime normal de tributação - Confronto débito e crédito

Endereço do estabelecimento

AVENIDA Julio De Sa Bierrenbach (Alm), 00065 BLC 003 SAL 0401
JACAREPAGUÁ - RIO DE JANEIRO RJ 22.775-028

Situação cadastral

Habilitada

Data da situação cadastral

08/05/2024

Atividades econômicas (CNAE)

Principal

71.19-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA

Secundárias

- 43.13-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
- 43.99-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS
- 43.99-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 52.23-1/00 - ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
- 0.20-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
- 71.12-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
- 71.19-7/02 - ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS
- 71.19-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA
- 71.19-7/04 - SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO
- 71.19-7/99 - ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 74.90-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 77.32-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
- 77.32-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES
- 82.19-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 87.30-1/99 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 88.00-6/00 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 16/03/2026 16:47:49.

Processo nº 11283
Fls. 34
Arduus
A. S. M. S. S. S.



Secretaria de Estado de Fazenda

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Unidade de cadastro

AFR 64.09 - Capital

Tipo da Inscrição

Contribuinte Pessoa Jurídica do RJ - obrigatória

Observação

Regime normal desde 01/05/2025. Documentos fiscais emitidos podem gerar crédito.

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 16/03/2026 16:47:49.

Processo nº 123456789
Fls. 01
[Assinatura]
[Assinatura]



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NOME OU NOME EMPRESARIAL:	MTM CONSULTORIA E REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA
NOME FANTASIA:	MTM CONSULTORIA
CPF OU CNPJ:	33.340.813/0001-80
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS:	CIS-F
GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:	4
ENDEREÇO COMPLETO:	AVN JULIO DE SA BIERRENBACH (ALM), 65, BLC 003 SAL 0401, BARRA OLIMPICA, 22775-028
SITUAÇÃO CADASTRAL:	ATIVO
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL:	18/04/2025
RESTRIÇÕES:	VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA VEDADA A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NO LOCAL SIMPLES ESCRITORIO

Aprovado pela Resolução SMF Nº 2829 de 09 de dezembro de 2014

Emitido no dia 17/03/2026 às 20:12

Processo nº 11283
Fls. 16

Assinatura



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

PÁGINA 1 - ATIVIDADES ECONÔMICAS

ATIVIDADES ECONÔMICAS:

- 226017 - TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA
- 214167 - ESTACIONAMENTO ROTATIVO
- 216054 - ALUGUEL DE INSTRUMENTOS PARA ENGENHARIA
- 217050 - ALUGUEL DE ANDAIMES
- 217174 - ALUGUEL DE MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS
- 225355 - RECUPERACAO DE EXCEPCIONAIS
- 226076 - DESENHO, SERVICOS DE
- 228335 - ASSESSORIA A EMPRESAS
- 226475 - CARTOGRAFIA
- 226564 - GEOLOGIA, SERVICOS DE
- 227072 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
- 229156 - ARQUITETURA, SERVICOS DE
- 229920 - PERICIA, SERVICOS DE
- 236098 - ASSISTENCIA SOCIAL
- 258750 - SERVICOS DE LOCUCAO
- 260215 - CARPINTARIA E MARCENARIA
- 261017 - TERRAPLENAGEM E ESCAVACAO
- 261289 - ENGENHARIA, SERVICOS DE

Aprovado pela Resolução SMF N° 2829 de 09 de dezembro de 2014

Emitido no dia 17/03/2026 às 20:12

Processo nº 10283
Fls. 47

Assinatura

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

CERP: 2026.6020575.224-1

REQUERIDA EM: 11/03/2026

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

PARA FINS DE: LICITACAO

943207

06/92 Pag: 0001

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações de Falência ou Concordata; demais ações e precatórias distribuídas as Varas Empresariais, bem como, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
- B - Interdições previstas pela Lei nº. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central, do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:

NOVE DE MARÇO DE DOIS MIL E SEIS ATÉ NOVE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (09/03/2006 a 09/03/2026) dele(s).

NADA CONSTA.
Relativamente ao Nome de **MTM CONSULTORIA E REGULARIZACAO LTDA** Qualificação: **33340813000180** (conforme requerido).

EMITIDA EM: 12/03/2026, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL
EU REGISTRADOR ASSINO. TOTAL R\$: 0.00

Seu usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJRJ
Corregedoria Geral de Justiça
Codigo Identificador da Certidão
CADD14210-CKF
Consulte a validade do CIC em:
<http://www.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>



Esta certidão eletrônica estará disponível para consulta e validação no Portal Extrajudicial
lançado pelo órgão de CNJ/Corregedoria/Tetra/Judicial/Portal Extrajudicial
para período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

Processo nº 14210
Fls. 38
Paulo Felipe de Oliveira Silva
Assinatura

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MTM CONSULTORIA E REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 33.340.813/0001-80
 Número de Ordem do Livro: 1
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 500.000,00	R\$ 512.664,45
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 14.979,69
DISPONIBILIDADES		R\$ 0,00	R\$ 3.467,21
CAIXA		R\$ 0,00	R\$ 3.467,21
Caixa		R\$ 0,00	R\$ 3.467,21
CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 11.512,48
CLIENTES A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 11.512,48
Clientes a Receber - Serviço		R\$ 0,00	R\$ 11.512,48
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 500.000,00	R\$ 497.684,76
IMOBILIZADO		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Máquinas e Equipamentos		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
(-) DEPRECIACIONES		R\$ 0,00	R\$ (2.315,24)
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA		R\$ 0,00	R\$ (2.315,24)
(-) Depreciação Acum. Aquis. Máq e Equip		R\$ 0,00	R\$ (2.315,24)
PASSIVO		R\$ 500.000,00	R\$ 512.664,45
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 1.400,00
Fornecedores		R\$ 0,00	R\$ 1.400,00
Pessoa Física e Pessoa Jurídica		R\$ 0,00	R\$ 1.400,00
Fornecedor Diversos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tributos e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Simplex a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 500.000,00	R\$ 511.264,45
CAPITAL SOCIAL		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Capital Integralizado Socio A		R\$ 375.000,00	R\$ 375.000,00
Capital Integralizado Socio B		R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 11.264,45
Lucros Acumulados		R\$ 0,00	R\$ 11.264,45

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 5D.20.F2.4A.B8.A8.FF.22.5D.A7.C5.78.07.89.67.3D.EA.E9.9A.86-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.5 do Visualizador

Página 1 de 1

Processo nº 11289
 Fls. 48

 Assinatura

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: MTM CONSULTORIA E REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 **CNPJ:** 33.340.813/0001-80
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ 226.265,53
Prestação de serviços		R\$ 0,00	R\$ 226.265,53
(-) DEDUÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (8.117,29)
(-) Provisão Simples		R\$ (0,00)	R\$ (8.117,29)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ (0,00)	R\$ 218.148,24
(-) CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS		R\$ (0,00)	R\$ (2.400,00)
(-) Fretes e Carretos		R\$ (0,00)	R\$ (2.400,00)
LUCRO BRUTO		R\$ (0,00)	R\$ 215.748,24
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (203.640,34)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (0,00)	R\$ (203.640,34)
(-) CUSTO DO SERVIÇO PRESTADO		R\$ (0,00)	R\$ (201.325,10)
(-) Depreciações		R\$ (0,00)	R\$ (2.315,24)
(-) RECEITAS/DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ (771,42)
(-) Multas e Acréscimos Moratórios		R\$ (0,00)	R\$ (771,42)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (72,03)
(-) Juros		R\$ (0,00)	R\$ (72,03)
(-) RESULTADO OPERACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		R\$ (0,00)	R\$ 11.264,45
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ 11.264,45

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 5D.20.F2.4A.B8.A8.FF.22.5D.A7.C5.78.07.89.67.3D.EA.E9.9A.86-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.5 do Visualizador

Página 1 de 1

Processo nº 14283
 Fls. 50

 Assinatura

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 33213244401	CNPJ 33.340.813/0001-80	
NOME EMPRESARIAL MTM CONSULTORIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO 1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 5D.20.F2.4A.B8.A8.FF.22.5D.A7.C5.78.07.89.67.3D.EA.E9.9A.86	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	19850588000109	FACES CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA:19850588000109	279183902659003109 333602	14/01/2026 a 14/01/2027	Sim
Contador	04423869748	WAGNER RIBEIRO DA COSTA:04423869748	783092300156921237 120206	21/07/2025 a 21/07/2026	Não

NÚMERO DO RECIBO:

5D.20.F2.4A.B8.A8.FF.22.5D.A7.C5.78.
07.89.67.3D.EA.E9.9A.86-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 01/04/2026 às 18:44:26

A1.6A.C7.44.D3.82.E2.E5
76.73.F4.CC.C9.68.7C.09

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.883/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Processo nº 1283
Fls. 17
Assinatura

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: MTM CONSULTORIA E REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 33.340.813/0001-80
 Número de Ordem do Livro: 1
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial: MTM CONSULTORIA E REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA
 NIRE: 33213244401
 CNPJ: 33.340.813/0001-80
 Número de Ordem: 1
 Natureza do Livro: LIVRO
 Município: RIO DE JANEIRO
 Data do arquivamento dos atos constitutivos: 18/07/2024
 Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária:
 Data de encerramento do exercício social: 31/12/2024
 Quantidade total de linhas do arquivo digital: 436

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial: MTM CONSULTORIA E REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA
 Natureza do Livro: LIVRO
 Número de ordem: 1
 Quantidade total de linhas do arquivo digital: 436
 Data de início: 01/01/2024
 Data de término: 31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 5D.20.F2.4A.B8.A8.FF.22.5D.A7.C5.78.07.89.67.3D.EA.E9.9A.86-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped
 Versão 10.3.5 do Visualizador

Processo nº 1283
 Fls. 52

MTM CONSULTORIA E REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA
 CNPJ : 33.340.813/0001-80
 Balanço Patrimonial em 31/12/2024

Análise Econômica-Financeira

<u>G= AC+RLP=</u>	<u>14.979,69</u>	10,70	<u>ILG=AC+RLP=</u>	<u>14.979,69</u>	10,70
PC+ELP	1.400,00		PC+ELP	1.400,00	
<u>G= AT=</u>	<u>512.664,45</u>	366,19	<u>ILC= AC =</u>	<u>14.979,69</u>	10,70
PC+ELP	1.400,00		PC	1.400,00	
<u>C= AC =</u>	<u>14.979,69</u>	10,70	<u>GE=ELP+PC=</u>	<u>1.400,00</u>	0,00
PC+ELP	1.400,00		PL	511.264,45	

WAGNER RIBEIRO
 DA
 COSTA:0442388974
 B

WAGNER RIBEIRO DA COSTA
 CONTADOR
 CRC RJ 084369/O-0

MARCELO
 GUIMARAES VIEIRA
 FILHO:12233369726

Assinado de forma digital por
 MARCELO GUIMARAES VIEIRA
 Filho:12233369726
 Data: 2024.04.07 11:44:54
 -0300

MARCELO GUIMARAES VIEIRA FILHO
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF 122.333.697-26

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MTM CONSULTORIA E REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 33.340.813/0001-80
 Número de Ordem do Livro: 2
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 512.664,45	R\$ 2.515.164,89
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 14.979,69	R\$ 431.469,95
DISPONIBILIDADES		R\$ 3.467,21	R\$ 4.411,73
CAIXA		R\$ 3.467,21	R\$ 4.411,73
Caixa		R\$ 3.467,21	R\$ 4.411,73
CRÉDITOS		R\$ 11.512,48	R\$ 31.590,32
CLIENTES A RECEBER		R\$ 11.512,48	R\$ 31.590,32
Clientes a Receber - Serviço		R\$ 0,00	R\$ 395.467,90
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 395.467,90
Adiantamentos Diversos		R\$ 0,00	R\$ 395.467,90
Outros Adiantamentos		R\$ 0,00	R\$ 395.467,90
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 497.684,76	R\$ 2.083.694,94
IMOBILIZADO		R\$ 500.000,00	R\$ 2.104.532,10
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 500.000,00	R\$ 2.104.532,10
Máquinas e Equipamentos		R\$ 500.000,00	R\$ 2.104.532,10
(-) (-) DEPRECIACÕES		R\$ (2.315,24)	R\$ (20.837,16)
(-) (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA		R\$ (2.315,24)	R\$ (20.837,16)
(-) (-) Depreciação Acum. Acquis. Máq e Equip		R\$ (2.315,24)	R\$ (20.837,16)
PASSIVO		R\$ 512.664,45	R\$ 2.515.164,89
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 1.400,00	R\$ 3.256,35
Fornecedores		R\$ 1.400,00	R\$ 3.256,35
Pessoa Física e Pessoa Jurídica		R\$ 1.400,00	R\$ 3.256,35
Fornecedor Diversos		R\$ 1.400,00	R\$ 3.256,35
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tributos e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Simples a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 511.264,45	R\$ 2.511.908,54
CAPITAL SOCIAL		R\$ 500.000,00	R\$ 2.500.000,00
CAPITAL MARCELÓ GUIMARAES VIEIRA FILHO		R\$ 0,00	R\$ 1.666.750,00
Capital Integralizado Socio A		R\$ 375.000,00	R\$ 0,00
Capital Integralizado Socio B		R\$ 125.000,00	R\$ 0,00
CAPITAL HATKIVAH PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 833.250,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 11.264,45	R\$ 11.908,54
Lucros Acumulados		R\$ 11.264,45	R\$ 11.908,54

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.64.8C.BA.39.B8.C0.B1.32.95.12.BF.66.EE.36.EA.F7.29.90.6D-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
 Versão 10.3.5 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **MTM CONSULTORIA E REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2025 a 31/12/2025** CNPJ: **33.340.813/0001-80**
 Número de Ordem do Livro: **2**
 Período Selecionado: **01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 226.265,53	R\$ 25.477,84
Prestação de serviços		R\$ 226.265,53	R\$ 25.477,84
(-) DEDUÇÕES		R\$ (8.117,29)	R\$ (2.989,44)
(-) Provisão Simples		R\$ (8.117,29)	R\$ (2.989,44)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 218.148,24	R\$ 22.488,40
(-) CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS		R\$ (2.400,00)	R\$ (0,00)
(-) Fretes e Carretos		R\$ (2.400,00)	R\$ (0,00)
LUCRO BRUTO		R\$ 215.748,24	R\$ 22.488,40
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (203.640,34)	R\$ (21.778,27)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (203.640,34)	R\$ (21.778,27)
(-) CUSTO DO SERVIÇO PRESTADO		R\$ (201.325,10)	R\$ (0,00)
(-) Contábil		R\$ (0,00)	R\$ (3.256,35)
(-) Depreciações		R\$ (2.315,24)	R\$ (18.521,92)
(-) RECEITAS/DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (771,42)	R\$ (59,98)
(-) Multas e Acréscimos Moratórios		R\$ (771,42)	R\$ (59,98)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (72,03)	R\$ (6,06)
(-) Juros		R\$ (72,03)	R\$ (6,06)
(-) RESULTADO OPERACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		R\$ 11.264,45	R\$ 644,09
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 11.264,45	R\$ 644,09

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.64.8C.BA.39.B8.C0.B1.32.95.12.BF.66.EE.38.EA.F7.29.90.6D-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão: 10.3.5 do Visualizador

Página 1 de 1

Processo nº 14283
 Fls. 55

 Assinatura

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 33213244401	CNPJ 33.340.813/0001-80
NOME EMPRESARIAL MTM CONSULTORIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2025 a 31/12/2025
NATUREZA DO LIVRO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO 2
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) E4.64.8C.BA.39.B8.C0.B1.32.95.12.BF.66.EE.36.EA.F7.29.90.6D	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	19950588000109	FACES CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA:19950588000109	279183902859003109 333602	14/01/2026 a 14/01/2027	Sim
Contador	04423869748	WAGNER RIBEIRO DA COSTA:04423869748	783092300196921237 120206	21/07/2025 a 21/07/2026	Não

NÚMERO DO RECIBO:

E4.64.8C.BA.39.B8.C0.B1.32.95.12.BF.
66.EE.36.EA.F7.29.90.6D-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 01/04/2026 às 19:11:02

DE.53.E7.56.94.CB.84.45
EC.ED.C7.12.AB.12.C4.43

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 5.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: MTM CONSULTORIA E REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 33.340.813/0001-80
 Número de Ordem do Livro: 2
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial: MTM CONSULTORIA E REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA
 NIRE: 33213244401
 CNPJ: 33.340.813/0001-80
 Número de Ordem: 2
 Natureza do Livro: LIVRO
 Município: RIO DE JANEIRO
 Data do arquivamento dos atos constitutivos: 18/07/2024
 Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária:
 Data de encerramento do exercício social: 31/12/2025
 Quantidade total de linhas do arquivo digital: 493

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial: MTM CONSULTORIA E REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA
 Natureza do Livro: LIVRO
 Número de ordem: 2
 Quantidade total de linhas do arquivo digital: 493
 Data de início: 01/01/2025
 Data de término: 31/12/2025

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.64.8C.BA.39.B8.C0.B1.32.95.12.BF.66.EE.36.EA.F7.29.90.6D-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.5 do Visualizador

Processo nº 11283
 Fls. 17

 Assinatura

MTM CONSULTORIA E REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA

CNPJ : 33.340.813/0001-80

Balanco Patrimonial em 31/12/2025

Análise Econômica-Financeira

<u>G= AC+RLP=</u>	<u>431.469,95</u>	132,50	<u>ILG=AC+RLP=</u>	<u>431.469,95</u>	132,50
PC+ELP	3.256,35		PC+ELP	3.256,35	

<u>G= AT=</u>	<u>2.515.164,89</u>	772,39	<u>ILC= AC=</u>	<u>431.469,95</u>	132,50
PC+ELP	3.256,35		PC	3.256,35	

<u>C= AC=</u>	<u>431.469,95</u>	132,50	<u>GE=ELP+PC=</u>	<u>3.256,35</u>	0,00
PC+ELP	3.256,35		PL	2.511.908,54	

WAGNER
RIBEIRO DA
COSTA.044238897
48

WAGNER RIBEIRO DA COSTA
CONTADOR
CRC RJ 084369/O-0

MARCELO
GUIMARAES VIEIRA
FILHO.12233369726

MARCELO GUIMARAES VIEIRA FILHO
SÓCIO ADMINISTRADOR



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: WAGNER RIBEIRO DA COSTA
REGISTRO.....	: RJ-084369/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***,238.697-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO DE JANEIRO, 07/04/2026 as 14:40:24.
Válido até: 06/07/2026.
Código de Controle: 9050484.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRJ.

Processo nº 11283
Fls. 3
Arif
Assessor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: **CONTADOR** Nº Registro: **RJ-084369/O-0**

Nome: **WAGNER RIBEIRO DA COSTA**

Nascimento: [REDACTED] Nacionalidade: [REDACTED] Naturalidade: [REDACTED]

[REDACTED]

Assinatura do Profissional



Filiação: [REDACTED]

CPF: [REDACTED] Documento de Identificação: [REDACTED]

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 da Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.306/75.

Data de Registro: **18/11/1999**

Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
 Código de Validação: **C4051DDDEBE4**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/codigo/C4051DDDEBE4>

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em terça-feira, 6 de maio de 2025, às 10:20.

Processo nº 11283
 Fls. 60
 Assinatura



Município de Miguel Pereira/RJ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se para os devidos fins e efeitos legais de direito que **MTM CONSULTORIA E REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 33.340.813/0001-80, com sede na AV. JULIO DE SA BIERRENBACH ALM, nº 65, BLC 003 SAL 0401, CEP 22.775-028, Jacarepaguá, cidade do Rio de Janeiro/RJ, prestou serviços de consultoria e assessoria jurídica ao Município de Miguel Pereira/RJ no âmbito da política pública de regularização fundiária urbana (REURB), detendo qualificação técnica para assessorar, implantar, acompanhar e desenvolver todas as fases do procedimento da REURB nos bairros Mangueiras, Arcádia, Alto de Jayary, entre outros, neste Município, estando a empresa participando e viabilizando ativamente a regularização de aproximadamente 500 lotes.

Registra-se que os serviços de assessoria prestados se referem à implantação e desenvolvimento de todas as fases da Regularização Fundiária, incluindo atividades como atuação junto às serventias extrajudiciais de registro; análise de certidões cartorárias; elaboração de pareceres; produção de ofícios, editais, requerimentos, despachos, minutas de projetos de leis quando necessário; acompanhamento processual eletrônico e/ou físico em instâncias judiciais e administrativas; comparecimento a reuniões previamente agendadas; comparecimento em audiências judiciais e em outros órgãos públicos que se fizerem necessários; notificação extrajudicial de proprietários, confrontantes e titulares de domínio; classificação fundamentada da modalidade e rito da regularização; análise de informações técnicas, apresentação de defesas, justificativas, suscitação de dúvidas ou informações, quando demandado; diagnóstico dos níveis de irregularidades dos núcleos; treinamento, orientação e capacitação de capacitar agentes políticos e servidores públicos com a abordagem de todos os conceitos atinentes ao processo de regularização fundiária, entendido como um processo que engloba os aspectos sócio-econômico-culturais, urbanístico e jurídico; elaboração de minuta de parecer sobre a viabilidade técnico-jurídica do procedimento de regularização fundiária para a emissão da Certidão de Regularização Fundiária; mediação junto aos Cartórios de Registro de Imóveis da fase registral através da qual são individualizadas as matrículas e emitidos os respectivos títulos da propriedade em favor dos beneficiários do Programa de Regularização Fundiária.

Informa-se que os serviços de consultoria e assessoria jurídica acima referidos estão sendo prestados no âmbito do Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Miguel Pereira/RJ, tendo a empresa cumprido fielmente todas as suas atribuições até a presente data, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Miguel Pereira/RJ, 13 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
PEDRO PAULO SAO COELHO
Data: 14/03/2026 17:01:02 -0300
Verifique em <https://verificar.digicert.br>

Pedro Paulo Quinzinho
Prefeito de Miguel Pereira/RJ

Processo nº 11283
Fls. 67
[Assinatura]
Assessoria



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

CERTIDÃO DE REGISTRO
88431/2026
VÁLIDA ATÉ: 31/12/2026

Certificamos que a Pessoa Jurídica, abaixo citada, encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal Nº 5194, de 24 de dezembro de 1966. As atividades da empresa estão restritas ao(s) ramo(s) especificado(s) nesta CERTIDÃO e somente podem ser exercidas com a participação efetiva do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s).

DADOS DO REGISTRO

Razão Social: MTM CONSULTORIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA LTDA

Registro: 2026200919 Data Registro: 30/04/2026 CNPJ: 33.340.813/0001-80

Endereço: AVENIDA JÚLIO DE SÁ BIERRENBACH, 65 - BLOCO 03 SALA 401 BARRA OLÍMPICA - RIO DE JANEIRO/RJ
22.775-028

RAMOS ATIVIDADES:

1050 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGA CIVIL

CAPITAL SOCIAL:

R\$ 2.500.000,00 (MATRIZ)

OBJETO SOCIAL:

7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM. 4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS. 5223-1/00 - ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS. 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA. 7119-7/02 - ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS. 7119-7/04 - SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO. 7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. 7732-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES. 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. 8730-1/99 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. 8800-6/00 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO. 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA. 7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA. 7119-7/99 - ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES - CNAES:

7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA

4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS

4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

5223-1/00 - ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

Processo nº 1128
Fls. 62
Arboreus
Assinatura



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA. PARA VALIDAR ACESSO <https://sistema.crea-rj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/800821430> OU UTILIZE O QR

CODE

CREA-RJ - RUA SENECA AÍRES, 60, CENTRO, CEP 20070-022, RIO DE JANEIRO - RJ



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

CERTIDÃO DE REGISTRO
88431/2026
VÁLIDA ATÉ: 31/12/2026

- 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
- 7119-7/02 - ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS
- 7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA
- 7119-7/04 - SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO
- 7119-7/99 - ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
- 7732-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES
- 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 8730-1/99 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 8800-6/00 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

MARCOS CEZAR CARNEIRO DA FONSECA

RNP: 2019681480 Registro: 2020101223 expedido em 21/10/2020

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições: ART. 7º DA RES. 218/73, ATIVIDADES DO ART. 7º DA LEI Nº 5.194/66 E OS ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO 23569/33

Inclusão como QT: 30/04/2026 Inclusão como RT: 29/04/2026

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL

Esta certidão é válida em todo território nacional e sua validação é feita através do QR Code. Ela perderá a sua validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2026

LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CREA-RJ

Processo nº 1128
Fls. 63
[Assinatura]
Assinatura



ASSINATURA NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSAR <http://sistema@crea-rj.com.br/validarAssinatura/AD0821433> OU 0735588 0 09

CREA-RJ - RUA BUNENOS AIRES, 40, CENTRO, CEP 20070-022, RIO DE JANEIRO - RJ



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

CERTIDÃO DE REGISTRO
88431/2026
VÁLIDA ATÉ: 31/12/2026

Wallace Mauricio Maia Ronda Filho

WALLACE MAURICIO MAIA RONDA FILHO
COORDENADOR DE REGISTRO E CADASTRO

Processo nº 11283
Fls. 64
[Handwritten Signature]
Assinatura





CONSULTORIA E
REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E INFORMAÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Processo Administrativo nº 28142/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ

A empresa **MTM CONSULTORIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.340.813/0001-80, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, para os devidos fins, que:

Tomou pleno conhecimento de todas as informações, condições e exigências necessárias à execução do objeto da contratação, bem como das condições locais onde serão prestados os serviços, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento que venha a prejudicar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Declara, ainda, que possui plena ciência das peculiaridades inerentes à execução contratual, comprometendo-se a cumprir integralmente todas as disposições previstas no edital, termo de referência e demais instrumentos que regem a contratação.

Processo nº 28142
Fls. 65
[Assinatura]
Assinado

✶



CONSULTORIA E
REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026.

Marcelo Guimarães v. Filho
Marcelo Guimarães Vieira Filho
Sócio Administrador

33.340.813/0001-80
MTM CONSULTORIA E REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA LTDA
AV. JULIO DE SA BIERENBACH
Nº 65, BL. 003, SAL 401
JACAREPAGUA - CEP: 22.775-028
Rio de Janeiro-RJ

Processo nº 11283
Fls. 66
Arquiteto
Assinatura



CONSULTORIA E
REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA

CARLOS DIEGO DOS SANTOS	ENGENHEIRO AGRÔNOMO/ TÉCNICO AMBIENTAL CREA N° 2015110963	CONTRATADO
-------------------------	---	------------

Os profissionais indicados autorizam sua integração à equipe da empresa e assumem o compromisso de participar ativamente da execução dos serviços, caso a empresa seja vencedora e contratada no âmbito desta licitação.

Declaramos, ainda, possuir estrutura operacional adequada, compatível e suficiente para garantir a plena e correta execução do objeto licitado.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026.

Marcelo Guimarães V. Filho
Marcelo Guimarães Vieira Filho
Sócio Administrador

33.340.813/0001-80
MTM CONSULTORIA E REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA LTDA
AV. JULIO DE SA BIERRENBACH ALM
N° 65, BL. 003, SAL 401
JACAREPAGUA - CEP: 22.775-028
Rio de Janeiro-RJ

Processo nº 112/83
Fls. 67
[Assinatura]
Assinatura



CONSULTORIA E
REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA

DECLARAÇÃO DE QUADRO TÉCNICO

Pregão Eletrônico: N° 004/2026

Processo Administrativo: N° 28142/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para a realização de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral georreferenciado urbano, execução de cadastramento socioeconômico e pesquisa fundiária, além da prestação de serviços de consultoria técnica, com vistas à implementação da Regularização Fundiária no município de Araruama/RJ

A **MTM CONSULTORIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.340.813/0001-80, com sede na Avenida Júlio de Sá Bierrembach, nº 65, Bloco 03, Sala 401, Barra Olímpica, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-028, DECLARA, para os devidos fins e em atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no processo licitatório referente ao objeto em epígrafe, que possui em seu quadro técnico, ou que firmará contratação dos profissionais abaixo relacionados, aptos ao atendimento das demandas e requisitos estabelecidos no referido certame.

NOME DO PROFISSIONAL	Formação / Atuação e Registro Profissional	VÍNCULO PROFISSIONAL
JÉSSICA PEREIRA ARRUDA LIMA	ADVOGADA OAB - MA N° 14839	CONTRATADO
CLAUDIANE MACHADO DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL CRESS - MA N° 8266	CONTRATADO
LEONARDA LUISA LIMA FEITOSA DE CARVALHO	ARQUITETA E URBANISTA / COORDENADORA CAU N° A301042-2	CONTRATADO
VINÍCIUS KUCZYNSKI NUNES	ENGENHEIRO AGRIMENSOR E CARTÓGRAFO / TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO CREA N° RS248924	CONTRATADO
IVANILDO JANSEN CAMPOS	ARQUITETURA E URBANISMO / TOPOGRAFIA CAU N° A193974-2	CONTRATADO
MARCOS CEZAR CARNEIRO DA FONSEÇA	ENGENHEIRO CIVIL / RESP. TÉC. PELA EMPRESA CREA N° RJ 2020101223	CONTRATADO

MTM CONSULTORIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA – CNPJ 33.340.813/0001-80
Av. Julio de Sá Bierrembach, N° 65, Jacarepaguá – Barra Olímpica/RJ - CEP: 22775-028
consultoriafundiarimtm@gmail.com

Processo nº 11283

Fls. 68

Acompanha

X



Jéssica Pereira Arruda Lima

Endereço para envio de e-mail: https://lattes.unp.br/40413399508867599

Última atualização do currículo em: 26/05/2026

Possui graduação em Direito - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (2015). Pós graduada em Direito Notarial e Registral pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Atua como advogada com ênfase no Direito Extrajudicial e Projetos de Regularização Fundiária. **[Texto informado pelo autor]**

Identificação

Nome: JÉSSICA PEREIRA ARRUDA LIMA
Nascimento: 19/05/1992 - São Luís/MA - Brasil
Lattes ID:  40413399508867599
Nome em citações bibliográficas: ARRUDA, J. ARRUDA, Jéssica

Formação acadêmica/titulação

- 2021 - 2023** Especialização em Direito Notarial e Registral, Universidade Federal do Maranhão - UFMA, São Luís, Brasil
 Tese: A DESJUDICIALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO
 Orientador: Luayla Gasparina França
- 2010 - 2015** Graduação em Direito, Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UESDB, São Luís, Brasil

Formação complementar

- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Curso de Regularização Fundiária Urbana, (Carga horária: 60h), Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, Recife, Brasil
- 2020 - 2020** Estágio universitário em Planejamento Urbano e Regularização Fundiária, (Carga horária: 120h), Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio, Rio de Janeiro, Brasil

Atuação profissional

- Procuradoria Geral do Município de Paço de Lumiar - PCM
- 2019 - 2024** Vínculo: Servidor público - Emprego em Função Interina, Subsecretaria do Município, Regime: Procuradoria Geral do Município de Paço de Lumiar-PA
- Secretaria de Estado das Cidades - SECEC
- 2014 - 2020** Vínculo: Servidor público - Emprego em Função Interina, Assessoria Jurídica, Carga horária: 24, Regime: Secretaria de Estado das Cidades-PA
- Escola Superior de Magistratura do Estado do Maranhão - ESMAM
- 2021 - 2023** Vínculo: Colaborador - Emprego em Função Interina, Regime: Escola Superior de Magistratura do Estado do Maranhão-PA
- MTM CONSULTORIA E REGULARIZAÇÃO - MTM
- 2025 - Atual** Vínculo: Colaborador - Emprego em Função Interina, Regime: MTM CONSULTORIA E REGULARIZAÇÃO PERM, Carga horária: 40, Advogada e assessora jurídica em Projetos de regularização fundiária
- Escritório Madureira, Aires e Mendes Advogados Associados - EMM
- 2024 - Atual** Vínculo: Colaborador - Emprego em Função Interina, Regime: Escritório Madureira Aires e Mendes Advogados Associados-PA

Áreas de atuação

1. Direito das Cidades Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Imobiliário
2. Direito das Cidades Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Regularização Fundiária Urbana e Rural

Processo nº 11283
 Fls. 69

 Assinatura

Produção

Produção bibliográfica

Outras produções bibliográficas

1. LIMA, JESSICA PEREIRA ARRUDA. Manual técnico de Regularização Fundiária. E-book, 2019. (Outra produção bibliográfica)

Eventos

Eventos

Participação em eventos

1. Apresentação de Poster / Painel no(a) Congresso Nacional de Regularização Fundiária, 2024. (Congresso) Teoria na Prática, perfil de regularização fundiária de zonas rurais.
2. Apresentação de Poster / Painel no(a) Seminário Estadual de Regularização Fundiária do Maranhão, 2024. (Seminário) Instrumentos Jurídicos de Regularização Fundiária e sua aplicação.
3. Semana Nacional das Áreas de Faculdade Estadual, 2024. (Seminário) Instrução de Processo Social e Regularização Fundiária.
4. VI Encontro Regional da Juventude Advogada do Nordeste, 2024. (Encontro) Realização de Regularização Fundiária via Reufo.
5. Capacitação na área de Regularização Fundiária aos servidores do ITERPA, 2023. (Oficina) Regularização Fundiária: teoria e prática.
6. Apresentação de Poster / Painel no(a) Congresso Nacional de Regularização Fundiária, 2022. (Congresso) Perfil na Prática: processo de regularização fundiária do núcleo Tabão do Sertão.
7. Apresentação de Poster / Painel no(a) Legal Day Fórum Jurídico, 2022. (Seminário) A pessoa jurídica de regularização fundiária além da figuração do morador.
8. Apresentação de Poster / Painel no(a) Congresso Nacional de Regularização Fundiária, 2021. (Congresso) A regularização fundiária no Estado do Maranhão.
9. Apresentação de Poster / Painel no(a) Seminário Estadual de gestão pública em Casa das Coisas PA, 2019. (Seminário) Regularização Fundiária Regular e atuação do município associada à implantação de infraestrutura.

Este arquivo não foi gerado a partir do Currículo Lattes validado e disponível publicamente e tem por finalidade apenas a conferência das informações inseridas na plataforma.

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 26/05/2026 às 19:18:28.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MARANHÃO



Jéssica Pereira Arruda Lima

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: [REDACTED] DATA DE EXPEDIÇÃO: [REDACTED]

NOME: **JÉSSICA PEREIRA ARRUDA LIMA**

FILIAÇÃO: [REDACTED]

NACIONALIDADE: [REDACTED] DATA DE NASCIMENTO: [REDACTED]

DOC ORDEM: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 47.118 DE 20/08/80

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME: **JESSICA PEREIRA ARRUDA**

FUNÇÃO: **CARLOS BATISTA TORRES DE ARRUDA
DALYANI RODRIGUES PEREIRA DE ARRUDA**

CAPACITADOR: **SÃO LUÍS-MA** DATA DE NASCIMENTO: **18/03/1992**

OR: **0240337620001 - SSSP** Nº: **050.377.893-02**

VÁLIDA EM TODOS OS ESTADOS
NÃO DECLARADO

DATA DE EXPIRAÇÃO: **31/09/2019**

MAIORE DE IDADE NACIONAL
PRESIDÊNCIA

Processo nº 14283
Fls. 71
Arruda
A. setrakian

CERTIDÃO

Certificamos, para fins de direito, que **JESSICA PEREIRA ARRUDA**, filho (a) de **CARLOS BATISTA TORRES DE ARRUDA** e **DALVANI RODRIGUES PEREIRA DE ARRUDA**, nascido (a) em 18 de março de 1992, na cidade **SÃO LUÍS - MA**, portador (a) da [REDACTED], concluiu o **Curso de DIREITO**, com Carga Horária Total de **4.380 horas**, sendo 4.080 horas de disciplinas obrigatórias (teóricas e práticas) e 300 horas de Atividades Complementares, reconhecido pela **Portaria / MEC N° 166**, de 03 de fevereiro de 2009, nesta Instituição de Ensino Superior, tendo colado grau no dia 09 de julho de 2015.

São Luís (MA), 09 de julho de 2015.

^{Res}
RENATA DE CASSIA REGO ALENCAR
Secretária Acadêmica

Visto: ^{Res}
Prof.^a **GRACIANA MARIA RODRIGUES CORDEIRO**
Diretora Executiva UNDB

HISTÓRICO ACADÊMICO

DADOS CADASTRAIS

NOME DO ALUNO JESSICA PEREIRA ARRUDA		CPF [REDACTED]	MATRÍCULA 003-088486	
FILIAÇÃO Pai: [REDACTED] Mãe: [REDACTED]				
NATURALIDADE [REDACTED]	NASCIMENTO [REDACTED]	IDENTIDADE [REDACTED]	Sexo	U.F.
TÍTULO ELEITOR	ZONA	SEÇÃO	REGISTRO MILITAR	SITUAÇÃO MILITAR

PROCESSO SELETIVO

CONCLUSÃO ENSINO MÉDIO	ANO	UF	TIPO DE INGRESSO TRANSFERÊNCIA EXTERNA DE
------------------------	-----	----	--

DADOS ACADÊMICOS

CURSO DIREITO	HABILITAÇÃO BACHARELADO	TIPO DE ALUNO FORMADO
AUTORIZAÇÃO / RECONHECIMENTO Reconhecido pela Portaria Nº 155, de 03 de fevereiro de 2009, publicada D.O.U 05/02/2009.		DATA COLAÇÃO DE GRÁU: 05/07/2015

1º PERÍODO

Ano Letivo	CH	Cod. Disc.	Disciplinas	Médias	Faltas	Situação
2010.2	60	CPTG-060	Ciência Política e Teoria Geral do Estado	9,2	-	APROVEITAMENTO DE
2011.2	60	ECON-060	ECONOMIA	8,2	4	APROVADO
2010.2	80	FIL0-080	FILOSOFIA	7,5	-	APROVEITAMENTO DE
2010.2	60	IED1-060	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I	8,7	-	APROVEITAMENTO DE
2014.2	60	MEPC-060	METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	6,8	-	APROVEITAMENTO DE
2011.2	20	PR11-020	PORTUGUÊS I	7,0	0	APROVADO
2010.2	60	SOC0-060	SOCIOLOGIA	9,2	-	APROVEITAMENTO DE

Carga Horária: 400

2º PERÍODO

Ano Letivo	CH	Cod. Disc.	Disciplinas	Médias	Faltas	Situação
2010.2	40	ANTH-040	ANTROPOLOGIA	8,7	-	APROVEITAMENTO DE
2011.2	40	CRPH-040	CRIMINOLOGIA	8,8	0	APROVADO
2010.2	60	FID1-060	FILOSOFIA DO DIREITO	7,2	-	APROVEITAMENTO DE
2011.2	40	HIST1-060	HISTÓRIA DO DIREITO	9,0	0	APROVADO
2013.2	60	IED2-060	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II	8,3	0	APROVADO
-	20	PR12-020	PORTUGUÊS II	-	-	*Equiv.
2011.2	40	TEDC-060	TEORIA DO DIREITO CONSTITUCIONAL	9,0	2	APROVADO
2011.1	40	TEDP-060	TEORIA DO DIREITO PENAL	8,5	-	APROVEITAMENTO DE

Carga Horária: 400

3º PERÍODO

Ano Letivo	CH	Cod. Disc.	Disciplinas	Médias	Faltas	Situação
2011.2	60	DIOB-060	DIREITO DAS OBRIGAÇÕES	7,7	0	APROVADO
2011.2	60	OTC1-060	DIREITO CONSTITUCIONAL I	7,7	0	APROVADO FINAL
2011.2	20	PR13-020	PORTUGUÊS III	6,8	0	APROVADO FINAL
2010.2	60	SOCJ-060	SOCIOLOGIA JURÍDICA	9,2	-	APROVEITAMENTO DE
2011.2	60	TDEP-060	TEORIA DO DIREITO EMPRESARIAL	6,2	0	APROVADO FINAL
2011.1	60	TPRO-060	TEORIA GERAL DO PROCESSO	7,5	-	APROVEITAMENTO DE
2011.1	80	TROP-080	TEORIA DO DIREITO PENAL	10,0	0	APROVEITAMENTO DE

Carga Horária: 400

4º PERÍODO

Ano Letivo	CH	Cod. Disc.	Disciplinas	Médias	Faltas	Situação
2012.1	60	ECON-060	CONTRATOS CÍVEIS E COMERCIAIS	7,7	0	APROVADO
2012.1	60	DPE1-060	DIREITO PENAL ESPECIAL I	9,7	0	APROVADO

Emissão 09/07/2015 17:14
Página: 1

Redeclamação: Portaria MEC 156 de 05 de abril de 2012
Av. Colares Moreira, 443 Renascença São Luís MA 65075 441
|98| 4009 7070 www.undb.edu.br

Processo nº 102.83
Fls. 73
Assinatura

HISTÓRICO ACADÊMICO

NOME DO ALUNO
JESSICA PEREIRA ABRIMA

NÚMERO
802-008400

4º PERÍODO

Ano Letivo	CH	Cod. Disc.	Disciplinas	Médias	Faltas	Situação
2012.1	60	DTAB-060	DIREITO AMBIENTAL	8,8	0	APROVADO
2012.1	60	DTCC-060	DIREITO CONSTITUCIONAL II	7,3	0	APROVADO
2012.1	60	HAR-060	HERMENÊUTICA, LÓGICA E ARGUMENTAÇÕES JURÍDICAS	7,2	8	APROVADO
2012.1	60	PCO1-060	PROCESSO DO CONHECIMENTO I	8,7	0	APROVADO FINAL
2012.1	20	PRT4-020	PORTUGUÊS IV	9,8	0	APROVADO
Carga Horária: 400						

5º PERÍODO

Ano Letivo	CH	Cod. Disc.	Disciplinas	Médias	Faltas	Situação
2012.2	60	DPE2-060	DIREITO PENAL ESPECIAL II	7,5	8	APROVADO
2012.2	60	DTRE-060	DIREITOS REAIS	8,2	2	APROVADO
2012.2	20	INFO-020	INFORMÁTICA APLICADA AO DIREITO	9,0	0	APROVADO
2012.2	60	HTPO-060	METODOLOGIA DA PESQUISA EM DIREITO	7,8	0	APROVADO
2012.2	60	PCO2-060	PROCESSO DO CONHECIMENTO II	8,8	0	APROVADO
2012.2	60	PRCO-060	PROCESSO CONSTITUCIONAL	7,8	6	APROVADO
2012.2	60	TTCO-060	TÍTULOS DE CREDITO	7,7	0	APROVADO
Carga Horária: 400						

6º PERÍODO

Ano Letivo	CH	Cod. Disc.	Disciplinas	Médias	Faltas	Situação
2013.1	60	DPSU-060	DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	7,3	0	APROVADO
2013.1	60	DPE3-060	DIREITO PENAL ESPECIAL III	7,2	8	APROVADO
2013.1	60	DPP1-060	DIREITO PROCESSUAL PENAL I	8,0	0	APROVADO
2013.1	60	DTCO-060	DIREITO DO CONSUMIDOR	8,3	0	APROVADO
2013.1	60	REMP-060	RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS	7,0	6	APROVADO
2013.1	60	RFP1-060	RECURSOS NO PROCESSO CIVIL	6,9	6	APROVADO FINAL
2013.1	20	TPD1-020	TOPICOS DE DIREITO I	8,0	0	APROVADO
Carga Horária: 400						

7º PERÍODO

Ano Letivo	CH	Cod. Disc.	Disciplinas	Médias	Faltas	Situação
2013.2	60	DINT-060	DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO	8,0	0	APROVADO
2013.2	60	DPP2-060	DIREITO PROCESSUAL PENAL II	6,7	0	APROVADO
2013.2	60	DTA1-060	DIREITO ADMINISTRATIVO I	8,5	0	APROVADO
2013.2	60	DYB1-060	DIREITO TRIBUTÁRIO I	8,5	0	APROVADO
2013.2	60	PRDX-060	PROCESSO DE EXECUÇÃO	8,0	0	APROVADO
2013.2	60	TEH1-060	TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO DE MONOGRAFIA I	7,8	0	APROVADO
2013.1	20	TPD2-020	TOPICOS DE DIREITO II	9,0	-	APROVEITAMENTO DE
Carga Horária: 400						

8º PERÍODO

Ano Letivo	CH	Cod. Disc.	Disciplinas	Médias	Faltas	Situação
2014.1	60	DCYB-060	DIREITO COLETIVO DO TRABALHO	9,5	0	APROVADO
2014.1	60	DTA2-060	DIREITO ADMINISTRATIVO II	9,7	0	APROVADO
2014.1	60	DTB2-060	DIREITO TRIBUTÁRIO II	8,5	0	APROVADO
2014.1	40	DTCA-040	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	9,0	0	APROVADO
2014.1	60	DTEC-060	DIREITO ECONÔMICO	8,0	4	APROVADO
2014.1	40	ETP3-040	ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL	9,0	0	APROVADO
2014.1	80	PEPC-080	PROCEDEIMENTOS ESPECIAIS E PROCESSOS CAUTELAR	9,0	0	APROVADO
Carga Horária: 400						

9º PERÍODO

Ano Letivo	CH	Cod. Disc.	Disciplinas	Médias	Faltas	Situação
2014.2	60	DPTB-060	DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	8,8	-	APROVADO
2014.2	100	PR31-200	PRÁTICA JURÍDICA I (ESTÁGIO)	9,2	-	APROVADO
2014.2	60	TEH2-060	TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO DE MONOGRAFIA II	8,3	-	APROVADO
Carga Horária: 320						

10º PERÍODO

Ano Letivo	CH	Cod. Disc.	Disciplinas	Médias	Faltas	Situação
2015.1	60	DIPB-060	DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	9,7	0	APROVADO

Emissão 09/07/2015 17:14

Página: 2

Processo nº 11283

Ft. 78


**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Nº 0000001049495


20250001049495

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) do Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s): totalizando 1 RRTs

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: LEONARDA LUISA LIMA FEITOSA DE CARVALHO

Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

Data de obtenção do título: 20/02/2024

Registro Nacional: 00A3010422

Data de Registro: 15/03/2024

Validade: Indefinida

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 15941009

Tipo do RRT: RRT SIMPLES

Registrado em: 20/08/2025

Forma de registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

DADOS DO CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUN DE SAO JOSE DE RIBAMAR

CPF/CNPJ: 06351514000178

VILA VILA SARNEY FILHO I

Nº sn

Complemento: SARNEY FILHO I

Processo nº

Fls.

Assinatura

Cidade: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Bairro: VILA SARNEY FILHO I

UF: MA

CEP: 65110000

Contrato: 042020

Celebrado em 21/06/2024

Valor do contrato: R\$ 5.000,00

Tipo do Contratante:

Data de Inicio: 21/06/2024

Data de Fim: 02/07/2024

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

1.8.6 - Projeto de regularização fundiária , 877716.03 m²;

Descrição: PROJETO URBANÍSTICO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA ALÇANDO APROXIMADAMENTE 2.580 LOTES, NA MODALIDADE DE REURB SOCIAL

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

VILA VILA SARNEY FILHO I

Nº sn

Complemento: SARNEY FILHO I

Cidade: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Bairro: VILA SARNEY FILHO I

UF: MA

CEP: 65110000

Coordenadas Geográficas:

DESCRIÇÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000001049495



20250001049495

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.
- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 14.133/2021, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)
- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas
- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 1049495/2025

Expedida em 26/09/2025 12:09:00, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA, CAUMA

Chave de Impressão: AY1C6YB9ZWW9YZ38AZ7W

Processo nº 11283
Fls. 76
[Assinatura]
Assinatura



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins legais de direito que o(a) profissional Arquiteto(a) e Urbanista LEONARDA LUISA LIMA FEITOSA, CAU nº A30104-2, executou e concluiu de forma satisfatória todas as atividades nos termos do contrato de trabalho, conforme CTPS, conforme abaixo descrito.

CONTRATANTE

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

CNPJ: 06.351.514/0001-78

Representante Legal: Júlio Cesar De Souza Matos

CPF: 064.325.493-53

Profissional Declarante das Informações Técnicas: PAULA ARACY OLIVA MIRANDA

Secretária Municipal da SEMREF – Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Patrimônio Público.

DADOS DO CONTRATO

Contrato Nº na época era CONTRATADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Objeto do Contrato:

Celebrado: 21/06/2024 Período de realização dos serviços: 21/06/2024 a 02/07/2025

Local da Obra/Serviços:

Valor do Contrato: R\$ 3.647,00

Data do Ordem de Serviço: 000

CONTRATADO

Nome/Razão Social: LEONARDA LUISA LIMA FEITOSA DE CARVALHO

CPF: 779.468.553-20

Responsável Técnico: LEONARDA LUISA LIMA FEITOSA DE CARVALHO

CAU Nº A301042-2

Registro de Responsabilidade Técnica: RRT 15941009

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE
01	PROJETO URBANÍSTICO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA APROXIMADAMENTE 2.580 LOTES, NA MODALIDADE DE REURB SOCIAL	01	877.716,03

Atestamos ainda que o profissional teve um bom desempenho cumprindo tecnicamente os termos do objeto contratado.

São José de Ribamar – MA, 22 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
gouver PAULA ARACY MIRANDA OLIVA
Data: 20/08/2025 12:45:17-0300
URL: https://br.scribd.com/document/1049495

Paula Aracy Miranda Oliva
Secretária Municipal de Regularização
Fundiária e do Patrimônio Público

Representante Legal e
Cargo/Função

Profissional Declarante das Informações Técnicas
Título Profissional
CREA

Rua 28 de Julho, nº 97, Santuário
São José de Ribamar/MA, CEP: 65.110-053

Processo nº 11283

Fls. 7

Assinatura

Certidão nº 1049495/2025 - 26/08/2025 12:09:00 (08:26) - Crime de falsificação: APTIC09/992/11/19/23/24/25
O emissor possui um registro no emitido em 26/08/2025 12:09:00 e contém 4 linhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, vinculado à Certidão De Arquivo Técnico Com Atestado nº 1049495, emitida em 26/09/2025 12:09:00



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Cancelado nº 1049495/2025 - 26/09/2025 12:09:00 - 08:29 - Chave de Impressão: A71C61B82CWW8Y238AZTV
O ato/ação neste ato registrado foi emitido em: 26/09/2025 12:09:00, e contém 4 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquivística e Organização de Arquivos vinculado à Certidão De Arquivo Técnico Com Atestado nº 1049495, emitido em 26/09/2025 12:09:00

Rua 28 de Julho, nº 97, Santuário
São José de Ribamar/MA, CEP: 65.110-053

Processo nº 1049495
Fls. 04
[Assinatura]
A. [Assinatura]



Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: LEONARDA LUISA LIMA FEITOSA DE CARVALHO
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: [REDACTED]
Nº do Registro: 00A3010422

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI15941009/00CT001
Data de Cadastro: 19/08/2025
Data de Registro: 20/08/2025

Modalidade: RRT SIMPLES Extemporâneo
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Valor da Taxa de Expediente: R\$125,40
Valor da Taxa Extemporânea: R\$125,40

Boleto nº 22863972
Boleto nº 22862889

Pago em: 20/08/2025
Pago em: 19/08/2025

Total Pago: R\$250,80

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: PREFEITURA MUN DE SAO JOSE DE RIBAMAR
Tipo: Órgão Público

CPF/CNPJ: 06.XXX.XXX/0001-78
Data de Início: 21/06/2024
Data de Previsão de Término: 02/07/2024

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
Tipo Logradouro: VILA
Logradouro: VILA SARNEY FILHO I
Bairro: VILA SARNEY FILHO I

CEP: 65110000
Nº: sn
Complemento: SARNEY FILHO I
Cidade/UF: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: PROJETO
Atividade: 1.8.6 - Projeto de regularização fundiária

Quantidade: 877.716,03
Unidade: metro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Público

Processo nº 4283
Fls. 79
Assinatura

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

PROJETO URBANÍSTICO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ALÇANDO APROXIMADAMENTE 2.580 LOTES, NA MODALIDADE DE REURB SOCIAL

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro a não exigibilidade de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.



4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI15941009I00CT001	PREFEITURA MUN DE SAO JOSE DE RIBAMAR	INICIAL	19/08/2025

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista LEONARDA LUISA LIMA FEITOSA DE CARVALHO, registro CAU nº 00A3010422, na data e hora: 2025-08-19 22:01:34, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**).

PROCESSO Nº 15941009
Fls. 80
[Assinatura]
A. [Assinatura]




**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
 Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
Nº 0000001107152

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 07/04/2026 - 30/06/2026

CERTIFICAMOS que o Profissional LEONARDA LUISA LIMA FEITOSA DE CARVALHO encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Nome: LEONARDA LUISA LIMA FEITOSA DE CARVALHO CPF: [REDACTED]
 Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
 Registro CAU : A301042-2
 Data de obtenção de Títulos: 20/02/2024
 Data de Registro nacional profissional: 15/03/2024
 Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
 Situação de registro: ATIVO
 Título(s):

- Arquiteto(a) e Urbanista

País de Diplomação: Brasil

Cursos anotados no SICCAU:
ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 1107152/2026

Expedida em 07/04/2026, SÃO JOSÉ DE RIBAMARMA, CAU/MA

Chave de Impressão: 2Y7ZA2

PROCESSO Nº 1107152/2026

Fls. 01

Assinatura

Leonarda Luisa Carvalho

CONTATO



ENDEREÇO



TELEFONES



E-MAIL

PERFIL

Arquiteta e Urbanista com sólida experiência em regularização fundiária no Estado do Maranhão, com atuação em projetos de regularização em prefeituras municipais e reurbanização. Possui amplo conhecimento das legislações e normativas pertinentes à área, com habilidades em entrega de soluções eficazes e inovadoras. Além disso, sou proficiente em Autocad, Revit e Sketchup, o que me permite desenvolver projetos de arquitetura e urbanismo com precisão e eficiência.

HABILIDADES

85% 90% 95% 100%

Domínio de Softwares de CAD, Revit, Sketchup, Civil 3D, Qgis e Métrica Tpo CAD

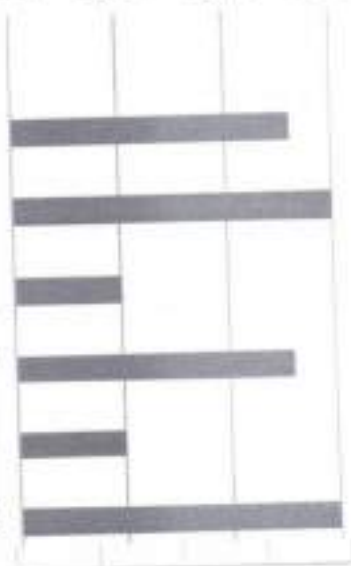
Desenvolvimento de Projetos de Regularização Fundiária

Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto

Legislação Urbanística e Fundiária

Projetos arquitetônicos e de interiores

Desenvolvimento e análise de Plantas e Mapas



FORMAÇÃO ACADÊMICA

2023 – Arquitetura e Urbanismo

EM ANDAMENTO:

- Pós Graduação em Master BIM – EBPOS
- Pós Graduação em Engenharia e Arquitetura Legal

EXPERIÊNCIAS

2023-2024 – Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA

- Assessor técnico I – Projetos de REURB e análise de projetos de projetos, gerar planilhas e ofícios e tratativa com cartório.

2018-2024 – Fundação Sousestrade Projeto de Regularização Fundiária SECID - MA

- Colaboração em projetos de ATHIS, no PAC, e projetos de Regularização Fundiária, divisão de tarefas entre equipe e relatórios de viagens e tratativa com cartórios.

CERTIFICAÇÕES/ATIVIDADES EXTRA-CURRICULARES

- REVIT – GROWARQ
- LUMION COMPLETO – GROWARQ
- REVIT PARA INTERIORES – GROWARQ
- EMPREENDEDORISMO E GESTÃO – GROWARQ
- REVIT AVANÇADO EM ANADAMENTO- GROWARQ
- LUMION AVANÇADO – GROWARQ
- SKETCHUP LEV – LEV DESIGN
- LEV LAYOUT PRO – LEV DESIGN
- CERTIFICADO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – UFERSA
- CAD DESIGN – 140 – SENAC MA
- AUTOCAD – RECYCLE – UPGRADE
- APRESENTAÇÃO DE WORKSHOP MANUAL REURB – SECID
- APRESENTAÇÃO DE WORKSHOP MANUAL REURB – SECID
- REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – MAPA E UFERSA
- PLANEJAMENTO URBANO – SECID
- I SEMINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MARANHÃO
- I FORUM DE URBANISMO – FACILIDADE UNDB
- EMPREENDEDORISMO EM ATHIS – CAUMA E UNDB
- PROJETO E MINUTAS DE LEI DE REURB – UFERSA / MAPA
- WORKSHOP LEI 13465.2017 REURB - SECID

goub

Documentos assinados digitalmente
LEONARDA LUISA CARVALHO DE CARVALHO
CPF: 031.143.028-00
www.governomapa.ma.gov.br

Processo nº

Fm

3 out 2024



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a Sra. Leonarda Luisa Lima Feitosa de Carvalho, [REDACTED], atuou na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Patrimônio Público de São José de Ribamar/MA, desenvolvendo atividades técnicas relacionadas a processos de Regularização Fundiária Urbana – Reurb-S.

Durante seu período de atuação, contribuiu diretamente com os processos de regularização nos núcleos urbanos informais localizados nos seguintes bairros: Vila Cafeteira, Vila Conceição e Vila Sarney Filho I, demonstrando comprometimento, responsabilidade e proatividade em suas funções.

A Sra. Leonarda desempenhou suas atribuições com ética, competência e espírito de equipe, colaborando significativamente com os avanços da política pública de regularização fundiária no município.

Por ser verdade, firmo a presente para fins comprobatórios e de valoração profissional.

São José de Ribamar – MA, 20 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULA ARACY MIRANDA OLIVA
Data: 20/08/2025 13:42:03 -0200
Verifique em <https://verifica.li.gov.br>

Paula Aracy Miranda Oliva
Secretária Municipal de Regularização Fundiária
e do Patrimônio Público



DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis em forma eletrônica no domínio <https://www.sjr.ma.gov.br/diario-eletronico> podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independentemente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições serão disponibilizadas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados, conforme disposição na Lei complementar nº 38, de 12 novembro de 2015.

CONTATOS

Tel: 3224-6817

E-mail: diario.official.sjr@sjr.ma.gov.br

ENDEREÇO

PRAÇA DA MATRIZ, 161, CENTRO, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR- MA

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA.

PROCESSO Nº

Fls.

Assinatura

SUMÁRIO

DECRETO	
Gabinete do Prefeito	02
EDITAL	
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer	11
PORTARIA	
Secretaria Municipal de Saúde e Outras	20

DECRETO

DECRETO Nº 12, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.1367 DATA: 13/12/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$5.467.953,93 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		5.467.953,93
02	04 01 SEC. MUN. DE OBRAS, HAB. SERV. PUBLI. E URBAN	183.036,59
1120	15.451.0012.1031.0000 MAIS INFRA	
4.4.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores F.R.: 1700 00	
00	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
100	000 - GERAL TOTAL	
1129	15.451.0012.1025.0000 MAIS INFRA	547.960,00
4.4.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores F.R.: 1706 00	
706	Transferência Especial da União	
100	000 - GERAL TOTAL	
02	05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.234,00
1130	12.361.0034.2071.0000 GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL	
3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores F.R.: 1500 00	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
200	000 - EDUCAÇÃO	
1130	12.361.0034.2071.0000 GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL	52.340,00
3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores F.R.: 1500 00	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
200	000 - EDUCAÇÃO	
1130	12.361.0034.2071.0000 GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL	104.680,00
3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores F.R.: 1500 00	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
200	000 - EDUCAÇÃO	
1131	05 03 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	248.800,00
4.4.90.92.00	12.365.0006.1010.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO D	
500	Despesas De Exercícios Anteriores F.R.: 1500 00	
200	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000 - EDUCAÇÃO	
02	05 03 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	488.200,00
1131	12.365.0006.1010.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO D	
4.4.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores F.R.: 1500 00	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
200	000 - EDUCAÇÃO	
458	12.361.0034.2017.0000 GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL	485.960,00
3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores F.R.: 1500 00	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
200	000 - EDUCAÇÃO	
458	12.361.0034.2017.0000 GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL	680.430,00
3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores F.R.: 1500 00	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
200	000 - EDUCAÇÃO	
1069	12.361.0034.2017.0000 GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL	
4.4.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores F.R.: 1500 00	

Processo nº 14283
 Fls. 85

 Assinatura 418.720,00

500		Recursos não Vinculados de Impostos		
200		000 EDUCAÇÃO		
1069	12.361.0034.2017.0000	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL		471.060,00
4.4.90.92.00		Despesas De Exercícios Anteriores F.R.: 1500 00		
500		Recursos não Vinculados de Impostos		
200		000 EDUCAÇÃO		
1069	12.361.0034.2017.0000	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL		1.000.000,00
4.4.90.92.00		Despesas De Exercícios Anteriores F.R.: 1500 00		
500		Recursos não Vinculados de Impostos		
200		000 EDUCAÇÃO		
02	07 01	SEC MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1084	08.244.0008.2172.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		50.000,00
3.3.90.92.00		Despesas De Exercícios Anteriores F.R.: 1500 00		
500		Recursos não Vinculados de Impostos		
400		000 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1084	08.244.0008.2172.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		68.152,00
3.3.90.92.00		Despesas De Exercícios Anteriores F.R.: 1500 00		
500		Recursos não Vinculados de Impostos		
400		000 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
084	08.244.0008.2172.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		80.000,00
3.3.90.92.00		Despesas De Exercícios Anteriores F.R.: 1500 00		
500		Recursos não Vinculados de Impostos		
400		000 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02	07 01	SEC MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1084	08.244.0008.2172.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		100.000,00
3.3.90.92.00		Despesas De Exercícios Anteriores F.R.: 1500 00		
500		Recursos não Vinculados de Impostos		
400		000 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
477	08.122.0099.2105.0000	APOIO ADMINISTRATIVO		56.000,00
3.3.90.92.00		Despesas De Exercícios Anteriores F.R.: 1500 00		
500		Recursos não Vinculados de Impostos		
400		000 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
477	08.122.0099.2105.0000	APOIO ADMINISTRATIVO		73.276,00
3.3.90.92.00		Despesas De Exercícios Anteriores F.R.: 1500 00		
500		Recursos não Vinculados de Impostos		
400		000 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
477	08.122.0099.2105.0000	APOIO ADMINISTRATIVO		90.000,00
3.3.90.92.00		Despesas De Exercícios Anteriores F.R.: 1500 00		
500		Recursos não Vinculados de Impostos		
400		000 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02	10 01	SEC. MUN. DE TRANSP. COLETIVO, TRANS. E DEFE		
896	15.122.0099.2109.0000	APOIO ADMINISTRATIVO		139.600,24
3.3.90.92.00		Despesas De Exercícios Anteriores F.R.: 1500 00		
500		Recursos não Vinculados de Impostos		
100		000 GERAL TOTAL		
02	10 02	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO		
911	15.452.0018.2016.0000	RECONSTRUINDO O TRANSITO		30.000,00
3.3.90.30.00		Material De Consumo F.R.: 1500 00		
500		Recursos não Vinculados de Impostos		
100		000 GERAL TOTAL		
02	23 01	SEC. MUN. R. E M. DA MALHA VIARIA, P. E L.P		
1032	15.122.0099.2135.0000	APOIO ADMINISTRATIVO		87.535,10
3.3.90.92.00		Despesas De Exercícios Anteriores F.R.: 1500 00		
500		Recursos não Vinculados de Impostos		
100		000 GERAL TOTAL		

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Processo nº 142.83
Fls. 86
Assinatura

02	04	01	SEC. MUN. DE OBRAS, HAB, SERV. PUBLI. E URBAN	
02	04	01	SEC. MUN. DE OBRAS, HAB, SERV. PUBLI. E URBAN	
88	15.451.0012.1025.0000		MAIS INFRA	-547.960,00
4.4.90.51.00			Obras E Instalações F.R. Grupo: 1 706 00	
706			Transferência Especial da União	
100			000 GERAL TOTAL	
94	15.451.0012.1031.0000		MAIS INFRA	-383.036,59
4.4.90.51.00			Obras E Instalações F.R. Grupo: 1 700 00	
700			Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União	
100			000 GERAL TOTAL	
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
144	12.361.0029.2085.0000		QUADRA POLIESPORTIVA	-52.340,00
3.3.90.35.00			Serviços De Consultoria F.R. Grupo: 1 500 00	
500			Recursos não Vinculados de Impostos	
200			000 EDUCAÇÃO	
145	12.361.0029.2085.0000		QUADRA POLIESPORTIVA	-104.680,00
3.3.90.39.00			Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 1 500 00	
500			Recursos não Vinculados de Impostos	
200			000 EDUCAÇÃO	
148	12.361.0029.2154.0000		QUADRA POLIESPORTIVA	-3.234,00
3.3.90.33.00			Passagens E Despesas Com Locomoção F.R. Grupo: 1 500 00	
500			Recursos não Vinculados de Impostos	
200			000 EDUCAÇÃO	
02	05	03	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
445	12.361.0034.2017.0000		GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL	-1.000.000,00
3.1.90.11.00			Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 500 00	
500			Recursos não Vinculados de Impostos	
200			000 EDUCAÇÃO	
445	12.361.0034.2017.0000		GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL	-488.200,00
3.1.90.11.00			Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil F.R. Grupo: 1 500 00	
500			Recursos não Vinculados de Impostos	
200			000 EDUCAÇÃO	
446	12.361.0034.2017.0000		GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL	-483.900,00
3.1.90.13.00			Obrigações Patronais F.R. Grupo: 1 500 00	
500			Recursos não Vinculados de Impostos	
200			000 EDUCAÇÃO	
446	12.361.0034.2017.0000		GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL	-248.800,00
3.1.90.13.00			Obrigações Patronais F.R. Grupo: 1 500 00	
500			Recursos não Vinculados de Impostos	
200			000 EDUCAÇÃO	
02	05	03	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
455	12.361.0034.2017.0000		GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL	-418.720,00
3.3.90.46.00			Auxílio-Alimentação F.R. Grupo: 1 500 00	
500			Recursos não Vinculados de Impostos	
200			000 EDUCAÇÃO	
456	12.361.0034.2017.0000		GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL	-680.420,00
3.3.90.47.00			Obrigações Tributárias E Contributivas F.R. Grupo: 1 500 00	
500			Recursos não Vinculados de Impostos	
200			000 EDUCAÇÃO	
457	12.361.0034.2017.0000		GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL	-471.000,00
3.3.90.49.00			Auxílio-Transporte F.R. Grupo: 1 500 00	
500			Recursos não Vinculados de Impostos	
200			000 EDUCAÇÃO	
02	07	01	SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
474	08.122.0099.2105.0000		APOIO ADMINISTRATIVO	-99.000,00
3.3.90.36.00			Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física F.R. Grupo: 1 500 00	
500			Recursos não Vinculados de Impostos	
400			000 ASSISTENCIA SOCIAL	

Processo nº _____
 Fls. _____
 Assinatura _____

Processo nº 10283
 Fls. 19
 Assinatura _____

476	08.122.0099.2105.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	-73.276,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa F.R. Grupo: 1 500 00		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
400	000 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
480	08.244.0007.1066.0000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXI	-68.152,00
3.3.90.43.00	Subvenções Sociais F.R. Grupo: 1 500 00		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
400	000 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
497	08.244.0007.2060.0000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXI	-50.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente F.R. Grupo: 1 500 00		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
400	000 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
532	08.244.0017.2174.0000	CADASTRO UNICO E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS	-56.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: 1 500 00		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
400	000 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
534	08.244.0017.2174.0000	CADASTRO UNICO E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS	-80.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 1 500 00		
00	Recursos não Vinculados de Impostos		
400	000 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02	07 01 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL		-100.000,00
552	08.244.0102.2177.0000	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
3.3.90.32.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: 1 500 00		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
400	000 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02	10 01 SEC. MUN. DE TRANSP. COLETIVO, TRANS. E DEF		-139.600,24
892	15.122.0099.2109.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	
3.3.90.30.00	Material De Consumo F.R. Grupo: 1 500 00		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
100	000 GERAL TOTAL		
02	10 02 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO		-30.000,00
912	15.452.0018.2016.0000	RECONSTRUINDO O TRANSITO	
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 1 500 00		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
100	000 GERAL TOTAL		
02	23 01 SEC. MUN. R. E M. DA MALHA VIÁRIA, P. E L.P		-87.515,10
031	15.122.0099.2135.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	
3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 1 500 00		
500	Recursos não Vinculados de Impostos		
100	000 GERAL TOTAL		
			-5.467.953,93

Artigo 3º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 26 de fevereiro de 2024

PREFEITO MUNICIPAL
JULIO CESAR DE SOUZA MATOS

Processo nº 12.83
Fls. 28
Assinatura

DECRETO N° 13, DE 01 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1367 DATA: 13/12/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$92.597,88 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				92.597,88
02	07	01	SEC MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
534	08.244.0017.2174.0000		CADASTRO ÚNICO E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS	30.000,00
3.3.90.39.00			Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1500 00	
500			Recursos não Vinculados de Impostos	
400			000 ASSISTÊNCIA SOCIAL	
534	08.244.0017.2174.0000		CADASTRO ÚNICO E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS	20.000,00
3.3.90.39.00			Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1500 00	
500			Recursos não Vinculados de Impostos	
400			000 ASSISTÊNCIA SOCIAL	
534	08.244.0017.2174.0000		CADASTRO ÚNICO E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS	40.000,00
3.3.90.39.00			Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1500 00	
500			Recursos não Vinculados de Impostos	
400			000 ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
851	10.302.0005.2124.0000		SAÚDE EM AÇÃO	22.597,88
3.3.90.92.00			Despesas De Exercícios Anteriores F.R.: 1621 00	
621			Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
300			001 PROGRAMAS	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	07	01	SEC MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
569	08.244.0103.2037.0000		TRABALHO E RENDA	-40.000,00
4.4.90.52.00			Equipamentos E Material Permanente F.R. Grupo: 1 500 00	
500			Recursos não Vinculados de Impostos	
400			000 ASSISTÊNCIA SOCIAL	
579	08.244.0104.2038.0000		DIREITOS HUMANOS	-10.000,00
4.4.90.52.00			Equipamentos E Material Permanente F.R. Grupo: 1 500 00	
500			Recursos não Vinculados de Impostos	
400			000 ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	07	01	SEC MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
581	08.244.0104.2178.0000		DIREITOS HUMANOS	-20.000,00
3.3.90.30.00			Material De Consumo F.R. Grupo: 1 500 00	
500			Recursos não Vinculados de Impostos	
400			000 ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
845	10.302.0005.2124.0000		SAÚDE EM AÇÃO	-22.597,88
3.3.90.30.00			Material De Consumo F.R. Grupo:	1.621,00
621			Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
300			001 PROGRAMAS	
				-92.597,88

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 01 de março de 2024

PREFEITO MUNICIPAL
JULIO CESAR DE SOUZA MATOS

Processo nº 1283
Fls. 81
[Assinatura]
Assinatura

DECRETO Nº 6.117, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a nova Composição do Conselho Municipal dos Direitos De Idoso (CMDI) de São José de Ribamar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no art. 59, incisos II e VI da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 1.383 de 23 de maio de 2023,

DECRETA

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), será composto por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, a seguir relacionados:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a) da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda (SEMAS):

1. TITULAR: Patrícia Buceles B. Nogueira
2. SUPLENTE: Rosedna Mara Millioi P. Campos

b) da Secretaria Municipal de Educação (SEMED):

1. TITULAR: Maria da Conceição Carvalho de Castro

2. SUPLENTE: Maria da Graça Rabelo Antares

c) da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS):

1. TITULAR: Aline Raínele Mouta
2. SUPLENTE: Claudiana Soares Pinheiro

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Centro Social Shalom (CESOS):

1. TITULAR: Elenilda Ramos da Cruz Góes
2. SUPLENTE: Andreia Furtado de Menezes

b) Associação Beneficente Santa Clara (ABESAC)

1. TITULAR: Maria Lúcia da Luz Santana
2. SUPLENTE: Maria da Conceição Melo Araújo

c) Instituto Educacional Vovó Marcolina

1. TITULAR: Wallace Alves da Silva
2. SUPLENTE: Solange Cristina Alves da Silva

Art. 2º Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 4.568, de 11 de novembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 01 DE MARÇO DE 2024.

Júlio César de Souza Matos
Prefeito Municipal de São José de Ribamar

DECRETO Nº 6.118, 01 de março de 2024.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a partir de 01 de março de 2024, o (a) senhor (a) Ana Carolina Leda Alves da Costa, do cargo de Superintendente da Regularização Fundiária e do Patrimônio Público, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e do Patrimônio Público - SEMREF do Município de São José de Ribamar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 01 DE MARÇO DE 2024.

JULIO CESAR DE SOUZA MATOS
Prefeito Municipal

Processo nº 11283
Fls. 20
Albino
Assinatura

DECRETO N° 6.119, 01 de março de 2024.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a partir de 01 de março de 2024, o (a) senhor (a) Ronylda Kássia Rocha Fontenele, do cargo de Assessor Técnico I, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e do Patrimônio Público - SEMREF do Município de São José de Ribamar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 01 DE MARÇO DE 2024.

JULIO CESAR DE SOUZA MATOS
Prefeito Municipal

DECRETO 6.120, 01 de março de 2024.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear **RONYLLDA KASSIA ROCHA FONTENELE**, para o cargo de Superintendente de Regularização Fundiária e do Patrimônio Público, símbolo ISO-3, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e do Patrimônio Público - SEMREF do Município de São José de Ribamar, devendo ser considerado partir de 01 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 01 DE MARÇO DE 2024.

JULIO CESAR DE SOUZA MATOS
Prefeito Municipal

PAULA ARACY MIRANDA OLIVA
Secretária Municipal de Regularização Fundiária e do Patrimônio Público - SEMREF

DECRETO 6.121, 01 de março de 2024.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear **LEONARDA LUISA LIMA FEITOSA DE CARVALHO**, para o cargo de Assessor Técnico I, símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e do Patrimônio Público - SEMREF do Município de São José de Ribamar, devendo ser considerado partir de 01 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 01 DE MARÇO DE 2024.

JULIO CESAR DE SOUZA MATOS
Prefeito Municipal

PAULA ARACY MIRANDA OLIVA
Secretária Municipal de Regularização Fundiária e do Patrimônio Público - SEMREF

DECRETO N° 6.122, 01 de março de 2024.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a partir de 01 de março de 2024, o (a) senhor (a) Daniella Milhomem Guesso, do cargo de Assessor Técnico I, da Assessoria Especial do Município de São José de Ribamar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 01 DE MARÇO DE 2024.

JULIO CESAR DE SOUZA MATOS
Prefeito Municipal

Processo nº 142.83
Fls. 37
[Assinatura]
Assessoria

DECRETO 6.123, 01 de março de 2024.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear **ILZILEY FERREIRA LEARTE SANTOS**, para o cargo de Assessor Técnico I, símbolo CC-4, da Assessoria Especial - ASSESP do Município de São José de Ribamar, devendo ser considerado partir de 01 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 01 DE MARÇO DE 2024.

JULIO CESAR DE SOUZA MATOS
Prefeito Municipal

NATERCIO SILVA DOS SANTOS
Chefe da Assessoria Especial - ASSESP

DECRETO N° 6.124, 01 de março de 2024.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1° Fica exonerado a partir de 01 de março de 2024, o (a) senhor (a) **Carmilla Marcella Dutra Leite**, do cargo de Assessor Especial II, da Assessoria Especial do Município de São José de Ribamar.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 01 DE MARÇO DE 2024.

JULIO CESAR DE SOUZA MATOS
Prefeito Municipal

DECRETO 6.125, 01 de março de 2024.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear **RIVERLAN ODECAMI COSTA MACEDO**, para o cargo de Assessor Especial II, símbolo CC-1, da Assessoria Especial - ASSESP do Município de São José de Ribamar, devendo ser considerado partir de 01 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 01 DE MARÇO DE 2024.

JULIO CESAR DE SOUZA MATOS
Prefeito Municipal

NATERCIO SILVA DOS SANTOS
Chefe da Assessoria Especial - ASSESP

Processo nº 11283
Fls. 02
Assessoria

DECRETO Nº 6.126, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica, por força deste decreto, EXONERADO, a pedido, o servidor público municipal **CAMILA CRISTINA PEREIRA RIBEIRO**, do cargo de Secretária, nomeado 18 de abril de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e do Patrimônio Público - SEMREF, devendo ser considerado a partir de 01 de março de 2024.

Art. 2º. Esse decreto tem vigência a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 01 DE MARÇO DE 2024.

JULIO CESAR DE SOUZA MATOS
Prefeito Municipal

PAULA ARACY MIRANDA OLIVA
Secretária Municipal de Regularização Fundiária e do Patrimônio Público - SEMREF

DECRETO 6.127, 01 de março de 2024.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear **REBECA LUCAS BRAZ**, para o cargo de Secretária, símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e do Patrimônio Público - SEMREF do Município de São José de Ribamar, devendo ser considerado a partir de 01 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 01 DE MARÇO DE 2024.

JULIO CESAR DE SOUZA MATOS
Prefeito Municipal

PAULA ARACY MIRANDA OLIVA
Secretária Municipal de Regularização Fundiária e do Patrimônio Público - SEMREF

DECRETO Nº 6.128, 01 março de 2024.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a partir de 01 de março de 2024, o (a) senhor (a) **Lea Ambrosio de Araújo**, do cargo de Diretor de Escola de Ensino Fundamental I, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município de São José de Ribamar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 01 DE MARÇO DE 2024.

JULIO CESAR DE SOUZA MATOS
Prefeito Municipal

Processo nº 11283
Fls. 03
Aracy
Assinatura

DECRETO Nº 6.129, 01 março de 2024.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a partir de 01 de março de 2024, o (a) senhor (a) Adriana Jesus de Sousa, do cargo de Chefe de Cozinha de Escola, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município de São José de Ribamar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 01 DE MARÇO DE 2024.

JULIO CESAR DE SOUZA MATOS
Prefeito Municipal

DECRETO 6.130, 01 de março de 2024.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Nomear JOANA CRISTINA DESTERRO CORVELO, para o cargo de Diretor de Escola de Ensino Fundamental I, símbolo ISO-4, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município de São José de Ribamar, devendo ser considerado partir de 01 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 01 DE MARÇO DE 2024.

JULIO CESAR DE SOUZA MATOS
Prefeito Municipal

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Processo nº 112.83
Fls. 94
Assinatura

EDITAL

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DOCUMENTAL RELATIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2023 – SEMTUR.

ERRATA: A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, torna público para conhecimento dos interessados a presente ERRATA quanto ao Resultado de Análise Documental referente ao Credenciamento Nº 13/2023 de segmentos culturais e artísticos para prestação de serviços em todo o ano de 2024 (shows, espetáculos, exposições e pinturas) e ações municipais. De modo que onde se lê

MÚSICA - POPULAR				
	SOME	CNP/CPE	REPRESENTANTE	CATEGORIA
1	PAPO RETO DO POVÃO	28.997.216/0001-92	ASSOCIAÇÃO CULTURAL PAPO RETO DO POVÃO	BANDA
2	NOVAS EMOÇÕES	19.475.082/0001-59	BLOCO XEIRINHO DE XERIZ	GRUPO MUSICAL
3	SWING NOVO	19.475.082/0001-59	BLOCO XEIRINHO DE XERIZ	GRUPO MUSICAL
4	SAMBA DE BOA	19.475.082/0001-59	BLOCO XEIRINHO DE XERIZ	BANDA
5	LUCAS SENSACÃO	19.475.082/0001-59	BLOCO XEIRINHO DE XERIZ	GRUPO MUSICAL
6	BATIDA QUENTE	19.475.082/0001-59	BLOCO XEIRINHO DE XERIZ	GRUPO MUSICAL
7	TATY PEREIRA	557.121.183-00	TATIANA PEREIRA VIEIRA	GRUPO MUSICAL
8	VAMU DI SAMBA	644.899.063-15	JOSE FRANCISCO DOS REIS LOBÃO	BANDA
9	TIO GÊ E PRINCESA MAJU	630.380.323-79	JOÃO PEDRO CONCEIÇÃO DINIZ	CONJUNTO MUSICAL
10	PRÍNCIPE DO PISEIRO	608.346.573-76	LUIS FELIPE BARBOSA DA SILVA	BANDA
11	VIVIANE VILAR	19.475.082/0001-59	BLOCO XEIRINHO DE XERIZ	BANDA
12	REINALDINHO	19.475.082/0001-59	BLOCO XEIRINHO DE XERIZ	GRUPO MUSICAL
13	PATRICIA LINHARES	19.475.082/0001-59	BLOCO XEIRINHO DE XERIZ	BANDA
14	VANESSA FURACÃO	059.406.533-43	VANESSA CRISTINE MELO DIAS	BANDA

15	RAYANE PASSOS	041.755.023-51	RAYANNE PASSOS RIBEIRO	BANDA
16	AFRO ARUANDA	270.437.463-53	CLEOMADSON MAURILJO SILVA DOS SANTOS	BANDA
17	VANESSA FURTADO	000.367.553-03	VANESSA ANDREA MENDES FURTADO	BANDA
18	FRAN SANTOS	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	GRUPO MUSICAL
19	MANUEL BAIÃO DE DOIS	17.272.116/0001-82	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA SOCIAL E CULTURAL AS RUPNEIAS	BANDA
20	AS RUPNEIAS	17.272.116/0001-82	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA SOCIAL E CULTURAL AS RUPNEIAS	BANDA
21	ALLYSSON RIBEIRO E BANDA SAMBORES	17.272.116/0001-82	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA SOCIAL E CULTURAL AS RUPNEIAS	BANDA
22	CORAÇÃO TRADICIONAL	14.969.039/0001-26	TALLENUS PROMOÇÃO & EVENTOS LTDA	BANDA
23	BANDA IMAGEM	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	BANDA
24	GRUPO DIVO6	36.743.341/0001-02	JOSE ALEXANDRE RIBEIRO	BANDA
25	KJ-BALADA	001.203.253-06	CLEUDSON SANTOS DE MELO	GRUPO MUSICAL
26	EDU GODINHO	619.740.683-74	LUIS EDUARDO LIMA GODINHO	BANDA
27	MAYARA LINS	040.939.363-18	MAYARA ABREU FREITAS	BANDA
28	ELILMA VASCONCELOS	041.649.773-53	ANTONIA ELILMA VASCONCELOS DE SOUSA	BANDA
29	SAMBA DE TERRERO	36.743.341/0001-02	JOSE ALEXANDRE RIBEIRO	BANDA
30	VANIA COELHO E BANDA	24.579.760/0001-63	VANIA CRISTINA OLIVEIRA COELHO	BANDA
31	OBERDAN E BANDA	17.272.116/0001-82	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA SOCIAL E CULTURAL AS RUPNEIAS	BANDA
32	BANDA PAKERA	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	BANDA
33	MARCOS DA MAIOBA	19.475.082/0001-59	BLOCO XEIRINHO DE XERIZ	BANDA
34	JONAS GARCIA	039.512.313-51	JONAS FREITAS GARCIA	BANDA
35	FABIO ALTA TENSÃO	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	BANDA
36	FILHOS DE JAH	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	BANDA
37	GUILHERME TORRES	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	BANDA
38	FORRO COM XOTE	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	BANDA
39	ANDRÉ MIRANDA	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	BANDA
40	PABLO MIX	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	BANDA
41	BANDA KAYAMBA	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	BANDA
42	BANDA DO AZEDINHO	41.692.372/0001-60	CIA RIBAMARENSE DE D. M. TAMARINEIRO	BANDA
43	PATRICK OLIVER	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	BANDA
44	PETELECO	021.537.843-10	DON DIEGO SANTOS DE SOUSA	BANDA
45	TALLINIS E BANDA	47.377.725/0001-80	NAYARA TALLINIS SALVADOR DE ARAUJO FERREIRA	BANDA
46	CONFRARIA DO COPO	04.154.820/0001-99	ASSOCIAÇÃO CULTURAL F.F. CAMINHO DA BORADA	BANDA
47	ELSON FREITAS E BANDA	609.075.063-89	KAELEDO GOMES DA SILVA	BANDA
48	BANDA AFRO OMNIRA	02.752.207/0001-48	ASSOCIAÇÃO AFRO OMNIRA DE CURURUPU	BANDA

49	BANDA PINK E BLUE	004.274.833-01	LUCENILSON PEREIRA GASPAR	BANDA
50	SAMBE MAIS	36.743.341/0001-02	JOSE ALEXANDRE RIBEIRO	BANDA
51	YOHARA SHOW	50.288.523/0001-53	PAULO SÉRGIO ARAUJO DE OLIVEIRA	BANDA
52	EDVANDRO DOS TECLADOS	604.134.653-57	EDVANDRO SOUSA E SOUSA	GRUPO MUSICAL
53	KISS DO ARROCHA	33.488.093/0001-02	33.488.093 MANOEL DE JESUS MAGALHAES	GRUPO MUSICAL
54	ADRIEL MORAES	001.153.723-00	JOSE RIBAMAR MORAES SILVA	GRUPO MUSICAL
55	DEBORA DOS TECLADOS	982.466.583-87	FRANCISCA MARIA SOUSA E SOUSA	CONJUNTO MUSICAL
56	BANDA ENERGIA	994.818.123-91	TATIANA FABRICIA FREITAS SANTOS	BANDA
57	SEU BAH	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	BANDA
58	ERICK ANDRADE	003.540.933-98	ERICKSON KLEITON DE ANDRADE SOUSA	BANDA
59	XAMEGO SENSUAL	13.964.789/0001-42	JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA COSTA 96632046304	GRUPO MUSICAL
60	FRAN MOREIRA	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	BANDA
61	SANTO FERRERO	621.059.813-72	JADISON SILVA FARIAS	GRUPO MUSICAL
62	HILTON MIL	613.750.213-97	HILTON CESAR SOUSA GUIMARAES	GRUPO MUSICAL
63	BRUNO RODRIGUES	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	GRUPO MUSICAL
64	ANDRÉ AC	019.187.613-02	ANDRÉ SILVA BRANDÃO	CANTOR SOLO
65	FRANCISCO NEWMAN FÉLIX	738.139.403-06	FRANCISCO NEWMAN FELIX	CANTOR SOLO
66	RODRIGO SHOW	027.373.523-70	ILANNA ALMEIDA RAMOS	GRUPO MUSICAL
67	BANDA RITMO MÁGICO	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	BANDA
68	LO CELSO	043.650.273-95	CEL SO FERNANIXO PENHA GONÇALVES DE JESUS	BANDA
69	GIL BALADA VIP	051.397.953-31	GILMAR GARCIA ARAUJO	GRUPO MUSICAL
70	DOIS É BOM	643.151.853-53	MANOEL EXPEDITO PIRES JUNIOR	BANDA
71	GRUDE AI	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	BANDA
72	NANDA RIBEIRO A BRUTA	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	GRUPO MUSICAL
73	DAYVID AZEVEDO	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	GRUPO MUSICAL
74	JUNIOR RODRIGUES	36.743.341/0001-02	JOSE ALEXANDRE RIBEIRO	CANTOR SOLO
75	GLAUSIA FURTADO	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	GRUPO MUSICAL
76	JOSY BATISTA	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	GRUPO MUSICAL
77	ANDERSON LOVE	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	GRUPO MUSICAL
78	GAROTINHO SHOW	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	GRUPO MUSICAL
79	JANDIRA AGUIAR	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	GRUPO MUSICAL
80	ORLANDINHO SHOW	019.165.363-28	ORLANDO SILVA AGUIAR	BANDA
81	BANDA PALHAÇO DEDINHO	602.377.363-06	WILLIAM DAVID CANTANHEDE DE MORAES	BANDA
82	DAYSA COSTA	058.910.673-23	DENALQUIA COSTA BORGES	BANDA
83	BANDA CDC	003.353.363-61	ANDERSON CRISTOPHER DIAS JORDAO	BANDA
84	PEDRO MAYCHEL	24.271.764/0001-80	RAQUETH PRODUCOES LTDA	BANDA
85	BANDA CANDIEIRO	24.271.764/0001-80	RAQUETH PRODUCOES LTDA	BANDA

86	FORRÓ BOM DEMAIS	359.317.363-87	ANTONIO NETO DA SILVA	BANDA
87	DORITH BRASIL	004.578.893-65	WILLIDORITH RODRIGUES SILVA	CONJUNTO MUSICAL

MÚSICA II - ELETRÔNICA, ORQUESTRA E CORAL

	NOME	CNP/CPE	REPRESENTANTE	CATEGORIA
1	NETO ESTRELA	064.744.600-00	NILSON ESTRELA DOS SANTOS NETO	DJ
2	ROOTS BALA	19.475.082/0001-59	BLOCO XEIRINHO DE XERIZ	DJ
3	AILSON ROOTS	748.518.533-00	AILSON MASSARONA DE SOUZA	DJ
4	DJ DECO	045.583.253-63	DIEGO MAURICIO CUTRIM FREIRE	DJ
5	DJ ROBERTH	613.939.003-64	ROBERTH TAYLOR SILVA ALMEIDA	DJ
6	INÁCIO MIX	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	DJ
7	ORQUESTRA GUAJAJARAS	24.271.764/0001-80	RAQUETH PRODUÇÕES LTDA	ORQUESTRA

PATRIMÔNIO IMATERIAL

	NOME	CNP/CPE	REPRESENTANTE	CATEGORIA
1	T.C ARUANDA	282.206.683-34	MARIA STELLA DOS SANTOS CONCEIÇÃO	TAMBOR DE CRIOLA
2	T.C FOLHA DO SERTÃO DE SÃO BENEDITO	19.475.082/0001-59	BLOCO XEIRINHO DE XERIZ	TAMBOR DE CRIOLA
3	T.C PROMESSA DE SÃO BENEDITO	19.475.082/0001-59	BLOCO XEIRINHO DE XERIZ	TAMBOR DE CRIOLA
4	T.C ENCANTO DE MARIA LÉGUA	19.475.082/0001-59	BLOCO XEIRINHO DE XERIZ	TAMBOR DE CRIOLA
5	T.C TOQUE DE BANDEIRANTE	004.466.353-63	ADAILTON DINIZ MENDANHA	TAMBOR DE CRIOLA
6	T.C TAMBOR FALANTE	19.475.082/0001-59	BLOCO XEIRINHO DE XERIZ	TAMBOR DE CRIOLA
7	T.C 100% CULTURA	24.168.264/0001-17	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E.E. DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	TAMBOR DE CRIOLA
8	T.C FORÇA E LUZ	020.958.763-69	MARKUS VINICIO RIBEIRO MARTINS	TAMBOR DE CRIOLA
9	T.C ESTRELA DA LUZ	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	TAMBOR DE CRIOLA
10	T.C ORIENTE	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	TAMBOR DE CRIOLA
11	T.C DESEJO DE BENEDITO E CONCEIÇÃO	773.566.403-68	ELIZANDRA ROCHA ARAUJO	TAMBOR DE CRIOLA
12	T.C ACORDA POVO	19.475.082/0001-59	BLOCO XEIRINHO DE XERIZ	TAMBOR DE CRIOLA
13	CLEILDO DOS SANTOS	046.148.553-26	CLEILDO RODRIGUES DOS SANTOS	CAPOEIRA

ARTES CÊNICAS

	NOME	CNP/CPE	REPRESENTANTE	CATEGORIA
1	GRUPO TEATRAL IMPROVISO	43.525.908/0001-21	MARCOS VINICIUS DOS SANTOS DOMINICI	TEATRO CONVENCIONAL/MUSICAL
2	RS CRIAÇÕES ARTISTICAS	43.377.383/0001-24	RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA CAMPOS	TEATRO CONVENCIONAL/MUSICAL
3	GRUPO FOLCLORICO E CULTURAL "SÃO JOSÉ"	126.432.703-04	MARIA DA CONCEIÇÃO PAIXÃO SILVA	TEATRO CONVENCIONAL-AMADOR
4	CETOR7	30.098.143/0001-49	CETOR7-CENTRO EDUCACIONAL TEATRO	TEATRO CONVENCIONAL/MUSICAL
5	CLARA DINIZ	53.611.807/0001-27	CLARA DINIZ DA SILVA	TEATRO CONVENCIONAL/MUSICAL

ATIVIDADES LÚDICAS

	NOME	CNP/CPE	REPRESENTANTE	CATEGORIA
1	RS CRIAÇÕES ARTISTICAS	43.377.383/0001-24	RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA CAMPOS	CONTAÇÃO DE HISTÓRIA

ARTES VISUAIS

	NOME	CNP/CPE	REPRESENTANTE	CATEGORIA
1	SANDRO ROBERTO	879.325.043-e8	SANDRO ROBERTO PAIXÃO SILVA	ARTE VISUAL
2	ROSEANE MILENA DA SILVA CARNEIRO SILVA	998.779.103-49	ROSEANE MILENA DA SILVA CARNEIRO SILVA	ARTE VISUAL

DANÇAS			
NOME	CNPJ/CPE	REPRESENTANTE	CATEGORIA
1 OS SUBLIMEN	005.547.183-83	RILTON ALVES SILVA	DANÇA ALTERNATIVA

OUTRAS CATEGORIAS			
NOME	CNPJ/CPE	REPRESENTANTE	CATEGORIA
1 ROBSON COSTA	051.073.533-99	PAULO ROBSON CABRAL COSTA	LOCUTOR (A)
2 MARCINHA NA MÍDIA	034.102.353-10	MARCIA DE SOUSA OLIVEIRA	LOCUTOR (A)
3 CARLOS GARCEZ	430.264.007-34	DOMINGOS CARLOS GARCEZ MACEDO	LOCUTOR (A)
4 VALMERCIA SOARES SANTOS	025.010.863-17	VALMERCIA SOARES SANTOS	INTERPRETE DE LIBRAS
5 WANDERSON RAFAEL RESENDE DA SILVA	405.221.733-22	WANDERSON RAFAEL RESENDE DA SILVA	BRIGADISTA
6 *JOSEILSON RABELO SANTOS*	407.352.083-28	JOSEILSON RABELO SANTOS	BRIGADISTA
7 ESDRAS RYAN SANTOS MUNIZ	620.743.093-09	ESDRAS RYAN SANTOS MUNIZ	BRIGADISTA
8 DAVI DA CONCEIÇÃO FRAZAO	625.725.253-99	DAVI DA CONCEIÇÃO FRAZAO	BRIGADISTA
9 WANDERSON CANTANHEDE ABREU	619.119.493-57	WANDERSON CANTANHEDE ABREU	BRIGADISTA
10 GENILSON AGUIAR DIAS	603.160.733-69	GENILSON AGUIAR DIAS	BRIGADISTA
11 KLEITON BARROS LOPES	613.125.213-09	KLEITON BARROS LOPES	BRIGADISTA
12 ENILDE DE JESUS LOPES MORAES	617.527.223-45	ENILDE DE JESUS LOPES MORAES	BRIGADISTA
13 *WASHINGTON LUIS IRINEU CANTANHEDE*	605.368.173-32	WASHINGTON LUIS IRINEU CANTANHEDE	BRIGADISTA
14 THAYANE DURANS RODRIGUES	061.483.303-05	THAYANE DURANS RODRIGUES	BRIGADISTA
15 JONAS CARLOS DA SILVA EVERTON	617.424.413-00	JONAS CARLOS DA SILVA EVERTON	BRIGADISTA
16 FRANCIANE DOS SANTOS SILVA	616.414.293-80	FRANCIANE DOS SANTOS SILVA	BRIGADISTA
17 ANDRELINA SILVA SANTOS	095.835.723-83	ANDRELINA SILVA SANTOS	BRIGADISTA
18 MARIA DA NATIVIDADE DA SILVA E SILVA	602.276.273-18	MARIA DA NATIVIDADE DA SILVA E SILVA	BRIGADISTA
19 CARLOS HENRIQUE VIEIRA DA SILVA	033.561.303-16	CARLOS HENRIQUE VIEIRA DA SILVA	BRIGADISTA
20 ROGERS PAUL DA SILVA COSTA	035.231.303-01	ROGERS PAUL DA SILVA COSTA	INTERPRETE DE LIBRAS
21 VICTOR HUGO MARTINS ALMEIDA	050.374.653-38	VICTOR HUGO MARTINS ALMEIDA	LOCUTOR (A)

Lista-se:

MÚSICA - POPULAR			
NOME	CNPJ/CPE	REPRESENTANTE	CATEGORIA
1 PAPO RETO DO POVÃO	28.997.216/0001-92	ASSOCIAÇÃO CULTURAL PAPO RETO DO POVÃO	BANDA
2 NOVAS EMOÇÕES	19.475.082/0001-59	BLOCO XEIRINHO DE XERIZ	GRUPO MUSICAL
3 SWING NOVO	19.475.082/0001-59	BLOCO XEIRINHO DE XERIZ	GRUPO MUSICAL
4 SAMBA DE BOA	19.475.082/0001-59	BLOCO XEIRINHO DE XERIZ	BANDA
5 LUCAS SENSÇÃO	19.475.082/0001-59	BLOCO XEIRINHO DE XERIZ	GRUPO MUSICAL
6 BATIDA QUENTE	19.475.082/0001-59	BLOCO XEIRINHO DE XERIZ	GRUPO MUSICAL
7 TATY PEREIRA	557.121.183-00	TATIANA PEREIRA VIEIRA	GRUPO MUSICAL
8 VAMU DI SAMBA	044.809.003-13	JOSE FRANCISCO DOS REIS LOBÃO	BANDA
9 TIO GÊ E PRINCESA MAJÚ	630.380.323-79	JOÃO PEDRO CONCEIÇÃO DINIZ	CONJUNTO MUSICAL
10 PRÍNCIPE DO PISEIRO	608.346.573-76	LUIS FELIPE BARBOSA DA SILVA	BANDA

11	VIVIANE VILAR	19.475.082/0001-59	BLOCO XEIRINHO DE XERIZ	BANDA
12	REINALDINHO	19.475.082/0001-59	BLOCO XEIRINHO DE XERIZ	GRUPO MUSICAL
13	PATRICIA LINHARES	19.475.082/0001-59	BLOCO XEIRINHO DE XERIZ	BANDA
14	VANESSA FURACÃO	059.406.553-43	VANESSA CRISTINE MELO DIAS	BANDA
15	RAYANE PASSOS	041.755.023-51	RAYANNE PASSOS RIBEIRO	BANDA
16	AFRO ARUANDA	270.437.463-53	CLEOMADSON MAURILIO SILVA DOS SANTOS	BANDA
17	VANESSA FURTADO	000.367.553-03	VANESSA ANDREA MENDES FURTADO	BANDA
18	FRAN SANTOS	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	GRUPO MUSICAL
19	MANUEL BAIÃO DE DOIS	17.272.116/0001-82	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA SOCIAL E CULTURAL AS RUPNÉIAS	BANDA
20	AS RUPNÉIAS	17.272.116/0001-82	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA SOCIAL E CULTURAL AS RUPNÉIAS	BANDA
21	ALLYSSON RIBEIRO E BANDA SAMBORES	17.272.116/0001-82	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA SOCIAL E CULTURAL AS RUPNÉIAS	BANDA
22	CORAÇÃO TRADICIONAL	14.969.039/0001-26	TALLENUS PROMOÇÃO & EVENTOS LTDA	BANDA
23	BANDA IMAGEM	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	BANDA
24	GRUPO DIVOS	36.743.341/0001-02	JOSE ALEXANDRE RIBEIRO	BANDA
25	KI-BALADA	001.203.253-06	CLEUDSON SANTOS DE MELO	GRUPO MUSICAL
26	EDU GODINHO	619.740.683-74	LUIS EDUARDO LIMA GODINHO	BANDA
27	MAYARA LINS	040.919.363-18	MAYARA ABREU FREITAS	BANDA
28	ELILMA VASCONCELOS	641.649.773-53	ANTONIA ELILMA VASCONCELOS DE SOUSA	BANDA
29	SAMBA DE TERRERO	36.743.341/0001-02	JOSE ALEXANDRE RIBEIRO	BANDA
30	VANIA COELHO E BANDA	24.579.760/0001-63	VANIA CRISTINA OLIVEIRA COELHO	BANDA
31	OBERDAN E BANDA	17.272.116/0001-82	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA SOCIAL E CULTURAL AS RUPNÉIAS	BANDA
32	BANDA PAKERA	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	BANDA
33	MARCCOS DA MAIOBA	19.475.082/0001-59	BLOCO XEIRINHO DE XERIZ	BANDA
34	JONAS GARCIA	039.512.313-51	JONAS FREITAS GARCIA	BANDA
35	FABIO ALTA TENSÃO	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	BANDA
36	FILHOS DE JAH	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	BANDA
37	GUILHERME TORRES	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	BANDA
38	FORRO COM NOITE	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	BANDA
39	ANDRÉ MIRANDA	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	BANDA
40	PABLO MIX	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	BANDA
41	BANDA KAYAMBA	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	BANDA
42	BANDA DO AZEDINHO	41.492.372/0001-60	CIA RIBAMARENSE DE D. M. TAMARINEIRO	BANDA
43	PATRICK OLIVER	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	BANDA
44	PETELECO	021.537.843-10	DON DIEGO SANTOS DE SOUSA	BANDA

45	TALLINIS E BANDA	47.377.725/0001-80	NAYARA TALLINIS SALVADOR DE ARAUJO FERREIRA	BANDA
46	CONFRARIA DO COPO	04.154.820/0001-99	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E.T. CAMBGO DA BOIADA	BANDA
47	ELSON FREITAS E BANDA	609.075.063-80	KAELIDO GOMES DA SILVA	BANDA
48	BANDA AFRO OMNIRA	02.752.207/0001-48	ASSOCIAÇÃO AFRO OMNIRA DE CURURUPU	BANDA
49	BANDA PINK E BLUE	004.274.833-01	LUCENILSON PEREIRA GASPAR	BANDA
50	SAMBE MAIS	36.743.341/0001-02	JOSE ALEXANDRE RIBEIRO	BANDA
51	YOHARA SHOW	50.288.523/0001-53	PAULO SERGIO ARAUJO DE OLIVEIRA	BANDA
52	EDVANDRO DOS TECLADOS	604.134.653-57	EDVANDRO SOUSA E SOUSA	GRUPO MUSICAL
53	KISS DO ARROCHA	33.488.093/0001-02	33.488.093 MANOEL DE JESUS MAGALHAES	GRUPO MUSICAL
54	ADRIEL MORAES	001.153.723-00	JOSE RIBAMAR MORAES SILVA	GRUPO MUSICAL
55	DEBORA DOS TECLADOS	982.466.583-87	FRANCISCA MARIA SOUSA E SOUSA	CONJUNTO MUSICAL
56	BANDA ENERGIA	994.818.123-91	TATIANA FABRICIA FREITAS SANTOS	BANDA
57	SEU BAH	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	BANDA
58	ERICK ANDRADE	003.540.933-98	ERICKSON KLEITON DE ANDRADE SOUSA	BANDA
59	XAMEGO SENSUAL	13.964.789/0001-42	JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA COSTA 96632046304	GRUPO MUSICAL
60	FRAN MOREIRA	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	BANDA
61	SANTO FERRERO	621.059.813-72	JADISON SILVA FARIAS	GRUPO MUSICAL
62	HILTON MIL	613.750.213-97	HILTON CESAR SOUSA GUIMARAES	GRUPO MUSICAL
63	BRUNO RODRIGUES	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	GRUPO MUSICAL
64	ANDRÉ AC	619.187.613-02	ANDRE SILVA BRANDÃO	CANTOR SOLO
65	FRANCISCO NEWMAN FELIX	738.139.403-06	FRANCISCO NEWMAN FELIX	CANTOR SOLO
66	RODRIGO SHOW	027.373.583-70	ILANNA ALMEIDA RAMOS	GRUPO MUSICAL
67	BANDA RITMO MÁGICO	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	BANDA
68	LO CELSO	043.650.273-95	CELSONO FERNANDO PENHA GONÇALVES DE JESUS	BANDA
69	GIL BALADA VIP	051.197.953-31	GILMAR GARCIA ARAUJO	GRUPO MUSICAL
70	DOIS É BOM	643.151.853-53	MANOEL EXPEDITO PIRES JUNIOR	BANDA
71	GRUDE AI	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	BANDA
72	NANDA RIBEIRO A BRUTA	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	GRUPO MUSICAL
73	DAYVID AZEVEDO	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	GRUPO MUSICAL
74	JUNIOR RODRIGUES	36.743.341/0001-02	JOSE ALEXANDRE RIBEIRO	CANTOR SOLO
75	GLAUSIA FURTADO	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	GRUPO MUSICAL
76	JOSY BATISTA	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	GRUPO MUSICAL
77	ANDERSON LOVE	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	GRUPO MUSICAL
78	GAROTINHO SHOW	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	GRUPO MUSICAL
79	JANDIRA AGUIAR	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	GRUPO MUSICAL

80	ORLANDINHO SHOW	019.165.363-28	ORLANDO SILVA AGUIAR	BANDA
81	BANDA PALHAÇO DEDINHO	602.377.793-06	WILLIAM DAVID CANTANHEDE DE MORAES	BANDA
82	DAYSIA COSTA	058.910.673-23	DENALQUIA COSTA BORGES	BANDA
83	BANDA JEGUE FOLIA	47.128.852/0001-22	RADAJUS PRODUÇÕES E EVENTOS	BANDA
84	BANDA CDC	003.353.363-61	ANDERSON CRISTOPHER DIAS JORDAO	BANDA
85	PEDRO MAYCHEL	24.271.764/0001-80	RAQUETH PRODUÇÕES LTDA	BANDA
86	BANDA CANDIEIRO	24.271.764/0001-80	RAQUETH PRODUÇÕES LTDA	BANDA
87	FORRÓ BOM DEMAIS	339.317.363-87	ANTONIO NETO DA SILVA	BANDA
88	DORITH BRASIL	004.578.893-65	WILLIDORITH RODRIGUES SILVA	CONJUNTO MUSICAL

MÚSICA II - ELETRÔNICA, ORQUESTRA E CORAL

	NOME	CNPJ/CPF	REPRESENTANTE	CATEGORIA
1	NETO ESTRELA	064.744.603-00	NILSON ESTRELA DOS SANTOS NETO	DJ
2	ROOTS BALA	19.475.082/0001-59	BLOCO XEIRINHO DE XERIZ	DJ
3	AILSON ROOTS	748.518.535-00	AILSON MASSARONA DE SOUZA	DJ
4	DJ DECO	045.583.253-63	DIEGO MAURICIO CUTRIM FREIRE	DJ
5	DJ ROBERTH	613.939.003-64	ROBERTH TAYLOR SILVA ALMEIDA	DJ
6	INACIO MIX	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	DJ
7	ORQUESTRA GUAJAJARAS	24.271.764/0001-80	RAQUETH PRODUÇÕES LTDA	ORQUESTRA

TAMBORÃO MATERIAL

	NOME	CNPJ/CPF	REPRESENTANTE	CATEGORIA
1	T.C ARUANDA	282.206.683-34	MARIA STELLA DOS SANTOS CONCEIÇÃO	TAMBOR DE CRIOLA
2	T.C FOLHA DO SERTÃO DE SÃO BENEDITO	19.475.082/0001-59	BLOCO XEIRINHO DE XERIZ	TAMBOR DE CRIOLA
3	T.C PROMESSA DE SÃO BENEDITO	19.475.082/0001-59	BLOCO XEIRINHO DE XERIZ	TAMBOR DE CRIOLA
4	T.C ENCANTO DE MARIA LÉGUA	19.475.082/0001-59	BLOCO XEIRINHO DE XERIZ	TAMBOR DE CRIOLA
5	T.C TOQUE DE BANDEIRANTE	094.466.353-67	ADAILTON DINIZ MENDANHA	TAMBOR DE CRIOLA
6	T.C TAMBOR FALANTE	19.475.082/0001-59	BLOCO XEIRINHO DE XERIZ	TAMBOR DE CRIOLA
7	T.C 100% CULTURA	24.168.264/0001-17	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E E. DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	TAMBOR DE CRIOLA
8	T.C FORÇA E LUZ	020.958.763-69	MARKUS VINÍCIO RIBEIRO MARTINS	TAMBOR DE CRIOLA
9	T.C ESTRELA DA LUZ	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	TAMBOR DE CRIOLA
10	T.C ORIENTE	44.193.094/0001-38	NALYX PRODUÇÕES VIDEOS E ARTES LTDA	TAMBOR DE CRIOLA
11	T.C DESEJO DE BENEDITO E CONCEIÇÃO	773.566.403-68	ELIZANDRA ROCHA ARAUJO	TAMBOR DE CRIOLA
12	T.C ACORDA POVO	19.475.082/0001-59	BLOCO XEIRINHO DE XERIZ	TAMBOR DE CRIOLA
13	CLEILDO DOS SANTOS	046.148.553-26	CLEILDO RODRIGUES DOS SANTOS	CAIXEIRA

ARTES CÊNICAS

	NOME	CNPJ/CPF	REPRESENTANTE	CATEGORIA
1	GRUPO TEATRAL IMPROVISO	43.525.908/0001-21	MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS DOMINICI	TEATRO CONVENCIONAL/MUSICAL
2	RS CRIAÇÕES ARTÍSTICAS	43.377.383/0001-24	RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA CAMPOS	TEATRO CONVENCIONAL/MUSICAL
3	GRUPO FOLCLÓRICO E CULTURAL "SÃO JOSÉ"	126.432.703-04	MARIA DA CONCEIÇÃO PAIXÃO SILVA	TEATRO CONVENCIONAL-AMADOR
4	CETOR7	30.098.343/0001-49	CETOR7-CENTRO EDUCACIONAL TEATRO	TEATRO CONVENCIONAL/MUSICAL

5.	CLARA DINIZ	53.611.807/0001-27	CLARA DINIZ DA SILVA	TEATRO CONVENCIONAL/MUSICAL
ATIVIDADES LÚDICAS				
NOME	CNP/CNPJ	REPRESENTANTE	CATEGORIA	
1	RS CRIAÇÕES ARTÍSTICAS	43.377.383/0001-24	RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA CAMPOS	CONTAÇÃO DE HISTÓRIA
ARTES VISUAIS				
NOME	CNP/CNPJ	REPRESENTANTE	CATEGORIA	
1	SANDRO ROBERTO	879.325.043-68	SANDRO ROBERTO PAIXÃO SILVA	ARTE VISUAL
2	ROSEANE MILENA DA SILVA CARNEIRO SILVA	998.779.103-49	ROSEANE MILENA DA SILVA CARNEIRO SILVA	ARTE VISUAL
DANÇAS				
NOME	CNP/CNPJ	REPRESENTANTE	CATEGORIA	
1	OS SUBLIMES	005.547.183-83	RILTON ALVES SILVA	DANÇA ALTERNATIVA

OUTRAS CATEGORIAS				
NOME	CNP/CNPJ	REPRESENTANTE	CATEGORIA	
1	ROBSON COSTA	051.073.533-99	PAULO ROBSON CABRAL COSTA	LOCUTOR (A)
2	MARCINHA NA MÍDIA	034.102.353-10	MARCIA DE SOUSA OLIVEIRA	LOCUTOR (A)
3	CARLOS GARCEZ	430.264.007-34	DOMINGOS CARLOS GARCEZ MACEDO	LOCUTOR (A)
4	VALMERCIA SOARES SANTOS	025.010.863-17*	VALMERCIA SOARES SANTOS	INTÉRPRETE DE LIBRAS
5	WANDERSON RAFAEL RESENDE DA SILVA	605.221.733-22	WANDERSON RAFAEL RESENDE DA SILVA	BRIGADISTA
6	*JOSEILSON RABELO SANTOS*	607.352.083-28	JOSEILSON RABELO SANTOS	BRIGADISTA
7	ESDRAS RYAN SANTOS MUNIZ	620.743.093-09	ESDRAS RYAN SANTOS MUNIZ	BRIGADISTA
8	DAVI DA CONCEIÇÃO FRAZAO	625.726.253-99	- DAVI DA CONCEIÇÃO FRAZAO	BRIGADISTA
9	WANDERSON CANTANHEDE ABREU	619.119.493-57	WANDERSON CANTANHEDE ABREU	BRIGADISTA
10	GENILSON AGUIAR DIAS	603.160.733-69	GENILSON AGUIAR DIAS	BRIGADISTA
11	KLEITON BARROS LOPES	613.125.213-09	KLEITON BARROS LOPES	BRIGADISTA
12	ENILDE DE JESUS LOPES MORAES	617.527.223-45	ENILDE DE JESUS LOPES MORAES	BRIGADISTA
13	*WASHINGTON LUIS IRINEU CANTANHEDE*	605.368.173-32	WASHINGTON LUIS IRINEU CANTANHEDE	BRIGADISTA
14	THAYANE DURANS RODRIGUES	061.482.303-05	THAYANE DURANS RODRIGUES	BRIGADISTA
15	JONAS CARLOS DA SILVA EVERTON	617.424.413-00	JONAS CARLOS DA SILVA EVERTON	BRIGADISTA
16	FRANCIANE DOS SANTOS SILVA	616.414.293-80	FRANCIANE DOS SANTOS SILVA	BRIGADISTA
17	ANDRELINA SILVA SANTOS	005.835.723-83	ANDRELINA SILVA SANTOS	BRIGADISTA
18	MARIA DA NATIVIDADE DA SILVA E SILVA	602.276.273-18	MARIA DA NATIVIDADE DA SILVA E SILVA	BRIGADISTA
19	CARLOS HENRIQUE VIEIRA DA SILVA	033.561.503-16	CARLOS HENRIQUE VIEIRA DA SILVA	BRIGADISTA
20	ROGERS PAUL DA SILVA COSTA	035.231.303-01	ROGERS PAUL DA SILVA COSTA	INTÉRPRETE DE LIBRAS
21	VICTOR HUGO MARTINS ALMEIDA	050.374.653-38	VICTOR HUGO MARTINS ALMEIDA	LOCUTOR (A)

• Ressalta-se que a presente lista se trata de análise documental, ademais a habilitação dos interessados não implicará em obrigação da contratação por parte da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer-SEMTEL. Diante da possibilidade de chamada para firmamento de contrato para o objeto da presente lista, oriunda do edital de credenciamento nº 13/2023 - SEMTEL. Leva-se em consideração, além do citado, outros critérios objetivos com a finalidade de resguardar a tradicionalidade de cada grupo ou artista do município.

• Aqueles que se encontram na presente publicação com asteriscos (*), são considerados habilitados com ressalvas, significa que a habilitação ocorreu, mas há observação que evidencia a existência de alguma irregularidade, que não forçará de inviabilizar a habilitação do interessado, toda via será imprescindível a regularização das ressalvas, para firmamento de contrato do presente objeto, caso chamados.

São José de Ribamar 07 de fevereiro de 2024.

ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA CRUZ
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer-SEMTEL

PORTARIA

PORTARIA N° 01, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia Comissão para Avaliação, Emissão e Revisão de valores atribuídos aos bens imóveis à título de ITBI, da Secretaria Municipal da Receita e Fiscalização Urbanística de São José de Ribamar – SEMREC, e dá outras providências.

O Secretário Municipal da Receita e Fiscalização Urbanística – SEMREC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 do Decreto nº 1.310/2017,

CONSIDERANDO a necessidade de Avaliação, Emissão e Revisão de valores, à título de ITBI, em virtude de possíveis distorções do valor venal, gerando um imposto acima do preço negociado;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Complementar 02 de 30 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 58 de 30 de março de 2021 e 65 e 66 de 18 de novembro de 2021 que tratam das regras para o lançamento e arrecadação do imposto "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oncroso, de Bens Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI;

CONSIDERANDO as medidas já incrementadas no sentido de tornar os serviços ligados ao ITBI de forma on-line.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Comissão de Avaliação, Emissão e Revisão dos valores atribuídos aos bens imóveis, à título de ITBI, com a finalidade de apurar possíveis distorções da base de cálculo do referido imposto.

Art. 2º. Todo procedimento obedecerá aos termos previstos no Código Tributário Municipal (e suas alterações) e legislações vigentes, bem como fica determinado, à esta Comissão, a elaboração de atos normativos, se necessário.

Art. 3º. A Comissão será composta por membros que detenham a capacidade técnica para o assunto em questão e terá a seguinte composição: LUCIANE OLIVEIRA SANTOS SILVA – matrícula: 997854; SÂMARA LEARTE GOMES – matrícula: 0996287; MANOEL ALVES CAMELO JÚNIOR – matrícula: 994735.

Parágrafo Único – O primeiro componente acima listado será o presidente da Comissão.

Art. 4º. O prazo de liberação da Guia para Recolhimento do ITBI será de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de abertura do requerimento via protocolo da SEMREC e dos postos de atendimento, bem como, via protocolo eletrônico através do portal.

Art. 5º. Ficam revogadas as Portarias nº 001, de 10 de fevereiro de 2022, que nomeava Comissão para Avaliação, Emissão e Revisão de valores atribuídos aos bens imóveis à título de ITBI e a Portaria nº 002, de 31 de janeiro de 2023, que retificava a portaria nº 001/2022.

Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Antônio José Almeida Veras
Secretário Municipal da Receita e Fiscalização Urbanística – SEMREC.

PORTARIA ADMINISTRATIVA N° 004/2024 – SEMAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 67, da Lei 8.666/93, 21 de julho de 1993:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora GEIZIANE SOUZA MASSARONA, matrícula 0994608, Assessor de Divisão II e ELVIS WILLIAN DA SILVA MORAES, matrícula 0994662, Assessor de Técnico IV, para exercerem a função de Fiscais do Contrato nº 417/2017 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 502/2017 – SEMAS, firmado com a Sra. MARIA ALCIONE RODRIGUES ROCHA e tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento do CREAS São Raimundo.

Art. 2º. Para o regular exercício da função os servidores deverão acompanhar a execução do objeto contratual em seu aspecto quantitativo e qualitativo, prezando pelo fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas no bojo do contrato, bem como, conferir e atestar a nota fiscal/fatura da entrega do objeto contratado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GILVANA DUALIBE FERREIRA MATOS
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda.

*Republicada por incorreção da matéria original enviada para publicação no DOM N° 1.021 de 04/03/2024.

Processo nº 142/23
Fls. 103
A. Oliveira
A. Oliveira

PORTARIA Nº 21 DE 01 DE MARÇO DE 2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de São José de Ribamar, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso II, alíneas a e b da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR, **VIKTORIA VIKTOROWNA PIDERS**, Secretária Adjunta da Atenção Primária à Saúde, Matrícula nº 996958, **LUIS FELIPE MONTEIRO MATOS**, Assessor Técnico V, Matrícula nº 0995202, **PRISCILLA CRISTINY SOUSA ALMEIDA BUSATTO**, Ch. Unid. Saúde Cc-7, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão responsável pela fiscalização do Contrato nº 001/2024-SEMUS firmado com **F DE A. S. CAMPOS E CIA LTDA**, sob a representação da sócia administradora a **SRA. DARLENE MARCIANA DE ABREU SILVA CAMPOS** que tem por objeto a Locação de Imóvel no Município de São José de Ribamar/MA para Instalação e Funcionamento da Unidade Básica de Saúde da Vila Sarney Filho II.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de São José de Ribamar/MA 01 de março de 2024.

BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 1283
Fls. 108
[Assinatura]
Assinatura

Assinado por MUNICIPIO DE SAO
JOSE DE RIBAMAR
CNPJ: 06.351.514/0001-78
Data: 01/03/2024 17:23:02 -03:00



Anhanguera

Faculdade Anhanguera de São Luiz

A Representante Legal da Mantenedora da Faculdade Anhanguera de São Luiz no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do curso Arquitetura e Urbanismo - Bacharelado em 20/12/2023 e colação de grau em 20/02/2024, confere o título de

Bacharela a

LEONARDA LUISA LIMA FEITOSA DE CARVALHO

, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

São Luis - MA, 02 de março de 2024.



Isadora Ferreira Zosta Faria
Diretora Processos-Regulatórios

Processo nº 11253

Fm 105

Arquivo

Curso: Arquitetura e Urbanismo - Bacharelado

Reconhecido pela Portaria nº 309 de 18/08/2023 - publicada no DOU 159, seção 1, pág. 15 de 21/08/2023.

Faculdade Anhanguera de São Luiz
EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
CNPJ: 38733648000140

Recredenciada pela Portaria nº 943 de 03/08/2017 - publicada no D.O.U 149, seção 1, pág. 7 de 04/08/2017.

Universidade de Cuiabá
PITAGORAS SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.
CNPJ: 03239470000109

Recredenciada pela Portaria nº 316 de 15/04/2013 - publicada no D.O.U 73, seção 1, pág. 15 de 17/04/2013

Diploma registrado sob nº SRD_94-9434 Livro 59 Processo nº 9434/4865/2024, nos termos da Lei 9394 de 20/12/1996 e Decreto nº 9.235 de 15/12/2017.

Cuiabá - MT - 02 de março de 2024.

Angela Cristina Granado Wiliamowius
Gerente Documentação e Diplomas



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA GERAL

REGISTRO CIVIL DE IDENTIFICAÇÃO

19880300000



Leonilda, Lúcia Lima Feitosa de Carvalho

ASSEMBLEIA DO LEGISLATIVO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL

DATA DE EXPIRAÇÃO

NOME LEONILDA LUCIA LIMA FEITOSA DE CARVALHO

SEXO F

NACIONALIDADE

DOC. PRECISO

DATA DE NASCIMENTO

RG ANTERIOR

CPF

ASSINATURA

LE Nº 9.116 DE 28/03/00

VIA - 02

Processo nº 112.83
 Fl. 107
Assinatura
 Assinatura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais de direito que IVANILDO JANSEN CAMPOS, Arquiteto e Urbanista, com inscrição no CAU sobre nº A193974-2, inscrito no [REDACTED], executou e concluiu com excelência, todas as atividades lhe conferidas no âmbito de regularização fundiária.

Registramos que o profissional tem prestado os serviços de levantamento topográfico via VANT (mapeamento aéreo com drones), ortomosaico georreferenciado e vetorização de mapas, para fins de REURB.

Informamos ainda que a prestação dos serviços, acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o profissional cumprido fielmente com suas obrigações, até a presente data, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Administrativa - CAT-A (Art. 12, Resolução nº 93, CAU/BR).

DADOS DO CONTRATO

RRT(s) nº: SI12454979R01CT001

Contrato nº: 002

Celebrado: 11/10/2022

Valor do contrato: Não declarado

Período de realização dos serviços: outubro de 2022

Data de início: 09/10/2022

Data de fim: 14/10/2022

DADOS DA OBRA/SERVIÇO

Local de realização dos serviços: Bairro Vila da Paz, Lago da Pedra, Maranhão.

Por ser verdade, firmamos o presente.

CONTRATANTE:

Nome/Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS DE LAGO DA PEDRA/MA

CNPJ: 06.021.810/0001-00

Endereço: R. Mendes Fonseca, Nº 222 CENTRO, CEP: 65715-000 – Lago da Pedra – MA.

Representante Legal: ERICK HENRIQUE ALVES SILVA

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS DE LAGO DA PEDRA – MA

MATRÍCULA: Nº. 302784

████████████████████

Documentos assinados digitalmente
gov.br ERICK HENRIQUE ALVES SILVA
Data: 05/01/2023 14:06:05-0300
Verifique em <https://verificar.gov.br>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL



NOME CIVIL
IVANILDO JANSEN GUIMES



NATURALIDADE
[REDACTED]

DATA DE NASCIMENTO
[REDACTED]

REGISTRO CAU Nº
A193974-2

ASSINATURA
Ivanildo Jansen Guimes



ARQUITETO E URBANISTA

IDENTIFICAÇÃO
[REDACTED]

CPF
[REDACTED]

RESIDÊNCIA
[REDACTED]

PROFISSÃO
[REDACTED]

COLAÇÃO DE GRÁU
[REDACTED]

TIPO DE REGISTRO
NÃO INFORMADO

INSCRIÇÃO
NÃO INFORMADO



Ivanildo Jansen Guimes



MADIA DOMENK
PRESIDENTE DO CAUB
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL


**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
Nº 0000001098546


20260001098546

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 08/03/2026 - 30/06/2026

CERTIFICAMOS que o Profissional IVANILDO JANSEN CAMPOS encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR.

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Nome: IVANILDO JANSEN CAMPOS **CPF: 288.736.103-15**
 Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
 Registro CAU : A193974-2
 Data de obtenção de Títulos: 11/02/2020
 Data de Registro nacional profissional: 07/07/2020
 Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
 Situação de registro: ATIVO
 Título(s):

- Arquiteto(a) e Urbanista

País de Diplomação: Brasil

Cursos anotados no SICCAU:
ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 1098546/2026

Expedida em 08/03/2026, SÃO LUÍS/MA, CAU/MA

Chave de Impressão: Z73C3Z

 Processo nº 1283

 File 117
Arquiteto
 Autenticação



IVANILDO JANSEN CAMPOS

ARQUITETURA E URBANISMO, INTERIORES,
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, TOPOGRAFIA,
PAISAGISMO, ILUMINAÇÃO...

CAU N° A193974-2

PERFIL

BOA COMUNICAÇÃO
RESPONSABILIDADE
FACILIDADE DE APRENDIZAGEM
CAPACIDADE DE LIDERANÇA
GERENCIAMENTO DE PESSOAS
EXPERIÊNCIA EM EQUIPE

CONTATOS

Cidade Operária - São Luis/MA

(98) 98756-9932

arq.jansencampos@gmail.com

ijansen_campos

IDIOMAS

INGLÊS/CCAA 1992/1995
ALEMÃO/UFMA 1993/1995

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

PREFEITURA MUN. DE LAGO DA PEDRA	2022 - Atual
CONSTRUTORA CAMPEÃO	2025 - Atual
JL ARQUITETURA E PROJETOS	2021 - 2024
J²G ARQUITETURA	2022 - 2024

FORMAÇÃO EDUCACIONAL

ARQUITETURA E URBANISMO	
FACULDADE PITÁGORAS	2015/2019

HABILIDADES

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FINS DE REURB PARA
PREFEITURAS DE CODÓ, TURILÂNDIA, MORROS,
LORETO...

ESTUDOS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO VIA VANT

MAPEAMENTO GEORREFERENCIADO - VETORIZAÇÃO

ORTOMOSAICO + INDIVIDUALIZAÇÃO

PROJETOS DE REURBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE
ASSENTAMENTO DE INTERESSE SOCIAL

AUTOCAD - SKETCHUP + VRAY

Processo nº *102*
Fls. *71* de *71*
Arquiteto
Arquiteto

Ivanildo Jansen Campos
Arquiteto Urbanista
CAU: A193974-2
IVANILDO JANSEN CAMPOS

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12454979



Verificar Autenticidade

1. RESPONSÁVEL TÉCNICONome Civil/Social: IVANILDO JANSEN CAMPOS
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 288.XXX.XXX-15

Nº do Registro: 00A1939742

2. DETALHES DO RRTNº do RRT: S112454979I00CT001 -
Data de Cadastro: 06/10/2022
Data de Registro: 08/10/2022
Tipologia: Habitacional Multifamiliar ou Conjunto HabitacionalModalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: INDIVIDUAL**2.1 Valor do RRT**

Valor do RRT: R\$108,69

Pago em: 07/10/2022

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE**3.1 Serviço 001**Contratante: PREFEITURA DE LAGO DA PEDRA
Tipo: Órgão Público
Valor do Serviço/Honorários: R\$0,00CPF/CNPJ: 06.XXX.XXX/0001-00
Data de Início: 09/10/2022
Data de Previsão de Término:
30/12/2022**3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico**CEP: 65715000 Nº: 222
Logradouro: MENDES FONSECA Complemento:
Bairro: CENTRO Cidade: Lago da Pedra
UF: MA Longitude: Latitude:**3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico**

LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO PARA MAPEAMENTO COM USO DE DRONE

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro a não exigibilidade de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

3.1.4 Dados da Atividade TécnicaGrupo: MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO Quantidade: 100596.97
Atividade: 4.1.1 - Levantamento topográfico por imagem Unidade: metro quadrado**4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO**

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
S112454979I00CT001	PREFEITURA DE LAGO DA PEDRA	INICIAL	06/10/2022





RRT 12454979



Verificar Autenticidade

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista IVANILDO JANSEN CAMPOS, registro CAU nº 00A1939742, na data e hora: 06/10/2022 16:29:26, com o uso de login e de senha. O CPF/CNPJ está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (LGPD)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.cau.br.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Escritório Madeira, Aires e Mendes Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob o nº 37.420.737/0001-73, com sede administrativa na Rua das Sardinhas, Quadra 03, nº 29, Calhau, CEP 65.071-560, São Luís/MA, neste ato representado por seu sócio fundador, José Carlos do Vale Madeira, advogado regularmente inscrito na OAB/MA sob o nº 2.867, ATESTA, para os devidos fins, que a Sra. CLAUDIANE MACHADO DOS SANTOS, assistente social, inscrita no [REDACTED] e devidamente registrada no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS sob o nº 08266, prestou serviços técnicos especializados no âmbito de Projetos de Regularização Fundiária Urbana (REURB-S), desenvolvidos nos seguintes núcleos urbanos:

1. Santa Terezinha, no município de Codó/MA;
2. Vila da Paz e Vila Mangueira, no município de Lago da Pedra/MA.

A profissional participou ativamente, no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2025, das atividades relacionadas ao cadastro social para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), envolvendo aproximadamente 3.000 (três mil) unidades habitacionais, desempenhando, dentre outras, as seguintes atribuições:

- Elaboração de relatórios sociais contendo o perfil socioeconômico dos beneficiários de cada projeto;
- Desenvolvimento de ações de mobilização social, visando à adesão da comunidade aos Projetos de Regularização Fundiária;
- Prestação de orientações e esclarecimentos aos beneficiários acerca do processo de regularização fundiária, bem como de seus direitos e deveres;
- Apoio às equipes técnicas na organização e sistematização das informações sociais necessárias à instrução dos procedimentos administrativos de regularização fundiária.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados de forma satisfatória, atendendo plenamente às exigências técnicas e operacionais, não havendo, até a presente data, quaisquer registros que desabonem sua conduta profissional ou capacidade técnica.

R. das Sardinhas, Q. 03, n. 29, Calhau - CEP. 65.071-560
São Luís - MA
☎ 98 3011-5487

SHIS, QL 02, Conjunto 06, Casa 16, Lago Sul
Brasília - DF
☎ 61 3541-8381



MADEIRA, AIRES
E MENDES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por ser verdade, firmamos o presente atestado para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

JOSE CARLOS DO
VALE
MADEIRA

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS DO VALE
MADEIRA.12549919991
Data: 2026.05.26 18:34:34
-03'00'

São Luís/MA, 26 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA
OAB/MA nº 2.867

Sócio fundador do Madeira, Aires e Mendes Advogados Associados

Processo nº 112

Fls 776

Assinatura

R. das Sardinhas, Q. 03, n. 29, Calhau - CEP. 65.071-560
São Luís - MA
☎ 98 3011-5487

SHIS, QL 02, Conjunto 06, Casa 16, Lago Sul
Brasília - DF
☎ 61 3541-8381



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
IDENTIDADE PROFISSIONAL DE ASSISTENTE SOCIAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 02ª REGIÃO/OMA

Processo nº

Fm.

Assinatura

NOME

CLAUDIANE MACHADO DOS
SANTOS

REGISTRO Nº

08266

VIA

01



CPF

[REDACTED]

RG

[REDACTED]

NASCIDO(A)

[REDACTED]

Claudiane M. dos Santos

ASSINATURA DO(A) PROFISSIONAL



CLAUDIANE MACHADO DOS SANTOS

Brasileira, 30 anos
Rua 4 Quadra 42 Casa 16 – Cafeteira Maiobão, CEP: 65130-00, São Luis – MA
Telefone: 98 981927028
E-mail: claudianesantos838@gmail.com
LinkedIn: linkedin.com/in/claudianesantos

FORMAÇÃO

PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Instituto Libano de Ensino – Celso Lisboa Centro Universitário – julho/2021

GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

Universidade Federal do Maranhão – julho/2019

OBJETIVO

Assistente Social com experiência em saúde pública, regularização fundiária e projetos sociais, comprometida em promover o bem-estar e o acesso a direitos de indivíduos e comunidades. Busco contribuir com minha experiência, habilidades e formação contínua em ambientes que valorizem o impacto social e o atendimento humanizado.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Assistente Social – Regularização Fundiária
MTM Consultoria e Regularização Fundiária LTDA
2025 – Atual

- Suporte às equipes técnicas na coleta, organização e sistematização de dados sociais necessários para a condução dos procedimentos administrativos de regularização fundiária.
- Atendimento e orientação aos beneficiários quanto ao processo de regularização fundiária, incluindo esclarecimentos sobre direitos e responsabilidades;
- Produção de relatórios sociais com informações sobre o perfil socioeconômico dos beneficiários

Assistente Social – Secretaria Adjunta da Mulher
Prefeitura de Paço do Lumiar
2025 – Atual

- atendimentos sociais e psicossociais de mulheres em situação de vulnerabilidade;
- Encaminhamentos para rede de proteção e serviços especializados;
- Apoio em campanhas de conscientização e ações de enfrentamento à violência de gênero;
- Participação em projetos de empoderamento feminino e fortalecimento comunitário.

Assistente Social – Apoio em Regularização Fundiária
Madeira, Aires e Mendes – Advogados Associados
Janeiro de 2024 – Dezembro de 2025

- Elaboração de relatórios sociais contendo o perfil socioeconômico dos beneficiários de cada projeto;
- Desenvolvimento de ações de mobilização social, visando à adesão da comunidade aos Projetos de Regularização Fundiária;
- Prestação de orientações e esclarecimentos aos beneficiários acerca do processo de regularização fundiária, bem como de seus direitos e deveres;
- Apoio às equipes técnicas na organização e sistematização das informações sociais necessárias à instrução dos procedimentos administrativos de regularização fundiária.

Assistente Social – Regularização Fundiária
Prefeitura de Paço do Lumiar – Setor de Regularização Fundiária
Julho de 2020 – Novembro de 2023

- Participação em projetos de legalização e organização fundiária de comunidades;
- Atendimentos a famílias sobre documentação e direitos de posse;
- Elaboração de relatórios técnicos e análise de processos para regularização de imóveis;
- Apoio ao acesso da população a programas habitacionais e segurança jurídica das propriedades.

Estágio – Hospital Universitário Presidente Dutra, Neuro-Ortopedia
Março de 2018 – Março de 2019

- Acompanhamento de atendimentos da equipe de serviço social no suporte a pacientes e familiares;
- Elaboração de relatórios sociais e encaminhamentos voltados à reabilitação e inclusão social.

Estágio – Mestrado de Saúde e Ambiente (UFMA)
Janeiro de 2017 – Janeiro de 2019

- Apoio em projetos de pesquisa sobre saúde e impacto ambiental em comunidades vulneráveis;
- Organização e análise de dados de estudos sociais e ambientais.

QUALIFICAÇÕES

- **Cursando pós-graduação – Gestão do Terceiro Setor**, Instituto Libano de Ensino – Celso Lisboa Centro Universitário, conclusão em dezembro de 2025.
- **Cursando Excel Avançado – Planilhas inteligentes em Gestão de Negócios**, IPOG, Instituto de Pós-Graduação e Graduação, conclusão em outubro 2025.
- **Curso de Libras** – Universidade Estadual do Maranhão, Uemanet, 2024.



DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Declaramos que a/o assistente social **CLAUDIANE MACHADO DOS SANTOS** inscrita/o no CPF sob o nº [REDACTED], encontra-se inscrita/o neste Conselho Regional de Serviço Social da 2ª Região – CRESS/MA, sob o nº de registro **08266** desde 13/05/2020 nos termos da Lei nº 8.662/93, estando com sua inscrição **ATIVA**.

Esta declaração é válida por 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

São Luís - MA, 27 de maio de 2026

Setor de Inscrição – CRESS/MA - 2ª Região

Obs: Este documento não possui efeitos para comprovação de existência ou não de débitos e/ou parcelamentos junto ao CRESS/MA



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <https://cress-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, mediante número de controle a seguir: **d7d5e53b-78dd-4eca-acc6-95386c4e2ab7**

Processo nº [REDACTED]
Fls. 27
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UFMA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO INSTÍTUIA NOS TERMIOS DA LEI Nº 5121 DE 1914

O Reitor da Universidade Federal de Maranhão, com a autoridade que lhe confere o
Regimento Geral, tendo em vista os termos da Carta de Colação de Graus praticada no ato

diante

de

de

confere a

CLAUDIANE MACHADO DOS SANTOS

nacionalidade

brasilha

, natural de São Luís - Maranhão

nascido (a) em 30 de dezembro de 1993, identidade nº 03386228671 SSP/MA, o presente Diploma de

BACHARELA EM SERVIÇO SOCIAL

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas a este título pelas leis da República.

São Luís (MA) 19 de setembro de 2019

Amir Ribalda Coutinho
Reitor

Priscilla Pereira de S. Aguiar
Rea. - Reitor de Ensino

Claudiane Machado dos Santos
Diplomada

MINISTERIO DA EDUCACAO

Processo nº 1483
Fls. 122
Assinatura

CURSO DE SERVIÇO SOCIAL BACHARELADO
Reconhecido pelo(a) Portaria nº 133/2018-MEC, de 01.03.2018,
publicado no DOU de 02.03.2018.

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Sistema Registrado Sub e _____ EDI 14
Linha Tr _____ SER _____ Pto. nº _____ 43288
de _____ 31 / 03 / 2019, Processo _____ 20115.00007/2019-14
At 42 de Lei n. 8.249/91.

Reitor
Diretor de Registro de Diplomas - DREGD

VISTO: *Silvia Queiroz*
Silvia Queiroz Queiroz

Assessor de Departamento de Registro e Org. Acadêmico - DEORAC

Prata
Prof. Dr. Nelson Prata Silva Cavalcante
Reitor

0022798

Processo nº *1487*
Fls. *103*
[Signature]
Assinatura



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

ATESTADO TÉCNICO

Atesto para os fins de comprovação de capacidade técnica, que o Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo, Engenheiro de Segurança do Trabalho Vinicius Kuczynski Nunes, Rua Coronel Theobaldo Fleck, 348, bairro Centro, no município de Igrejinha/RS, CPF nº 035.766.720-44, na qualidade de responsável técnico pela empresa VK AGRIMENSURA E CARTOGRAFIA LTDA, inscrita no CNPJ: 43.629.090/0001-97, prestou serviço a CENTRO DE DIREITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS – CDES, CNPJ: 04.206.013/0001-72, sendo o acerto de valores entre as partes de forma contratual, a prestação dos serviços foi referente à: levantamento topográfico planialtimétrico, aerofotogrametria, georreferenciamento, mapeamento fundiário, regularização fundiária urbana, elaboração de um sistema de informações geográficas, memoriais descritivos, geoprocessamento, com atividades técnicas e quantitativos conforme descritos abaixo:

1. Contrato firmado entre as partes, com anuência de subcontratação;
2. Objeto do contrato: levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado urbano para fins de Regularização Fundiária Urbana (REURB), tabela de vértices e coordenadas do perímetro, delimitação de Área de Preservação Permanente (APP), cursos d'água, sistema de drenagem, quadro de áreas construídas, quadro de área dos lotes, memoriais descritivos georreferenciado e infraestrutura pública.
3. Endereço dos serviços: Distrito COOPERVALE - COMUNIDADE SANTA MARTA Lotes Região Norte II., bairro Santa Marta, São Leopoldo/RS
4. Empresa contratada: VK AGRIMENSURA E CARTOGRAFIA LTDA, inscrita no CNPJ: 43.629.090/0001-97;
5. Contratante dos serviços: CENTRO DE DIREITOS ECONOMICOS E SOCIAIS - CDES, CNPJ: 04.206.013/0001-72;
6. Proprietário dos serviços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, CNPJ: 89.814.893/0001-60;
7. ART nº 14213513;
8. Responsável Técnico: Vinicius Kuczynski Nunes - Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo, Engenheiro de Segurança do - CREA - RS 248924, RNP nº 2220065243;
9. Período de Execução: Início 17/12/2025 - Conclusão 19/01/2026;
Atividades Executadas sob a responsabilidade técnica:



Selo de segurança nº 247722

A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site do Crea-RS, link Cidadão, Consultas. Atestado Registrado, Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code presente ao final deste documento.

Atestado registrado
no CREA-RS



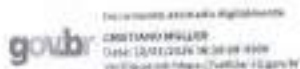
Processo nº 11253
Fl. 729
Assinatura



DADOS DO SERVIÇO TÉCNICO:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Projeto e Execução – Topografia - Aerofotogrametria.	75,10 HECTARES
Projeto e Execução – Topografia - Georreferenciamento	75,10 HECTARES
Levantamento – Mapeamento Fundiário (Planta de Imóveis)	299 UNIDADES
Desenho Técnico - Mapeamento Fundiário (Planta de Imóveis)	299 UNIDADES
Levantamento - Meio Ambiente – Área de Preservação Permanente	75,10 HECTARES
Projeto e Execução – Topografia - Levantamento Planialtimétrico.	75,10 HECTARES
Projeto e Execução – Sistema de Informações Geográficas - SIG	75,10 HECTARES
Levantamento – Estradas.	75,10 HECTARES
Levantamento – Obras Hidráulicas	75,10 HECTARES
Levantamento - Recursos Hídricos	75,10 HECTARES
Levantamento – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	299 UNIDADES
Elaboração – Memorial Descritivo	299 UNIDADES
Elaboração – Sistema de Informações Geográficas - SIG	75,10 HECTARES
Elaboração – Nuvem de pontos, MDS, MDT, ortofotomosaico	75,10 HECTARES
Classificação – Nuvem de pontos, MDS, MDT, ortofotomosaico	75,10 HECTARES
Processamento de Dados - Geoprocessamento	75,10 HECTARES

São Leopoldo/RS, 22 de janeiro de 2026.



CENTRO DE DIREITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS – CDES
CNPJ: 04.206.013/0001-72
Cristiano Müller
CPF: 701.760.940-91.
Diretor Executivo



Selo de segurança nº 247723

A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site do Crea-RS, link Cidadao, Consultas, Atestado Registrado. Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code presente ao final deste documento.

Atestado registrado no CREA-RS



Processo nº *1123*
Fls. *72*
Albuquerque
Assinatura



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

gov.br

Documento assinado eletronicamente
AMANI BARBOZA VIEIRA
CPF: 28.916.008-18 (CPF) 0000
Assinatura em: 09/09/2023 14:56:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Amani Barboza Vieira

Cargo: Arquiteta e Urbanista Fiscal do contrato
Setor: Regularização Fundiária



Selo de segurança nº 247724

A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site
do Crea-RS, link Cidadão, Consultas, Atestado Registrado. Selo de segurança nº 247724
Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code

Atestado registrado
no CREA-RS



Processo nº

Fs. 72

Assinatura

Atenção:

A autenticidade deste registro pode ser confirmada:

- a) pelo QR Code abaixo;
- b) ou no site do Crea-RS, link Sociedade, Consultas, Atestado Registrado, informando o nº do selo de segurança;
- c) ou ainda clicando no link abaixo:

<https://servicos.crea-rs.org.br/ServicosPrd/servlet/com.servicos.srv.wbpsrvatestadocatres>

Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança.

QR Code:

Para visualizar o arquivo, utilize um app leitor de QR Code no seu smartphone.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2195354

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **VINÍCIUS KUCZYNSKI NUNES** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional **VINÍCIUS KUCZYNSKI NUNES**
Registro: **RS248924** RNP: 2220045243
Título Profissional: **ENGENHEIRO AGRIMENSOR E CARTÓGRAFO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 / 1 -----
Número de ART: **14219543** Tipo de ART: **Obra ou Serviço** Registrada em: **23/01/2026** Baixada em: **19/01/2026**
Forma de Registro: **Participação técnica: (individual)/Principal**
Empresa Contratada: **VX AGRIMENSURA E CARTOGRAFIA LTDA**
Contratante: **CENTRO DE DIREITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS - CDES** CPF/CNPJ: **04206013000172** Nº: **943**
Rua: **Rua DOS ANDRAZAS** Bairro: **CENTRO HISTÓRICO**
Complemento: **SALA 906** UF: **RS** CEP: **90020005**
Cidade: **Porto Alegre** Tipo de Contratante: **Vinculado à ART:**
Contrato: **Celebrado em:**
Valor do Contrato: **R\$ 387.500,00**
Ação Institucional:

Observação: Nº: **0**
Endereço da obra/Serviço: **DISTRITO COOPERVALE - COMUNIDADE SANTA MARTA**
Complemento: **Lotes Região Norte** Bairro: **SANTA MARTA**
Cidade: **SÃO LEOPOLDO** UF: **RS** CEP: **0**

Data de Início: **17/12/2025** Conclusão efetiva: **19/01/2026** Coordenadas Geográficas: MPOG:
Finalidade: **RESIDENCIAL** Código: CPF/CNPJ: **89014493000160**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - PROJETO E EXECUÇÃO	AEROFOTOGRAFIA	75,10	HA
1 - PROJETO E EXECUÇÃO	IBEROPRENSIONAMENTO	75,10	HA
2 - LEVANTAMENTO	MAPAMENTO FUNDIÁRIO (PLANTA DE IMÓVEIS)	299,00	HA
3 - LEVANTAMENTO	MAPAMENTO FUNDIÁRIO (PLANTA DE IMÓVEIS)	299,00	HA
4 - LEVANTAMENTO	MEIO AMBIENTE - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	75,10	HA
5 - PROJETO E EXECUÇÃO	TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO	75,10	HA
6 - PROJETO E EXECUÇÃO	SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS - SIG	75,10	HA
7 - LEVANTAMENTO	ESTRADA	75,10	HA
8 - LEVANTAMENTO	OBRAS HIDRÁULICAS	75,10	HA
9 - LEVANTAMENTO	RECIMPOS MÉTRICOS	75,10	HA
10 - LEVANTAMENTO	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - RUIE DE INTERESSE SOCIAL	299,00	HA
11 - ELABORAÇÃO	MEMÓRIA DESCRITIVA	299,00	HA
12 - ELABORAÇÃO	SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS - SIG	75,10	HA
13 - ELABORAÇÃO	NÍVEL DE PONTOS, RED. MET. ORDOMETRO	75,10	HA
14 - CLASSIFICAÇÃO	NÍVEL DE PONTOS, RED. MET. ORDOMETRO	75,10	HA
15 - PROCESSAMENTO DE DADOS	GEOPROCESSAMENTO	75,10	HA

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

Observações

A ART Nº 14219543 FOI SUBSTITUÍDA PELA ART Nº 14219513.

Informações Complementares

O atestado protocolizado no CREA-RS sob número: 2026115489 , está registrado com as CAT's número(s):

2195354

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 247722-8 247723-0 o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Processo nº *14219543*
Fls. *10/10*
[Assinatura]
Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL

Certidão nº: **2195726** Validade: **31/03/2027**
Nome do Profissional: **VINÍCIUS KUCZYNSKI NUNES**
Título: **ENGENHEIRO AGRIMENSOR E CARTÓGRAFO**
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Carteira Crea: **RS248924** RNP: **2220065243** CPF: **035.766.720-44**
Registrado desde: **19/04/2021**

Atribuições Profissionais (legislação):

RESOLUÇÃO 1073/16 ART. 5º REFERENTE A ATIVIDADE TÉCNICA DE "PERÍCIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS", COM RESTRIÇÃO PARA "AVALIAÇÃO DE ASPECTOS PRODUTIVOS DA TERRA (AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA, APTIDÃO AGRÍCOLA, MANEJO MAIS ADEQUADO/PRODUTIVO, ETC.) NEM AS RELACIONADAS À BENFEITORIAS, TAIS COMO: EDIFICAÇÕES (TODO TIPO), ESTRADAS, AÇUDES, BARRAGENS, ETC."
RESOLUÇÃO 1095/17 ARTIGOS 2 E 3
RESOLUÇÃO 359/91 ART. 4º E RESOLUÇÃO 437/99 ART. 4º.

Curso de Graduação:

ENGENHARIA CARTOGRÁFICA E DE AGRIMENSURA - Colou grau em: 05/03/2021
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA

Curso de Pós-Graduação:

ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO,
CONCLUÍDO EM: 01/07/2024
CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS - UNIRITTER

Responsabilidade técnica por pessoa jurídica:

1) VK AGRIMENSURA E CARTOGRAFIA LTDA desde 19/05/2023

Certificamos que o profissional VINÍCIUS KUCZYNSKI NUNES, está devidamente registrado no Crea-RS, nos termos do art. 55 da Lei Federal 5.194, de 1966.
Certificamos que o profissional não possui débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.
Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse www.crea-rs.org.br seleccione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de Registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 28/1/2026 e impressa em 28/1/2026

Fim da certidão nº 2195726

Vinicius Kuczynski Nunes



Rua Alagoas – Scharlau – São Leopoldo – RS – CEP 93120140
Telefone: (51) 998523366; (51) 995889860;
E-Mail: vknunes1@gmail.com
Idade: 27 Anos - Estado Civil: Solteiro – CNH B

Formação Acadêmica

- Bacharel em Engenharia Cartográfica e de Agrimensura – Universidade Federal do Pampa. Concluído em dezembro de 2020.
- Mestrado em Sistemas e Processos Agroindustriais – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Dissertação intitulada: otimização multiobjetiva da pegada hídrica: água verde e benefício econômico. Concluído:2025.
- Especialização em andamento – Engenharia de Segurança do Trabalho – UniRitter – Concluído: 2024

Experiência Profissional

- 2021 - Atual – Sócio Diretor da VK Agrimensura e Cartografia. Aerofotogrametria com drones. Regularização Fundiária Urbana. Projetos Geométricos de estradas. Volumetria. Projetos topobatimétricos.
- 2021 - Atual – Professor na Escola Bom Pastor. Professor titular das disciplinas de Geodésia Geral, Ajustamento de Observações e Aerofotogrametria com drones no curso técnico de Agrimensura. Professor de Agricultura de Precisão para o curso técnico em Agropecuária.
- 2021 – 2022 – Prestador de serviços de processamento de imagens para a Metro Cúbico Engenharia. Trabalho remoto no processamento de imagens de drones multirotores e de asas fixas e vetorização cadastral. Softwares: Agisoft Metashape, Emotion 3, Globalmapper, Microstation, Autocad desktop, Autocad Recap e Autocad Civil 3D.

Processo nº 11-283
Fls. 134
Assinatura

- 2021 – 2021 – Topógrafo em Eurovia Construtora Eireli. Levantamento topográfico – Levantamento planimétrico, altimétrico e planialtimétrico, locação de pontos, criação de obras, determinação de perímetros e áreas, as built; medição de obras por planilha Excel; pós processamento de dados no GeoOffice; elaboração de curvas de níveis; Desenho topográfico por meio do AutoCAD desktop e AutoCAD Civil 3D. Utilização de estação total Nikon Semi robótica e nível óptico mecânico Kolida.
- 2020 – 2020 – Estágio Acadêmico na Universidade Federal do Pampa. Georreferenciamento e Parcelamento de Imóveis Rurais sendo desenvolvidas atividades com base em plantas, memoriais descritivos, Laudos, Títulos, etc. Realizaram-se análises em duas categorias: I) Certificação de Imóvel Rural no SIGEF-INCRA: Análise das matrículas dos imóveis rurais; Análise e organização dos dados levantados por GNSS; Processamento dos dados GNSS; Elaboração da planilha ODS; Lançamento da planilha ODS no SIGEF-INCRA; Elaboração de Memorial Descritivo e Planta Topográfica para averbação em cartório. II) Parcelamento de Imóveis Rurais para fins de Reforma Agrária: Análise do levantamento do perímetro e do cadastro do imóvel rural; Análise das diretrizes do PDSA para projeto de parcelamento do imóvel rural para fins de reforma agrária; Elaboração do projeto de parcelamento do assentamento rural do INCRA; Elaboração das peças técnicas individuais: Planta, Memorial Descritivo e Planilha de Cálculo de Área.

Experiência Acadêmica

- 2018- Atual – Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na UNIPAMPA. Estudos de geodésia espacial, ajustamento de observações e topografia de precisão.
- 2018-2018 - Bolsista do Programa de Desenvolvimento Acadêmico em monitorias das disciplinas de Cálculo I e Cálculo III para o curso de Engenharia de Agrimensura.
- 2017-2018 - Bolsista Voluntário de Iniciação Científica do Laboratório de Sistemas Inteligentes e Modelagem. Atuando na Grande Área: Ciências Exatas e da Terra, Área: Topografia, Subárea: Batimetria e Gestão de Recursos Hídricos. Concomitantemente, utilizando, para fins de estudos, seus conhecimentos de Prototipagem e Linguagens de Programação aplicada às Plataformas OpenSource.
- 2016-2017 - Monitor Voluntário da Disciplina de Geometria Analítica dos cursos de Engenharia de Agrimensura e Matemática da Universidade Federal do Pampa- Campus Itaqui.

Vivência Internacional

- Uruguai- Apresentação de trabalho científico no Salão Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão (SIEPE): 2018 e 2019.

Processo nº 1283
Fls. 723
Arquivo

Qualificações e Atividades Complementares

- Inglês fluente – Curso no CCAA Idiomas.
- Espanhol fluente – Vivência internacional e curso intermediário no IFSUL.
- Extensão universitária em Capacitação para o Cadastro Ambiental Rural (CAR). Universidade Federal de Viçosa, UFV, Brasil - Carga horária: 80h.
- Curso de curta duração em GESTÃO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS. Universidade Aberta Integrada, UAI TEC, Brasil - Carga horária: 20h.
- Ministração de minicurso – CAR: Cadastro Ambiental Rural. 2018

Informações Adicionais

- Habilidades com linguagens de programação em C e C++ e Python.
- Conhecimentos em Word, Excel, Google Earth Pro, LibreOffice, MatLab, GNU Octave, SciLab, Spring, ArcGIS, QGIS, TopoGRAPH, Métrica Topo, GeoOffice, Estação Total (Nikon, FOIF e Topcon), Nível, Teodolitos, Receptores GNSS (pós processados e RTK), AutoCAD (Desktop 2D e Civil 3D), Revit e Sketch UP.
- Dentre as minhas características, destacam-se o bom humor, comunicação, dedicação, profissionalismo, liderança, trabalho em equipe, responsabilidade, estudos e determinação para concluir minhas tarefas.
- Busco o meu espaço no mercado profissional para desenvolver um trabalho objetivo e gerar bons resultados em prol do crescimento da empresa e minha evolução profissional.
- **Prestador de serviço para as empresas em período curto (inferior a 6 meses):**
 - LSF Engenharia. Prestação de serviço no processamento de imagens aerofotogramétricas, geração de curvas de nível através de levantamento topográfico e geodésico e cálculo de volumes de terraplanagem no Autocad Civil 3D. Período de 3 meses.
 - Magellan Architects. Prestação de serviço para elaboração de projetos arquitetônicos de Self Storage. Período de 3 meses.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

CERTIDÃO DE REGISTRO
57195/2026
VÁLIDA ATÉ: 31/12/2026

Certificamos que o profissional abaixo citado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei Federal número 5.194, de 24 de dezembro de 1.966.

DADOS DO REGISTRO

Nome: CARLOS DIEGO DOS SANTOS

Registro: 2015110963

RNP: 2014646970

Data de Registro: 24/08/2015

Carteira:

Emitida em: 08/10/2015

CPF: 124.391.377-07

TÍTULO(S)

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Atribuição(ões):

RES 218/73 - ART 05 (AT.01 A 18)

Formado pelo(a): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

Data colação de grau: 26/03/2015

Esta certidão é válida em todo território nacional e sua validação é feita através do QR Code. Ela perderá a sua validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

Rio de Janeiro, 11 de Março de 2026

MIGUEL ALVARENGA FERNANDEZ Y FERNANDEZ
PRESIDENTE DO CREA-RJ

WALLACE MAURICIO MAIA RONDA FILHO
COORDENADOR DE REGISTRO E CADASTRO

Processo nº 11283
Fls. 134

Assinatura



Carlos Diego dos Santos

Experiência profissional

Auxiliar Técnico

Biosfera Serviços Ambientais, RIO DE JANEIRO

Janeiro 2014

Junho 2014

Responsável pelo gerenciamento da execução de projetos de engenharia e meio ambiente, paisagismo e licenciamento ambiental.

Responsável Técnico

Insectfort, Itaquai

Setembro 2014

Responsável técnico pelas atividades de licenciamento ambiental, controle químico de pragas urbanas.

Responsável Técnico

JC Dedetizadora, Rio de Janeiro

Março 2019

Responsável técnico pelas atividades de licenciamento ambiental, controle químico de pragas e higienização e limpeza de reservatórios de água.

Responsável Técnico

BIOQUALITY, Rio de Janeiro

Maio 2025

Responsável técnico pelas atividades de licenciamento ambiental, controle químico de pragas, higienização e limpeza de reservatórios de água.

Técnico Ambiental

MTM CONSULTORIA, Rio de Janeiro

Janeiro 2026 - atual

Elaboração do estudo técnico ambiental da área objeto de regularização

Identificação e delimitação de APPs, áreas de risco e restrições ambientais

incidentes sobre o núcleo urbano informal

Elaboração do Projeto Ambiental de Regularização

Emissão de parecer técnico sobre aptidão ambiental da área para fins de REURB-S

Identificação de passivos ambientais que possam impedir ou condicionar a regularização

Interface com órgãos ambientais municipais e estaduais quando necessário

Educação

Engenheiro Agrônomo

UFRRJ, Rio de Janeiro

Janeiro 2008

Março 2013

Bacharel em Engenharia Agrônoma

Processo nº 1128
Fls. 72
Assinatura
Assinatura

Perito Judicial Ambiental

CREA-RJ, Rio de Janeiro

Maio 2020

Junho 2020

Curso de perícia judicial ambiental para credenciamento como perito junto ao TJRJ.

Pós graduação em Manejo e Controle de Pragas

UNINTER, Rio de Janeiro

Janeiro 2025

Abril 2026

(21) 99223-8577

cdiego.agro@yahoo.com.br

23042-135 Rua Mangaratiba nº
25, Campo Grande, Rio de
Janeiro

15/10/1988

Brasileiro

Habilidades

Consultoria Técnica

Laudos Técnicos

Controle de Vetores



1. Responsável Técnico

MARCOS CEZAR CARNEIRO DA FONSECA
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

CPF: 147.803.867-56
RNP: 2019681480
Registro: 2020101223

2. Contratante

Contratante: MTM CONSULTORIA E REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA
Logradouro: JÚLIO DE SÁ BIERRENBACH
Bairro: JACAREPAGUA Cidade: RIO DE JANEIRO
Tipo Contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

CPF/CNPJ: 33.340.813/0001-80
Nº: 65 Complemento: BLC 003 SAL 0401
UF: RJ CEP: 22775028
Registro: S/N

3. Vínculo contratual

Unidade Administrativa: ESCRITORIO
Logradouro: JÚLIO DE SÁ BIERRENBACH
Bairro: JACAREPAGUA
Valor Salário: R\$ 7.272,00
Tipo Vínculo: EMPREGADO
Identificação do cargo/função: PLENO

Cidade: RIO DE JANEIRO
Data Início: 29/04/2026

Nº: 65 Complemento: BLOCO 3 401
UF: RJ CEP: 22775028
Previsão Término: S/N

4. Atividade técnica

Atividade Técnica: B5 RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EMPRESA

Quantidade: 06:00
Unidade: H/D

A mudança de cargo ou função exige o registro da nova ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais aqui relacionadas.

7. Informações

A ART é válida somente quando emitida, mediante apresentação do comprovante do pagamento da conferência no site do Crea-RJ: www.atlascrcraej.com.br/inscricao/ "A partir da sua emissão de ART em de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Processo nº 1128
Fls. 13
[Assinatura]
Suplente



República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Nacional de Engenharia e Tecnologia
Conselho Técnico de Engenharia e Tecnologia
Conselho de Engenharia Profissional

CONFEA **CREA**

CREA-RJ
Registro CREA nº
200155223

Nome
MARCOS CICCARO GARRIDO DA FONSECA

Data de Registro no CREA-RJ
21/10/2000

Título Profissional
ENGENHEIRO CIVIL

Registro Profissional
200155223
Data de Emissão
20/11/2000

Procedente de Curso

Assinatura

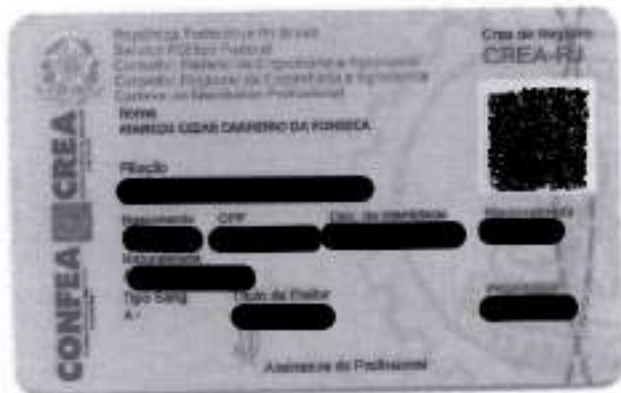


PROCESSO nº 1128

Fls. 15

Assinatura

Acompanha



Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS CEZAR CARNEIRO DA FONSECA
Data: 15/04/2025 16:27:23 -0300
Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

PROCESSO Nº 11283
Em 13/04
[Handwritten Signature]
L. [illegible]

MARCOS CEZAR CARNEIRO DA FONSECA

Engenheiro Civil - Especialista em Engenharia Geotécnica

Angra dos Reis – Rio de Janeiro, Brasil
Avenida Luigi Amêndola, 272 / (24) 99905-0122 / marcosc_angra@yahoo.com.br

RESUMO PROFISSIONAL

Engenheiro Civil com pós-graduação em Engenharia Geotécnica. Atua em projetos estruturais, fundações, drenagem, pavimentação, instalações prediais, contenção de taludes e regularização fundiária. Possui experiência em elaboração, execução e fiscalização de contratos públicos, além de sólido domínio de ferramentas computacionais aplicadas à engenharia.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Engenheiro Civil – Resp. Técnico

MTM Consultoria e Regularização Fundiária LTDA

Março de 2025 – Atual

Miguel Pereira, RJ

- Desenvolvimento e análise de projetos de regularização fundiária no Município de Miguel Pereira.
- Produção de material técnico, contemplando planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, memoriais descritivos, entre outros documentos.
- Atuação como Responsável Técnico da empresa desde abril de 2026.

Engenheiro Civil – Assessor de Convênios

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

Dezembro de 2023 – Atual

Angra dos Reis, RJ

- Elaboração e execução/fiscalização de projetos e contratos firmados pela Prefeitura, por meio de convênios com a Caixa Econômica Federal ou recursos próprios.
- Produção de material técnico, incluindo planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, cronogramas físico-financeiros e memoriais descritivos.
- Fiscalização de contratos diversos, abrangendo sondagem, topografia e obras de edificação e contenção.

Engenheiro Civil – Coordenador Técnico de Projetos

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

Agosto de 2020 – Dezembro de 2023

Angra dos Reis, RJ

- Coordenação da elaboração e da execução/fiscalização de projetos e contratos firmados em convênio com a Caixa Econômica Federal ou recursos próprios.
- Desenvolvimento de projetos estruturais, de fundação e de contenção, bem como projetos complementares (esgotamento sanitário, drenagem, elétrica e combate a incêndio).
- Realização de análises de estabilidade de taludes.
- Produção de material técnico e fiscalização de contratos de sondagem, topografia e obras de edificação e contenção.

Encarregado de Obra

Matos Teixeira Engenharia e Serviços

Março de 2020 – Maio de 2020

Angra dos Reis, RJ

- Supervisão de colaboradores e leitura e execução de projetos.
- Acompanhamento de cronogramas e medições de obras, além da contratação de serviços.

Processo nº 11283
Fls. 790

Assinatura

Estagiário de Engenharia Civil

Secretaria Executiva de Obras

Março de 2018 – Dezembro de 2019

Angra dos Reis, RJ

- Atuação junto ao engenheiro responsável na realização de medições de obras e visitas técnicas.
- Elaboração de memórias de cálculo e leitura e interpretação de projetos.
- Suporte no levantamento e na definição quantitativa de equipamentos, materiais e mão de obra.

Cadista

DRT Topografia

Janeiro de 2011 – Setembro de 2017

Angra dos Reis e Região, RJ

- Processamento e conversão de levantamentos topográficos.
- Elaboração de projetos arquitetônicos para aprovação junto à Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.
- Definição de checklists e quantitativos (recursos, materiais, mão de obra e equipamentos), locação de obras e acompanhamento do andamento das obras.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Pós-Graduação em Engenharia Geotécnica

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas)

Setembro de 2021 – Setembro de 2022

Bacharelado em Engenharia Civil

Universidade Veiga de Almeida

2014 – 2019

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

Projetos: Projeto estrutural em concreto armado e estrutura metálica · Projeto de fundações (superficial e profunda) · Projeto arquitetônico (legal) · Projetos de infraestrutura (drenagem e pavimentação) · Projetos complementares (elétrico de baixa tensão, hidrossanitário e combate a incêndio)

Geotecnia: Engenharia geotécnica · Análise de estabilidade de taludes · Dimensionamento de muros de contenção · Interpretação de sondagens

Gestão e Obras: Elaboração de orçamentos e material técnico · Fiscalização de obras e contratos · Gestão de convênios · Regularização fundiária · Desenho topográfico

Softwares: AutoCAD · Revit · Eberick · Geo5 · QiBuilder · SketchUp · Orçafascio

IDIOMAS

Português: Nativo

Inglês: Profissional limitado

A

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Encaminhamos a apólice de seguro nº 061902026870207750093675, cuja autenticidade, integridade e validade jurídica deste documento em forma eletrônica, estão garantidos em conformidade com a MP nº. 2.200-2, de 24/08/2001.

Aproveitamos a oportunidade, para lhe dar as boas vindas e agradecer a sua decisão de se tornar nosso cliente. Esperamos atender plenamente as suas expectativas, colocando-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A

TÍTULO: APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº 061902026870207750093675 - ENDOSSO Nº 0000000.

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

 
Assinado digitalmente por
José Adalberto Ferrara

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme o MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários (as):

JOSE ADALBERTO FERRARA Nº de Série do Certificado : 56C3687CE1048643332D00236E3F48D3 Data e Hora Atual Apr 28 2026 6:24PM
Nº de Série do Certificado : Data e Hora Atual

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art.62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº. 061902026870207750093675 - ENDOSSO Nº 0000000.

CONTROLE INTERNO Nº. 250258

DATA DA PUBLICAÇÃO: Apr 28 2026 6:24PM

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE		Apólice nº 061902026870207750093675	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7148007
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

DADOS DO SEGURADO

Nome/Razão Social MUNICÍPIO DE ARARUAMA		CNPJ/CPF 28.531.762/0001-33		
Endereço AVENIDA JOHN KENNEDY		Número 120	Complemento PREDIO -	
Cep: 28979087	Bairro CENTRO	Cidade ARARUAMA	UF RJ	

DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social MTM CONSULTORIA E REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA		CNPJ/CPF 33.340.813/0001-80		
Endereço AVENIDA JULIO DE SA BIERRENBACH ALM		Número 00065	Complemento BLC 003 SAL 0401	
Cep: 22775028	Bairro JACAREPAGUA	Cidade RIO DE JANEIRO	UF RJ	

GARANTIAS :

TOTAL DO VALOR DA GARANTIA : R\$ 50.000,00

VIGÊNCIA : DAS 24h00 DO DIA : 28/04/2026

ATÉ AS 24h00 DO DIA : 25/09/2026

OBSERVAÇÕES:

- Processo SUSEP nº. 15414.637816/2022-12
- As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Tokio Marine Seguradora S.A junto a SUSEP* poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constantes nesta apólice / endosso.
- * SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle do mercado de seguros, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.
- **Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP:** 0800 21 8484 (de segunda a sexta, das 09h30 às 17h00).
- Aviso de sinistro enviar os documentos para o endereço de e-mail sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br
- Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da USEP - <https://www.gov.br/susep/pt-br>, por meio do número 061902026870207750093675

CORRETOR

Nome/Razão Social C G CONNECT SOLUCOES FINANCEIR	Código Interno 051924	Registro Susep 202027003
---	--------------------------	-----------------------------

 Processo nº 11289
 Fls. 993

 Assinatura

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE	Apólice nº 061902026870207750093675	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7148007
--	--	-----------------------	------------------------

Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
-----------------------------	--	-------------------------------------

Em testemunho de que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seus representantes legais, assinam este documento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, aos 28 dias do mês de Abril de 2026.

Seguradora: Tokio Marine Seguradora S.A.
Endereço: Rua Sampaio Viana, 44 Sobre Loja
CNPJ: 33.164.021/0001-00



Assinado digitalmente por
JOSE ADALBERTO FERRARA

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme o MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários (as):

JOSE ADALBERTO FERRARA Nº de Série do Certificado : 56C3687CE1048643332D00236E3F48D3 Data e Hora Atual Apr 28 2026 6:24PM

Nº de Série do Certificado : Data e Hora Atual

) PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art.62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Premio Líquido	R\$ 190,00
Adicional de fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Emissão	R\$ 0,00
I.O.F.	R\$ 0,00
Correção Monetária	R\$ 0,00
Premio Total	R\$ 190,00
Condições de Pagamento:	à vista
Taxa de Juros:	0.000%
Número de Prestações:	1
Forma de Cobrança:	Boleto Genérico

Informações de Cobrança de Prêmio:

BOLETO	PARCELAS	VENCIMENTO	VALOR
531065162	1	28/05/2026	190,00

Processo nº 11.883
Fls. 754
[Assinatura]
Autenticado

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE		Apólice nº 061902026870207750093675	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7148007
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO		Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	

ESPECIFICAÇÕES


A Tokio Marine Seguradora S.A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44 - Paraíso, inscrita no C.N.P.J sob o nº 33.164.021/0001-00, garante pela presente apólice, a MUNICÍPIO DE ARARUAMA, com sede na AVENIDA JOHN KENNEDY nº 120 - CENTRO - ARARUAMA - RJ inscrito no C.N.P.J sob o nº 26.531.762/0001-33, as obrigações assumidas pela(o) MTM CONSULTORIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA, com sede na AVENIDA JULIO DE SA BIERRENBACH ALM nº 00065 - JACAREPAGUA - RIO DE JANEIRO - RJ, inscrito no C.N.P.J sob o nº 33.340.813/0001-80, até os limites dos valores de garantia abaixo especificados.

Modalidade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Valor da Garantia: R\$ R\$ 50.000,00

OBJETO PRINCIPAL: Esta cobertura destina-se a garantir exclusivamente ao Segurado e/ou Beneficiário indicado nas Especificações do seguro, até o Valor Máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice, Indenização pelos Prejuízos Indenizáveis sofridos em decorrência do inadimplemento das Obrigações Garantidas incorrido pelo Tomador na execução do Objeto Principal, durante o período de Vigência da Apólice, sem a conclusão da prestação de serviços contratada, por incapacidade técnica e/ou financeira e por sua exclusiva responsabilidade.

Contrato: Processo Nº 28142/2025

Descrição: Exigência de prestação de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, com prazo de validade mínimo de 120 (cento e vinte) dias, como condição de participação no certame licitatório Concorrência Eletrônica nº 004/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio às atividades relacionadas aos processos administrativos de Regularização Fundiária Urbana (REURB-S), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Processo nº 11283
Fls 195

Assinatura

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE	Apólice nº 061902026870207750093675	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7148007
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	

COBERTURAS ADICIONAIS CONTRATADAS

Cobertura Adicional Ações Trabalhistas e Previdenciárias

Franquia, Participações Obrigatória do Segurado e Carência:

Esclarece-se, para os fins da Cláusula 7 das Condições da Apólice, que a presente Apólice não tem Franquia, Participação Obrigatória do Segurado e/ou Carência.

CLAUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE COBERTURA PARA RÚSSIA, BIELORRÚSSIA E UCRÂNIA

COBERTURA ADICIONAL
AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS
1. GLOSSÁRIO

Em complemento às definições constantes das Condições da Apólice, os termos citados nas Condições da Cobertura Adicional Ações Trabalhistas e Previdenciárias, com a primeira letra grafada em maiúscula deverão, no que couber, ser interpretados de acordo com as seguintes definições:

Inadimplemento da Obrigação Garantida: inadimplemento consistente no não pagamento, pelo Tomador, de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias reconhecidas e devidas, por decisão judicial transitada em julgado proferida na Justiça do Trabalho, à ex-funcionário(s) do Tomador e/ou de suas subcontratadas, que tenham prestado serviços no âmbito do Objeto Principal garantido pela Apólice, desde que incorridas no período de Vigência do Seguro.

Obrigações Trabalhistas: obrigações de natureza trabalhista, devidas ao Reclamante a título de contraprestação pelos serviços prestados no âmbito do Objeto Principal, garantido pela Apólice, correspondente a remuneração a que tem direito e todos seus respectivos encargos, conforme legislação aplicável.

Obrigações Previdenciárias: obrigações de natureza previdenciária, estabelecidas pela legislação aplicável.

Reclamante (Autor): ex-funcionário do Tomador ou de empresa subcontratada, que tenha prestado serviços no âmbito do Objeto Principal garantido pela Apólice, e que pleiteia, na Justiça do Trabalho, dentre outros, a condenação subsidiária e/ou solidária do Tomador e do Segurado e/ou Beneficiário ao pagamento de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias alegadamente inadimplidas.

Tomador: potencial devedor de obrigações trabalhistas e previdenciárias incorridas em virtude dos serviços prestados no âmbito do Objeto Principal, contratante da Apólice.

Responsabilidade Subsidiária: aquela que, se reconhecida, possibilita que o Reclamante exija do Segurado e/ou Beneficiário, em caso de não cumprimento da condenação diretamente pelo Tomador e/ou eventual subcontratada, e após esgotadas todas as tentativas de executá-lo, o pagamento dos valores devidos em virtude dos serviços prestados no âmbito do Objeto Principal garantido pela Apólice.

Responsabilidade Solidária: aquela que, se reconhecida, possibilita que o Reclamante exija tanto do Tomador e/ou de eventual subcontratada, como do Segurado e/ou Beneficiário, o pagamento dos valores devidos em virtude dos serviços prestados no âmbito do Objeto Principal garantido pela Apólice.

Sinistro: Inadimplemento da Obrigação Garantida pelo Tomador.

2. OBJETO
2.1. Esta Cobertura destina-se a garantir o Objeto Principal identificado nas suas Especificações, **exclusivamente** no que se refere ao risco de Inadimplemento, pelo Tomador, da Obrigação Garantida indicada na cláusula 2.2.

2.2. Cobertura Adicional - Ações Trabalhistas e Previdenciárias. Esta cobertura destina-se **exclusivamente** a garantir ao Segurado e/ou Beneficiário, o Reembolso, nos moldes e limites previstos nesta Apólice, pelos Prejuízos Indenizáveis decorrentes do Inadimplemento da Obrigação Garantida pelo Tomador, correspondentes aos valores pagos judicialmente, em virtude (I) da sua condenação subsidiária e/ou solidária em ação trabalhista proposta por ex-funcionário do Tomador ou de subcontratada, cujo valor não tenha sido pago pela subcontratada e/ou pelo Tomador após trânsito em julgado, homologação dos cálculos e respectiva intimação, quando esgotadas todas as tentativas para fins de satisfação do débito diretamente pelo Tomador ou subcontratada, quando o caso, **ou** (II) de acordo celebrado entre Segurado e/ou Beneficiário e Reclamante, com prévia ciência e anuência da Seguradora, desde que, **em ambas as situações**, referidas verbas tenham sido incorridas no período de Vigência do Seguro, não sejam oriundas de Riscos, Interesses e Prejuízos Excluídos de cobertura, e sejam devidamente confirmadas pela Seguradora no Processo de Regulação de Sinistro.

2.2.1. Para os efeitos da presente cláusula, constitui **Prejuízo Indenizável a perda pecuniária sofrida pelo Segurado e/ou Beneficiário e devidamente comprovada, decorrente do pagamento dos valores ao qual fora compelido a realizar, em decorrência do inadimplemento da Obrigação Garantida do Tomador.**
2.2.2. Os valores passíveis de garantia, nos termos da cláusula 2.2.1, referem-se ao valor de eventual condenação ao pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia estabelecida entre o Tomador ou sua subcontratada, quando o caso, e o Reclamante, para prestação de serviços no âmbito do Objeto Principal, desde que reconhecidos por decisão transitada em julgado, homologados por cálculo judicial e/ou acordo devidamente autorizado pela Seguradora e incorridos no período de Vigência do Seguro, incluídas custas e despesas judiciais e/ou honorários advocatícios, assistenciais e periciais, e/ou correção monetária e/ou juros, quando houver.

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE	Apólice nº 061902026870207750093675	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7148007
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	

2.3. O Prejuízo indenizável decorrente do não pagamento de valores pelo Tomador, nas situações previstas na cláusula 2.2.2, será calculado a partir da aferição judicial do valor total devido pelo Tomador deduzido dos valores já depositados judicialmente e/ou bloqueados/penhorados do Tomador e/ou devedor solidário, quando houver, limitado ao Valor Máximo da Garantia, conforme fórmula abaixo:

PREJUÍZO INDENIZÁVEL = VALOR TOTAL DEVIDO PELO TOMADOR (-) VALORES JÁ DEPOSITADOS JUDICIALMENTE E/OU BLOQUEADOS/PENHORADOS DO TOMADOR E/OU DEVEDOR SOLIDÁRIO

2.4. Constituem Riscos, Interesses e Prejuízos Excluídos de cobertura, além daqueles expressamente elencados nas Condições da Apólice que não tenham sido revogados por esta Cobertura Adicional:

- I. Inadimplementos de obrigações trabalhistas e previdenciárias incorridos anteriormente à data de início de Vigência da Apólice;
- II. Inadimplementos de obrigações trabalhistas e previdenciárias incorridos posteriormente à data de término da Vigência da Apólice;
- III. Lucros cessantes, danos materiais, morais, corporais e estéticos causados ao Segurado e/ou Beneficiário e/ou a Terceiros e/ou Empregados, ainda que ocorridos no âmbito da Obrigação Principal e durante a vigência desta Apólice;
- IV. Verbas devidas por força de acidente de trabalho e doença do trabalho.

3. ACORDOS

3.1. Acordos decorrentes das Reclamações Trabalhistas garantidas por esta Apólice poderão ser realizados, desde que submetidos previamente à análise e anuência da Seguradora, juntamente com cópia (i) da memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo Reclamante, acompanhada da documentação comprobatória que permita sua conferência; (ii) de informações sobre o valor a ser proposto para fins de composição e sobre a forma de pagamento respectiva; e (iii) dos fundamentos que justificam a composição pretendida.

3.2. Após receber os documentos e informações listadas na cláusula 3.1, a Seguradora informará ao Segurado e/ou Beneficiário sua decisão a respeito em até 20 (vinte) dias contados da data do recebimento, oportunidade em que (i) comunicará sua aceitação quanto aos termos propostos e indicará o modo como ocorrerá o respectivo reembolso no âmbito da Apólice, se o caso; (ii) indicará um valor máximo alternativo para viabilizar o acordo; ou ainda, (iii) se manifestará contrariamente à composição, hipótese em que eventual formalização se dará por conta e risco do Segurado e/ou Beneficiário, que deverá(ão) comprovar, em sede de Regulação de Sinistro, nos termos das Condições da Apólice, que a composição foi benéfica e que, portanto, faz(em) jus à indenização.

3.3. A formalização de acordo sem a prévia ciência e anuência da Seguradora ensejará Perda do Direito do Segurado e/ou Beneficiário à Indenização.

4. PERDA DE DIREITOS

4.1. O Segurado e/ou Beneficiário perderá(ão) o direito à Indenização:

- I. Se deixar(em) de (i) apresentar defesa, (ii) perder(em) prazo para interposição de recurso, (iii) for(serem) considerado(s) revel(is), nos termos do Art. 844 da CLT, ou (iv) confessar(em) ou realizar(em) o pagamento quando ainda não havia sido condenado(s) subsidiária ou solidariamente ou não havia trânsito em julgado;
 - II. Se firmar(em) acordo sem a prévia anuência da Seguradora, na forma da cláusula 3;
 - III. Se o acordo firmado pelo Segurado e/ou Beneficiário e Tomador não for homologado pelo Poder Judiciário;
- Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado e/ou Beneficiário no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado e/ou Beneficiário e indenizações por acidente e doença do trabalho.

5. VALOR MÁXIMO DA GARANTIA

- 5.1. Para efeitos da Cobertura Adicional - **Ações Trabalhistas e Previdenciárias**, considera-se o Valor Máximo da Garantia apresentado na Apólice, sendo dele parte integrante e inseparável para fins de garantia securitária.
- 5.2. Na hipótese de destinação, nas Especificações da Apólice, de parte do Valor Máximo da Garantia exclusivamente para a presente cobertura, o valor em questão não se acumulará ao valor destinado para quaisquer outras coberturas contratadas.
- 5.3. O Valor Máximo da Garantia não será passível de reintegração em caso de eventual disponibilização de Indenização ao Segurado e/ou Beneficiário EM DECORRÊNCIA DO ACIONAMENTO DE QUAISQUER COBERTURAS CONTRATADAS.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

6.1. Expectativa de Sinistro. Uma vez recebida(s), pelo Segurado e/ou Beneficiário, citação(ões) judicial(is) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo Reclamante reivindique a condenação do Segurado e/ou Beneficiário ao pagamento de Obrigações Trabalhistas e/ou Previdenciárias oriundas do Objeto Principal, deverá(ão) comunicar **obrigatoriamente** à Seguradora, assim que dela(s) tenha(m) conhecimento, e, concomitantemente, informar a Seguradora a respeito da Expectativa de Sinistro.

6.1.1. A Expectativa de Sinistro deverá ser informada à Seguradora por mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço eletrônico sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br, por meio da qual o Segurado e/ou Beneficiário deverá(ão) encaminhar cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos pelo Reclamante e pelo Tomador.

6.2. Uma vez comunicada a respeito da Expectativa de Sinistro, a Seguradora poderá iniciar, a seu exclusivo critério, os procedimentos de avaliação da reclamação(ões) trabalhista(s) noticiada(s) e dos possíveis reflexos nesta Apólice, oportunidade em que poderá solicitar às partes o envio de informações e/ou documentos adicionais para a compreensão do risco e/ou adotar medidas para evitar o sinistro e/ou

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE		Apólice nº 061902026870207750093675	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7148007
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

adotar medidas visando a salvaguarda de seus direitos ao ressarcimento de eventuais valores que venham a ser despendidos futuramente, nos termos das Condições da Apólice, dentre outros.

6.3. Aplicam-se a esta cobertura todas as regras previstas no capítulo que trata da Expectativa de Sinistro na Apólice, que deverão ser integralmente observadas pelo Segurado e/ou Beneficiário, sob pena de Perda de Direitos.

6.4. Caracterização do Sinistro. O Sinistro estará caracterizado por ocasião da comprovação da inadimplência do Tomador e/ou de suas subcontratadas, quando o caso, em relação à(s) dívida(s) trabalhista(s) objeto de condenação transitada em julgado, e que, sendo o Segurado e/ou Beneficiário responsável(eis) subsidiário(s) e/ou solidário(s), proceda(m) ao pagamento dos valores constantes na condenação ou do acordo firmado com anuência da Seguradora na forma das cláusulas 3 e 4.

6.5. Comunicação do Sinistro. O Sinistro deverá ser comunicado à Seguradora imediatamente após a sua Caracterização, na forma e mediante a apresentação de todos os documentos relacionados na cláusula 6.5.1, para início do respectivo Processo de Regulação de Sinistro.

6.5.1. A Comunicação de Sinistro deverá ser encaminhada à Seguradora por mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço eletrônico sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br, juntamente com os documentos arrolados na Apólice e conforme suas diretrizes, além dos relacionados a seguir:

Cópia integral do Objeto Principal, devidamente assinado pelas suas partes, incluindo Anexos, Termos de Referência, Termos Aditivos, Termos de Renegociações e quaisquer outros instrumentos relacionados;

II. Cópia integral da(s) reclamação(ões) trabalhista(s) objeto da Comunicação do Sinistro;

III. Certidão(ões) de trânsito em julgado da(s) sentença(s) proferida(s), inclusive quanto ao(s) valor(es) homologado(s);

IV. Acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário e comprovação da respectiva anuência da Seguradora, se houver;

V. Cópia do(s) comprovante(s) de pagamento dos valores da condenação imposta subsidiária ou solidariamente ao Segurado e/ou Beneficiário e/ou do acordo formalizado, se o caso;

VI. Documentação comprobatória de todos os fundamentos considerados para a celebração do acordo, se o caso;

VII. Cópia das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e FGTS, se houver;

VIII. Cópia das guias de recolhimento do INSS do(s) Reclamante(s), se houver;

IX. Cópia dos documentos comprobatórios de que o Reclamante laborou para o Tomador no âmbito do Objeto Principal e especificamente durante o período de Vigência da Apólice;

X. Contrato de Trabalho e/ou Carteira de Trabalho do Reclamante;

XI. Outro(s) porventura necessário(s) para a compreensão dos fatos.

6.5.2. Na hipótese de algum dos documentos acima relacionados fazer menção a algum outro documento, esse último será considerado parte do rol a ser entregue pelo Segurado e/ou Beneficiário.

6.6. Aplicam-se a esta cobertura todas as regras previstas no capítulo que trata da Comunicação de Sinistro na Apólice, que deverão ser integralmente observadas pelo Segurado e/ou Beneficiário, sob pena de Perda de Direitos.

6.7. Regulação e Liquidação de Sinistro. Uma vez comunicada a respeito da Caracterização do Sinistro e após o recebimento de todos os documentos, na forma da cláusula 6.5.1, a Seguradora procederá à instauração dos Processos de Regulação e de Liquidação de Sinistro, concomitante ou simultaneamente, conforme diretrizes da Apólice.

6.7.1. Para início do Processo de Liquidação de Sinistro, o Segurado e/ou Beneficiário deverá(ão) apresentar, além dos documentos relacionados na Apólice para fins de instauração do Processo de Liquidação de Sinistro no âmbito da cobertura principal, as seguintes informações e documentos:

I. Indicação do valor do Prejuízo Indenizável reclamado pelo Segurado e/ou Beneficiário, na forma da cláusula 2 e respectivos subitens, mediante apresentação da respectiva memória de cálculo e respectiva documentação comprobatória;

II. Outro(s) porventura necessário(s) para a compreensão dos fatos.

6.8. Aplicam-se a esta cobertura todas as regras previstas nos capítulos que tratam do Processo de Regulação e de Liquidação de Sinistro na Apólice, que deverão ser integralmente observadas pelo Segurado e/ou Beneficiário.

7. Disposições Finais

Aplicam-se a esta Cobertura Adicional todas as Condições ou Especificações do seguro que não tenham sido expressamente substituídas, alteradas, complementadas ou revogadas pelas presentes Condições.

Não obstante qualquer disposição contrária, esta apólice exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente decorrente de ou em relação a qualquer:

- entidade domiciliada, residente, localizada, incorporada, registrada ou estabelecida em um Território Excluído;
- propriedade ou ativo localizado em um Território Excluído

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE		Apólice nº 061902026870207750093675	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7148007
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

c) indivíduo situado ou fisicamente presente em um Território Excluído;
d) reclamação, ação, processo ou processo de execução iniciado ou mantido em um Território Excluído; ou
e) pagamento em um Território Excluído.
Esta exclusão não será aplicada a qualquer cobertura ou benefício prestado por lei ou regulamento aplicável a essa seguradora, entretanto, os termos de qualquer cláusula de sanções prevalecerão.
Para fins desta exclusão, entende-se por Território Excluído:
- Bielorrússia (República de Belarus); e
- Federação Russa; e
- Ucrânia (incluindo quaisquer regiões disputadas da Ucrânia e a Península da Crimeia).
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições da Apólice que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Particular.

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE	Apólice nº 061902026870207750093675	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7148007
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	

ESPECIFICAÇÕES

Despesa de Contenção e Salvamento: 1,0% do Valor Máximo Garantido, limitado a R\$ 100.000,00.

Em processos automáticos, para efetivação e geração da apólice é necessário clicar no botão Emitir.

Em processos que foram submetidos a análise técnica, para efetivação e geração da apólice é necessário encaminhar os documentos relacionados pelo subscritor no pedido.

Na hipótese de não recebermos o retorno em até 15 dias, a cotação será encerrada automaticamente.

A cotação não se confunde com a proposta, pois se trata de orçamento, e, eventuais trocas de informações, declarações, documentos ou realização de vistorias não caracterizam análise ou aceitação da proposta, razão pela qual sequer se iniciou o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para sua apreciação.

A seguradora se reserva no direito de aceitar riscos segundo a sua análise interna, não constituindo qualquer recusa como forma de discriminação e ou de prejuízo à livre iniciativa empresarial.

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE		Apólice nº 061902026870207750093675	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7148007
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

Despesa de Contenção e Salvamento: 1,0% do Valor Máximo Garantido, limitado a R\$ 100.000,00.

MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONDIÇÕES DA APÓLICE

1. PREÂMBULO E GLOSSÁRIO

A presente apólice, de RISCOS DECLARADOS, emitida a partir da Proposta e/ou informações e documentos apresentados por ocasião da subscrição, assegura, de forma exclusiva, o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado e/ou Beneficiário, de acordo com as Obrigações Garantidas, a espécie, o ramo e a modalidade de seguro garantia indicada nas suas Condições e respectivas Especificações, não se admitindo interpretação extensiva, nos termos da legislação aplicável.

Para fins de interpretação das disposições contratuais desta Apólice, especialmente em caso de divergência entre as partes quanto ao alcance dos termos e limites estabelecidos, prevalecerá o modelo de clausulado e estrutura técnica constante do processo SUSEP identificado na Apólice.

Fica expressamente afastada a aplicação de notas técnicas, pareceres e/ou notas atuariais e/ou quaisquer documentos apresentados à SUSEP que não estejam formalmente vinculados ao processo SUSEP indicado na Apólice, salvo se houver manifesta concordância entre Tomador, Segurado e/ou Beneficiário e a Seguradora, devidamente expressa nesta Apólice, com vistas a se garantir segurança jurídica e previsibilidade da operação securitária, alinhando-se ao microsistema legal próprio instituído pela Lei nº 15.040/2024 e às leis e demais normas aplicáveis, respeitando os princípios da hierarquia normativa e da boa-fé objetiva.

Fica estabelecido que todas as comunicações formais entre a Seguradora e as partes contratantes serão realizadas exclusivamente por meio dos endereços físicos e/ou eletrônicos informados no momento da contratação e/ou por meio de seus Corretores. A AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DE CONTATO NÃO EXIMIRÁ AS PARTES DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTA APÓLICE, TAMPOUCO INVALIDARÁ COMUNICAÇÕES ENVIADAS AOS ÚLTIMOS ENDEREÇOS INFORMADOS, SEJAM ELES FÍSICOS E/OU ELETRÔNICOS, E/OU AOS SEUS RESPECTIVOS CORRETORES.

Os termos citados nesta Apólice com a primeira letra grafada em maiúscula deverão, no que couber, ser interpretados de acordo com as seguintes definições, sem prejuízo das definições constantes da Lei nº 14.133/2021:

Aceitação do risco: ato de aprovação de proposta submetida à Seguradora para a contratação de Apólice e/ou Endosso, podendo ser tácito ou expresso nos termos das Condições da Apólice e da legislação aplicável.

Agravamento do Risco: ação e/ou omissão praticada pelo Segurado e/ou Beneficiário que conduz ao aumento significativo e contínuo da probabilidade de realização do risco aceito pela Seguradora, nos termos das informações e dos documentos apresentados à Seguradora por ocasião da subscrição.

Apólice: documento emitido e assinado pela Seguradora, por qualquer meio que se possa comprovar, seja físico ou eletrônico, que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente/Tomador, de acordo com o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas e as Condições do Seguro.

Beneficiário da Apólice: pessoa física ou jurídica que detenha vínculo jurídico e/ou econômico com o Objeto Principal e/ou à(s) Obrigação(ões) Garantida(s), à qual é devida a indenização em caso de Sinistro coberto, nos termos do Objeto Principal, da(s) Obrigação(ões) Garantida(s) e da legislação aplicável, e que deve ser obrigatoriamente identificadas nas Especificações da Apólice, quando houver.

Cláusula(s) Particular(es): condição(ões) específica(s), contratada(s) pelo Tomador, que incorpora(m) e/ou exclui(em) disposições da Apólice e/ou altera(m) as Condições da Apólice, conforme o caso.

Coberturas Adicionais: coberturas facultativas comercializadas pela Seguradora, que podem vir a ser contratadas pelo Tomador, além das

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE		Apólice nº 061902026870207750093675	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7148007
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

Obrigações Garantidas expressamente descritas nas Condições desta Apólice, sempre mediante cobrança de Prêmio adicional e respectiva identificação nas Especificações e Condições da Apólice.

Comunicação de Expectativa de Sinistro: comunicação obrigatória da Expectativa de Sinistro, pelo Segurado e/ou Beneficiário à Seguradora, assim que dela tenha(m) conhecimento, nos termos das Condições da Apólice e da legislação aplicável.

Comunicação de Sinistro: comunicação obrigatória da ocorrência do inadimplemento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s), pelo Segurado e/ou Beneficiário à Seguradora, assim que dele tenha(m) conhecimento, nos termos das Condições da Apólice e da legislação aplicável.

Concorrência de Apólices : coexistência de duas ou mais apólices, cobrindo os mesmos riscos assumidos pela Seguradora, seja por força do Objeto Principal e/ou de documentos a ele relacionados.

Concorrência de Garantias : coexistência de duas ou mais garantias, cobrindo os mesmos riscos assumidos pela Seguradora, seja por força do Objeto Principal e/ou de documentos a ele relacionados.

Condições da Apólice (ou Condições do Seguro): conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições aplicáveis ao Seguro Garantia, de acordo com a sua espécie, ramo, modalidade, características, dispositivos e legislação e normativos aplicáveis ao Objeto Principal e/ou às Obrigações Garantidas.

Culpa Grave: ato negligente, impenito ou imprudente praticado pelo Segurado e/ou Beneficiário da Apólice, determinante ou concorrente para o inadimplemento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s), que, por sua gravidade e/ou intensidade, se equipara ao dolo.

Danos Acordados: valor previamente estipulado entre o Segurado e/ou Beneficiário e o Tomador no Objeto Principal, que representa uma forma de liquidação antecipada das perdas e prejuízos que o Segurado e/ou Beneficiário poderá(ão) sofrer, por descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Tomador, e podem abranger, exemplificativamente, indenizações convencionadas por descumprimento contratual, compensações por perdas e danos previamente quantificadas, recomposição de prejuízos diversos, inclusive aqueles não diretamente mensuráveis, dentre outros.

Despesas de Contenção e Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado e/ou Beneficiário com o objetivo de evitar a ocorrência de Sinistro ou mitigar seus efeitos, desde que diretamente relacionadas à espécie, ramo e modalidade de seguro garantia contratada e à Obrigação Garantida – Cobertura “Prestação de Serviços”, realizadas por profissionais comprovadamente qualificados, inclusive terceiros, mediante autorização expressa da Seguradora, que, portanto, não se confundem com o Prejuízo Indenizável previsto na cláusula 2.2. e respectivos subitens. Esclarece-se que **NÃO** se incluem nesse conceito, dentre outras, (i) despesas cobertas por outros ramos, espécies e/ou modalidades de seguros, tal como, mas não se limitando, a outras modalidades de seguro garantia, apólices de responsabilidade civil e de danos de engenharia, e (ii) despesas com manutenção ordinária, prevenção genérica, adiantamentos de pagamentos ao Tomador não previstos no Objeto Principal, medidas inadequadas e/ou que não guardem relação direta com o Sinistro iminente ou verificado, conforme previsto na legislação aplicável.

Dolo Eventual: ação ou omissão do Segurado e/ou Beneficiário, que, ciente(s) da possibilidade da sua ocorrência, assume(m) o risco de concretização de resultado danoso, ainda que não o deseje diretamente.

Endosso: documento emitido pela Seguradora, por meio do qual são formalizadas as alterações da Apólice solicitadas pelo Tomador e/ou Segurado e/ou Beneficiário, nos termos das Condições do Seguro e/ou da legislação aplicável.

Especificações da Apólice (ou Especificações do Seguro): informações iniciais integrantes da Apólice relacionadas, dentre outros, aos dados da Seguradora, do Segurado e/ou Beneficiário, do Tomador e do(a) Corretor(a) de Seguros, da espécie, ramo e modalidade do seguro, do Valor Máximo da Garantia, da Vigência, da cobertura principal, além das Coberturas Adicionais contratadas pelo Tomador, quando houver.

Expectativa de Sinistro: ação, omissão ou qualquer circunstância causada pelo Tomador, que possa vir a caracterizar um Sinistro, nos termos das Condições da Apólice.

Inadimplemento das Obrigações Garantidas: descumprimento contratual incorrido pelo Tomador, por sua exclusiva responsabilidade, consistente, (i) no que se refere à Cobertura “Prestação de Serviços”, no inadimplemento de obrigações contratuais, durante a execução

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE	Apólice nº 061902026870207750093675	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7148007
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	

do Objeto Principal, que ocasione a sua rescisão, sem o término da prestação de serviços contratada, e (ii) no que se refere à Cobertura "Multas", no não pagamento da Multa Moratória e/ou Punitiva e/ou Rescisória aplicada ao Tomador, apurada em Processo Administrativo Sancionatório, nos termos e prazo estabelecidos pelo Objeto Principal e pela legislação aplicável.

Indenização ou Prejuízo Indenizável: valor apurado pela Seguradora após a conclusão do Processo de Regulação de Sinistro e do respectivo Processo de Liquidação de Sinistro, a título de reparação dos prejuízos sofridos pelo Segurado e/ou Beneficiário, resultantes do inadimplemento, pelo Tomador, da(s) Obrigação(ões) Garantida(s), nos termos das Condições da Apólice e/ou da legislação aplicável, e observados o Valor Máximo da Garantia previsto na Apólice, para cada cobertura contratada.

Interesse Legítimo: vínculo jurídico e/ou econômico estabelecido entre o Segurado e/ou Beneficiário e o Tomador, que justifica a proteção contratual conferida pela Apólice, de acordo com os seus termos e limites, sem a(s) qual(is) a Apólice é nula de pleno direito, nos termos da legislação aplicável.

Interesse Não Garantido: conjunto de obrigações contratuais assumidas pelo Tomador perante o Segurado e/ou Beneficiário no Objeto Principal e/ou em qualquer outro instrumento entre ambos pactuado, cujo cumprimento **NÃO** constitui objeto da cobertura securitária.

Multa Moratória: penalidade pecuniária prevista no Objeto Principal, aplicada pelo Segurado e/ou Beneficiário ao Tomador, em decorrência de atraso (mora) no cumprimento de obrigações oriundas do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida referente à Cobertura "Prestação de Serviços", incorrido dentro do período de Vigência da Apólice.

Multa Punitiva: penalidade pecuniária prevista no Objeto Principal, de natureza exclusivamente punitiva, aplicada pelo Segurado e/ou Beneficiário ao Tomador em decorrência de atraso (mora) no cumprimento de obrigações oriundas do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida referente à Cobertura "Prestação de Serviços", incorrido dentro do período de Vigência da Apólice.

Multa Rescisória: penalidade pecuniária prevista no Objeto Principal, aplicada pelo Segurado e/ou Beneficiário ao Tomador, em decorrência da rescisão do Objeto Principal, no âmbito do respectivo Processo Administrativo e nos termos da legislação aplicável.

Objeto Principal: contrato formalizado entre o Segurado e/ou Beneficiário e o Tomador, incluindo edital, aditivos, anexos e/ou outros documentos relacionados, quando houver, que especifica as obrigações e os direitos do Segurado e/ou Beneficiário e do Tomador, dentre os quais se inserem as obrigações objeto de cobertura securitária.

Obrigações Garantidas: obrigação (i) de prestação de serviços prevista no Objeto Principal, assumida pelo Tomador perante o Segurado e/ou Beneficiário, quando houver, e (ii) de pagar eventual Multa Moratória e/ou Punitiva e/ou Rescisória aplicada pelo Segurado e/ou Beneficiário, nos termos e prazo estabelecidos pelo Objeto Principal e pela legislação aplicável, expressamente garantidas pelo Seguro, nos termos e limites das Condições da Apólice, não permitindo interpretação extensiva.

Perícia Técnica: procedimento que tem por objetivo a análise técnica e/ou jurídica do Sinistro, realizado a partir de determinação da Seguradora e com participação do Segurado e/ou Beneficiário, bem como do Tomador, quando possível, em caso de constatação da necessidade de envolvimento de Peritos para a dirimção das controvérsias estabelecidas entre as partes, visando a apuração das causas do Sinistro comunicado pelo Segurado e/ou Beneficiário e seus impactos no âmbito da Apólice. Sua realização pode ser determinada tanto no âmbito do Processo de Regulação como no Processo de Liquidação de Sinistro.

Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora para fins de contratação do seguro, especificamente calculado para o período de vigência da Apólice, podendo ser pago à vista ou de forma parcelada, conforme indicado nas Especificações da Apólice e/ou Endosso.

Primeiro Risco Absoluto: forma de contratação de seguro pelo qual a Seguradora responde pelo valor integral do Sinistro até o Valor Máximo da Garantia, observados os termos e limites da Apólice.

Processo Administrativo: procedimento administrativo de natureza fiscalizatória e/ou sancionatória, instaurado pelo Segurado e/ou Beneficiário para fins de acompanhamento da execução da(s) Obrigação(ões) Garantida(s) pelo Tomador, documentação dos principais fatos havidos no decorrer da execução do Objeto Principal, e eventual aplicação de penalidades, se o caso, nos termos e limites do Objeto Principal e da legislação aplicável.

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE	Apólice nº 061902026870207750083675	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7148007
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	

Processo de Liquidação de Sinistro: procedimento iniciado pela Seguradora, sempre que possível, de forma concomitante ao Processo de Regulação de Sinistro, ou a partir (i) da conclusão pela cobertura parcial ou total do Sinistro reclamado pelo Segurado e/ou Beneficiário e (ii) da entrega dos documentos exigidos pela Apólice por parte do Segurado e/ou Beneficiário, que tem por objetivo a apuração do Prejuízo Indenizável, se houver, nos termos e limites da Apólice.

Processo de Reanálise: procedimento iniciado pela Seguradora a partir de eventual Pedido de Reconsideração formulado pelo Segurado e/ou Beneficiário e/ou Tomador em decorrência da comunicação das decisões alcançadas pela Seguradora no âmbito dos Processos de Regulação e/ou Liquidação de Sinistro, conforme o caso.

Processo de Regulação de Sinistro: procedimento iniciado pela Seguradora a partir da comunicação de ocorrência de Sinistro pelo Segurado e/ou Beneficiário, que tem por objetivo a apuração dos fatos havidos durante a execução do Objeto Principal e as causas e responsabilidades do Segurado e/ou Beneficiário e do Tomador pelo alegado Inadimplemento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s).

Proponente: pessoa física ou jurídica que assina a Proposta de Seguro, apresentando-a para análise da Seguradora, mediante a comprovação dos poderes para negociar a contratação a pedido do Tomador e a apresentação de documentação comprobatória da ciência e anuência do Segurado e/ou Beneficiário com os termos da contratação, quando possível, por intermédio de assinatura conjunta na Proposta de Seguro.

Proposta de Seguro: documento e/ou manifestação que formaliza o interesse do Proponente/Tomador em contratar, alterar ou renovar a Apólice.

Relatório Final de Liquidação: documento emitido pela Seguradora e encaminhado ao Segurado e/ou Beneficiário e ao Tomador ao final do Processo de Liquidação de Sinistro, informando o Prejuízo Indenizável apurado, se houver, nos termos e limites da Apólice.

Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora e encaminhado ao Segurado e/ou Beneficiário e ao Tomador, ao final do Processo de Regulação de Sinistro, informando de forma fundamentada a conclusão alcançada, seja ela no sentido de reconhecer ou negar, total ou parcialmente, a(s) cobertura(s) pretendida(s).

Riscos Cibernéticos: possibilidade de ocorrência de perdas resultantes do comprometimento da confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados e informações em suporte digital, em decorrência da sua manipulação indevida ou de danos a equipamentos e sistemas utilizados para seu armazenamento, processamento ou transmissão.

Riscos Declarados: Itens expressamente descritos nas Condições e Especificações da Apólice, que RESTRINGEM a cobertura securitária. A responsabilidade da Seguradora está restrita aos Riscos Declarados expressamente relacionados na Apólice.

Riscos, Interesses e Prejuízos Excluídos: todo evento danoso em potencial, Interesse Não Garantido e/ou Prejuízos Não Indenizáveis, elencados nas condições contratuais da Apólice, que NÃO SÃO COBERTOS PELO SEGURO.

Saldo do Valor/Preço do Objeto Principal: valor remanescente do preço/valor do Objeto Principal, a ser considerado para fins de cálculo do Prejuízo Indenizável, nos termos e limites das Condições da Apólice.

Segurado: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para a execução do Objeto Principal.

Seguradora: sociedade devidamente constituída, garantidora, nos termos das Especificações e Condições da Apólice, do cumprimento das Obrigações Garantidas pelo Tomador perante o Segurado e/ou Beneficiário.

Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, assumidas pelo Tomador perante o Segurado e/ou Beneficiário no âmbito do Objeto Principal, de acordo com a espécie, ramo, modalidade de seguro e os termos e os limites estabelecidos nas Especificações e Condições da Apólice.

Sinistro: inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo seguro, incorrido exclusivamente pelo Tomador, consistente (i) na Cobertura "Prestação de Serviços", no descumprimento contratual que ocasiona a rescisão do Objeto Principal, sem a finalização da prestação de serviços contratada, dentro do prazo de Vigência da Apólice, e/ou (ii) na Cobertura "Multas", no não pagamento da Multa Moratória e/ou

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE		Apólice nº 0G1902026870207750093675	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7148007
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

Punitiva e/ou Rescisória prevista no Objeto Principal, aplicada pelo Segurado e/ou Beneficiário ao Tomador no âmbito de Processo Administrativo instaurado para essa finalidade, nos termos da legislação aplicável, e no modo e prazo expressamente indicados pelo Segurado e/ou Beneficiário.

Situações de Perda de Direitos : situações expressamente previstas na Apólice que , se ocorridas , farão com que o Segurado e/ou Beneficiário não receba(m) a indenização securitária que poderia vir a ser apurada no caso de um Sinistro coberto.

Sobrecusto: valor excedente ao do preço/valor do Objeto Principal, a ser considerado para fins de cálculo do Prejuízo Indenizável, descontados o saldo contratual existente e os créditos do Tomador porventura existentes por ocasião da rescisão do Objeto Principal, nos termos das Condições da Apólice.

Tomador: pessoa física ou jurídica contratada pela Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para execução do Objeto Principal, e contratante da Apólice oferecida ao Segurado e/ou ao Beneficiário.

Valor Máximo da Garantia: valor indicado nas Especificações da Apólice e/ou Endosso, que representa o valor máximo a ser eventualmente pago pela Seguradora em caso de sinistro coberto, contemplando o limite estabelecido para reembolso de Despesas de Contenção e Salvamento, nos termos e limites das Condições da Apólice. Esse valor representa o limite da responsabilidade da Seguradora, não podendo ser ultrapassado, mesmo que o prejuízo apurado seja superior.

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro e pelo qual perdurará a garantia representada pela Apólice.

2. OBJETO DA APÓLICE

2.1. Esta Apólice destina-se a garantir o Objeto Principal identificado nas suas Especificações, exclusivamente no que se refere ao risco de inadimplemento, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas indicadas nas cláusulas 2.2 e 2.3, ressalvada a cobertura prevista na cláusula 2.4.

2.2. **Obrigações Garantidas - Cobertura "Prestação de Serviços" :** Esta cobertura destina-se a garantir exclusivamente ao Segurado e/ou Beneficiário indicado nas Especificações do Seguro, quando houver, até o Valor Máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice, indenização pelos Prejuízos Indenizáveis sofridos em decorrência do Inadimplemento da Obrigação Garantida pelo Tomador na execução do Objeto Principal, durante o período de Vigência da Apólice, por sua exclusiva responsabilidade, não oriundo dos Riscos, Interesses e Prejuízos Excluídos de cobertura e regularmente apurado em Processo Administrativo, desde que devidamente confirmado pela Seguradora no Processo de Regulação de Sinistro.

2.2.1. Para os efeitos da cláusula 2.2, constitui Prejuízo Indenizável a perda pecuniária sofrida pelo Segurado e/ou Beneficiário e devidamente comprovada, caracterizada como Sobrecusto, apurada em Processo Administrativo, decorrente do Inadimplemento da Obrigação Garantida pelo Tomador, calculado na forma da cláusula 2.2.2 e respeitados todos os termos e limites da Apólice, desde que devidamente confirmado pela Seguradora no Processo de Liquidação de Sinistro.

2.2.2. O Prejuízo Indenizável será calculado no Processo de Liquidação de Sinistro, a partir da dedução do valor necessário para viabilizar a finalização da prestação de serviços prevista no Objeto Principal, no que diz respeito à parcela inadimplida da Obrigação Garantida, pelo Tomador, por sua culpa exclusiva, do Saldo do Valor/Preço do Objeto Principal e de eventuais créditos do Tomador oriundos do Objeto Principal, quando houver, limitado ao Valor Máximo da Garantia, conforme fórmula abaixo:

PREJUÍZO INDENIZÁVEL = VALOR APURADO NECESSÁRIO PARA A FINALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INADIMPLIDA PELO TOMADOR, POR SUA CULPA EXCLUSIVA (-) SALDO DO VALOR/PREÇO DO OBJETO PRINCIPAL (-) EVENTUAIS CRÉDITOS DO TOMADOR, SE HOUVER.

2.2.2.1. Para fins de apuração do Prejuízo Indenizável, a Seguradora fará a comparação entre o escopo inadimplido pelo Tomador e o escopo assumido pela empresa contratada (ou a ser contratada) pelo Segurado e/ou Beneficiário para fins de conclusão da Obrigação Garantida e indenizará, exclusivamente, os valores despendidos (ou a serem despendidos) pelo Segurado e/ou Beneficiário necessários para a consecução do escopo inadimplido.

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE	Apólice nº 061902026870207750093675	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7148007
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	

2.2.2.1.1. Caso a prestação envolva serviços de engenharia, a comparação considerará, ainda, os parâmetros oficiais, se houver, e/ou observadas as boas práticas de engenharia orçamentária.

2.2.2.2.2. Eventuais materiais, insumos e/ou equipamentos adquiridos pelo Tomador para a execução da Obrigação Garantida e disponibilizados ao Segurado e/ou Beneficiário, mesmo após a rescisão do Objeto Principal, serão contabilizados como créditos do Tomador e deduzidos do montante da indenização, caso ainda não tenham sido pagos.

2.3. Obrigação Garantida - Cobertura "Multas". Esta cobertura destina-se **exclusivamente** a garantir indenização ao Segurado e/ou Beneficiário, até o Valor Máximo da Garantia e nos termos previstos nesta Apólice, pelos Prejuízos Indenizáveis correspondentes aos valores devidos pelo Tomador em decorrência de Multa(s) Moratória e/ou Punitiva e/ou Rescisória aplicada(s) pelo Segurado e/ou Beneficiário pelo Inadimplemento da Obrigação Garantida - Cobertura "Prestação de Serviços", incorrido durante a execução do Objeto Principal e o período de Vigência da Apólice, que enseje a rescisão do Objeto Principal, por sua exclusiva responsabilidade, não oriundo dos Riscos, Interesses e Prejuízos Excluídos de cobertura, e regularmente apurado em Processo Administrativo, desde que devidamente confirmado pela Seguradora no Processo de Regulação de Sinistro.

2.3.1. Para os efeitos da cláusula 2.3, constitui Prejuízo Indenizável o valor da(s) Multa(s) aplicada(s) pelo Segurado e/ou Beneficiário nos termos do Objeto Principal, após regular instauração e tramitação do Processo Administrativo correlato, que não seja(m) paga(s) pelo Tomador, desde que seja(m) aplicada(s) de acordo com os princípios que devem nortear a prática de atos pela Administração Pública, nos termos da legislação aplicável, e observância (i) da natureza e da gravidade da infração cometida; (ii) das peculiaridades do caso concreto; (iii) das circunstâncias agravantes ou atenuantes cabíveis; (iv) dos danos que dela provierem para a Administração Pública; e (v) da implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de Perda de Direitos, o que será aferido pela Seguradora nos Processos de Regulação e Liquidação do Sinistro.

2.3.1.1. Constitui requisito para o acionamento da Cobertura "Multas" a inexistência de créditos do Tomador, ainda que futuros, passíveis de compensação com a penalidade aplicada, nos termos do artigo 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.2. Constatada a devida observância, pelo Segurado e/ou Beneficiário, às disposições das cláusulas 2.3.1 e 2.3.1.1, o Prejuízo Indenizável será correspondente ao valor da multa inadimplida pelo Tomador, limitado ao Valor Máximo da Garantia, conforme fórmula abaixo:

PREJUÍZO INDENIZÁVEL = VALOR DA MULTA MORATÓRIA E/OU PUNITIVA E/OU RESCISÓRIA INADIMPLIDA PELO TOMADOR (-) SALDOS DE CRÉDITOS DO TOMADOR, AINDA QUE FUTUROS, SE HOUVER.

4. Cobertura "Despesas de Contenção ou Salvamento". As Despesas de Contenção ou Salvamento incorridas pelo Segurado e/ou Beneficiário, com o objetivo de evitar a ocorrência de Sinistro ou mitigar seus efeitos, nos termos das Condições da Apólice, serão reembolsadas pela Seguradora, respeitado o limite indicado nas Especificações da Apólice. Tais despesas não serão deduzidas do Valor Máximo da Garantia e deverão ser autorizadas pela Seguradora e devidamente comprovadas pelo Segurado e/ou Beneficiário no âmbito do Processo de Liquidação de Sinistro.

2.5. Constituem RISCOS, INTERESSES E PREJUÍZOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS de cobertura

I. Inadimplementos de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador e/ou não estejam no escopo das Obrigações Garantidas, delimitadas na cláusula 2.2. e 2.3;

II. Inadimplemento, pelo Segurado e/ou do Beneficiário, de obrigações do Objeto Principal e/ou das Obrigações Garantidas e/ou de outros instrumentos/documentos a ele(s) relacionados(s);

III. Inadimplemento do Tomador decorrente de ações, atos, fatos e/ou omissões de responsabilidade e/ou praticados pelo Segurado e/ou Beneficiário, sejam eles de natureza contratual ou extracontratual;

IV. Inadimplemento do Tomador decorrente do descumprimento, pelo Segurado e/ou Beneficiário, de obrigações previstas no Objeto Principal, nos termos do Art. 476, CC;

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE		Apólice nº 061902026870207750093675	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7148007
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

V. Inadimplemento do Tomador decorrente de alterações de projetos determinadas pelo Segurado e/ou Beneficiário que não tenham sido anuidas pela Seguradora;

VI. Inadimplemento do Tomador decorrente da exigência, pelo Segurado e/ou Beneficiário, de execução de serviços adicionais, que não tenham sido anuidas pela Seguradora;

VII. Inadimplemento do Tomador decorrente de alterações do fluxo financeiro do Objeto Principal que não tenham sido anuidas pela Seguradora;

VIII. Inadimplemento do Tomador, oriundo de atos e/ou fatos de terceiros, notadamente relacionados a atrasos de eventual(is) órgão(s) público(s) com relação à emissão de documentos e/ou licenças necessárias para a execução da Obrigação Garantida - Cobertura "Prestação de Serviços", e/ou determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da Administração Pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a prestação de serviços, incluindo, mas não se limitando, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;

IX. Obrigações do Tomador de natureza extracontratual;

X. Inadimplementos contratuais incorridos anteriormente à data de início de Vigência da Apólice;

XI. Inadimplementos contratuais incorridos posteriormente à data de término de vigência da Apólice;

XII. Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo Segurado e/ou Beneficiário passível de ser coberto por outro ramo, espécie, e/ou modalidade de seguro garantia ou qualquer outro ramo/espécie de seguro;

XIII. Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo Segurado e/ou Beneficiário decorrente de responsabilidade civil de qualquer espécie, condenações compensatórias e indenizações judiciais a título punitivo ou exemplar;

XIV. Despesas suportadas pelo Segurado e/ou Beneficiário com manutenção ordinária, prevenção genérica, adiantamentos de pagamentos ao Tomador, medidas inadequadas ou que não guardem relação direta com o sinistro iminente ou verificado, conforme previsto na legislação aplicável e no Glossário da presente Apólice;

XV. Multas de natureza distinta das previstas na Obrigação Garantida - Cobertura "Multas", porventura devidas pelo Tomador, aplicadas pelo Segurado e/ou Beneficiário por força de eventual descumprimento de obrigações do Objeto Principal e/ou de instrumentos/documentos a ele relacionados;

XVI. Multas e/ou indenizações de qualquer natureza porventura devidas pelo Tomador, aplicadas por autoridade competente por força de eventual descumprimento de obrigações do Objeto Principal e/ou de instrumentos/documentos a ele relacionados;

XVII. Indenizações previstas no Objeto Principal e/ou na legislação aplicável, porventura não pagas pelo Tomador ao Segurado e/ou Beneficiário, que não configurem Prejuízo Indenizável, na forma definida na Apólice;

XVIII. Danos Acordados;

XIX. Lucros cessantes de qualquer natureza;

XX. Danos morais, corporais, estéticos causados ao Segurado e/ou ao Beneficiário e/ou à Terceiros;

XXI. Prejuízos sistêmicos, danos difusos e coletivos de qualquer natureza;

XXII. Falha, deficiência, erro e/ou má execução de projetos e/ou serviços, tenham sido eles aceitos e pagos ou não pelo Segurado e/ou Beneficiário na forma definida pelo Objeto Principal, que acarretem o desembolso, pelo Segurado e/ou Beneficiário, de despesas com refazimentos;

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE		Apólice nº 061902026870207750093675	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7148007
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

XXIII. Vícios de construção;

XXIV. Falha, deficiência, erro e/ou ausência de projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica relacionados ao objeto da Obrigação Garantida referente à Cobertura "Prestação de Serviços" e/ou do Objeto Principal, incluindo aqueles constantes de relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco;

XXV. Custo relativo à prestação de serviços concluídos ou a serem concluídos, que não tenha sido contemplado na orçamentação do Objeto Principal e, portanto, não tenha sido considerado no seu valor/preço;

XXVI. Custo decorrente da insuficiência e/ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado e/ou Beneficiário por ocasião da sua contratação;

XXVII. Atos ilícitos dolosos, inclusive oriundos de Dolo Eventual e/ou Culpa Grave, praticados pelo Segurado e/ou Beneficiário e/ou seus representantes;

XXVIII. Expedição de "habite-se" ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização da obra e/ou serviços que perfazem o escopo do Objeto Principal no Registro de Imóveis e/ou qualquer outro sistema registral;

XXIX. Casos fortuitos e/ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que venham a impedir a execução do Objeto Principal e/ou da(s) Obrigação(ões) Garantida(s);

XXX. Riscos provenientes de oscilações imprevisíveis de mercado, tais como, mas não se limitando, à variação cambial, alta de preços de insumos, mão-de-obra, dentre outros;

XXXI. Inviabilidade técnica e/ou jurídica e/ou operacional e/ou financeira da retomada e conclusão da Obrigação Garantida referente à Cobertura "Prestação de Serviços" e/ou do Objeto Principal ou desinteresse do Segurado e/ou Beneficiário na retomada e conclusão da Obrigação Garantida referente à Cobertura "Prestação de Serviços" e/ou do Objeto Principal;

XXXII. Todo e qualquer prejuízo decorrente de desgastes naturais causados pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

XXXIII. Obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias e/ou indenizações que envolvam empregados do Segurado e/ou Beneficiário, do Tomador ou de terceiros, inclusive decorrentes de acidentes e doenças de trabalho, salvo se contratada a Cobertura Adicional respectiva e desde que respeitados seus condições e limites;

XXXIV. Obrigações tributárias de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, a pagamento de tributos, multas, taxas e quaisquer outros tipos de contribuição, ainda que devidos para regularização documental do Objeto Principal;

XXXV. Danos ambientais e/ou advindos de catástrofes naturais e eventos climáticos, resultantes de chuvas, dilúvios, tempestades e/ou chuvas de granizo, inundações, enchentes e/ou alagamentos, deslizamentos de terra, avalanches, vendavais, furacões, tufões, tornados, tempestades de granizo e/ou de areia e poeira e/ou ciclones tropicais, nevascas e/ou geadas, estiagem, tremores e/ou terremotos, tsunamis e/ou maremoto, tempestades solares, erupções vulcânicas, deslizamentos de terra e/ou erosões, incêndios florestais e/ou quaimadas, descargas elétricas atmosféricas e variações expressivas de temperatura climática, como ondas de calor e/ou frentes frias e tempestades de inverno, e/ou advindos de pragas e/ou floração explosiva de algas;

XXXVI. Riscos hidrológicos, geológicos, hidrometeorológicos e/ou geomecânicos, mesmo que a ocorrência de tais riscos possa interferir na execução do Objeto Principal e/ou no cumprimento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s);

XXXVII. Quaisquer valores de prejuízos provenientes da ocorrência de Riscos Cibernéticos, na forma definida na cláusula 1, ainda que aconteça nas instalações do Segurado e/ou Beneficiário e/ou do Tomador e mesmo que possa interferir na execução da(s) Obrigação(ões) Garantida(s) e/ou do Objeto Principal;

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE		Apólice nº 061902028870207750093875	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7148007
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

XXXVIII .Acidentes relacionados com energia nuclear , fusão , força , matéria ou qualquer outra reação similar , incluindo a contaminação radioativa ou ionizante decorrente do uso de armas , dispositivos militares , ou de quaisquer emanções havidas na produção , armazenamento , transporte , utilização e eliminação de lixo atômico e/ou neutralização de materiais fisséis e seus resíduos , ainda que resultantes de testes , experiências ou de explosões provocadas com qualquer finalidade;

XXXIX .Indenizações decorrentes de danos diretos ou indiretos , relativos à propriedade , posse , operação , controle , abastecimento ou prestação de serviços em (a) reatores nucleares , os prédios que os contêm , bem como todos os bens existentes nestes prédios ; (b) edificações e bens acessórios existentes no local de uma instalação de reator nuclear ; (c) instalações para produção de elementos combustíveis , para depósito de material fissil , para reprocessamento , recuperação , separação química , armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou de resíduos nucleares ; ou (d) qualquer outra instalação ou dependência definida como instalação nuclear pela legislação local ou demais normas governamentais;

XL .Nacionalização , confisco , requisição ou destruição ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída , bem como qualquer outra ação praticada fora do Estado de Direito;

XLI .Riscos e interesses de natureza política , incluindo , mas não se limitando , a atos de hostilidade , guerra , com ou sem declaração , contra inimigo estrangeiro , guerra civil ou outras agitações interiores , tensões com vizinhos , invasões , rebelião , insurreição , revolução , motim , sedição a mão armada ou não , poder militar usurpado ou usurpante , greves gerais , lockout , e , em geral , todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências , mesmo que tais eventos possam interferir na execução da(s) Obrigação(ões) Garantida(s) e/ou do Objeto Principal;

XLII .Riscos e interesses decorrentes de quaisquer atos terroristas e/ou de sabotagem , ainda que isolados , e independentemente do seu propósito , mesmo que a ocorrência de tais eventos possa interferir na execução do Objeto Principal ou no cumprimento da (s) Obrigação(ões) Garantida(s);

XLIII .Prejuizos causados por roubo , furto , estelionato ou quaisquer crimes e/ou atos dolosos praticados pelo Tomador e/ou pelo Segurado e/ou Beneficiário , e/ou por seus funcionários e/ou prepostos , bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome , mesmo que a ocorrência de tais eventos possa interferir na execução do Objeto Principal ou no cumprimento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s);

XLIV .Custas , despesas processuais e honorários advocatícios de qualquer natureza , salvo se contratada a Cobertura Adicional respectiva e desde que respeitados suas condições e limites;

XLV .Qualquer prejuizos e/ou demais penalidades decorrentes de inadimplemento do Objeto Principal e/ou da(s) Obrigação(ões) Garantida(s) , causados por ou de qualquer forma relacionados a atos ilícitos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção , perpetrados pelo Segurado e/ou Beneficiário e suas controladas , controladoras e coligadas , seus respectivos sócios/acionistas , representante , titulares ou funcionários , quando relacionados ao contrato garantido por esta Apólice;

XLVI .Danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial/intelectual;

XLVII .Riscos e/ou prejuizos , perdas , danos , responsabilidades , despesas ou prejuizos de qualquer natureza , direta ou indiretamente decorrentes de , ou relacionados a , tumultos , saques , greves , lockouts , vandalismo , motins , arruaças , desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública , também compreendendo , mas não se limitando , a agitações civis , distúrbios , comoções sociais , motins , rebeliões , insurreições , manifestações populares violentas , atos de vandalismo praticados em tais contextos , bem como quaisquer ações tomadas por autoridade legal para reprimir , controlar ou prevenir tais eventos;

XLVIII.Danos decorrentes de violação de obrigação de sigilo.

2.6. Coberturas Adicionais

Além das coberturas descritas nas cláusulas 2.2 , 2.3 e 2.4 , PODERÃO SER CONTRATADAS , pelo Tomador , em benefício do Segurado e/ou Beneficiário , as coberturas adicionais comercializadas pela Seguradora . TAIS COBERTURAS , SE CONTRATADAS , DEVERÃO SER EXPRESSAMENTE MENCIONADAS NAS ESPECIFICAÇÕES DA APÓLICE E/OU ENDOSSO E SERÃO REGIDAS , NO

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE	Apólice nº 061902026870207750093675	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7148007
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	

QUE COUBER, PELAS SUAS RESPECTIVAS CONDIÇÕES.

3. PERDA DE DIREITOS

3.1. Além das situações previstas nas cláusulas anteriores, o Segurado e/ou Beneficiário perderá(ão) o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se alterar(em) qualquer disposição do Objeto Principal e/ou da(s) Obrigação(ões) Garantida(s) sem prévia ciência e anuência da Seguradora, que tenha sido formalizada, ou não, por meio de aditivo contratual;

II - Se realizar(em) pagamentos ao Tomador e/ou a subcontratados/fornecedores contratados e/ou de responsabilidade do Tomador, em desconformidade com as previsões do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida referente à Cobertura "Prestação de Serviços";

III - Se descumprir(em) qualquer obrigação prevista nesta Apólice, incluindo, mas não se limitando, às relacionadas aos deveres de boa-fé, lealdade e colaboração, previstas na cláusula 10, e à de comunicação da Expectativa de Sinistro e da Caracterização do Sinistro, na forma da cláusula 11;

IV - Se a atuação do Segurado e/ou do Beneficiário impedir, de qualquer forma, de a Seguradora, querendo, participar do Processo Administrativo, na qualidade de interessada;

V - Se aplicar(em) penalidades à Tomadora em desacordo com os princípios e com as normas legais e infralegais que orientam a sua atuação, notadamente as previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

VI - Se agravar(em) o risco subscrito pela Seguradora, nos termos da legislação aplicável.

4. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELA SEGURADORA PARA EMISSÃO DA APÓLICE

4.1. A emissão da Apólice e/ou Endosso está condicionada à análise do risco, da capacidade técnico-financeira do Tomador e de seus coobrigados, bem como à apresentação da Proposta de Seguro, devidamente assinada pelo Tomador e/ou seu Corretor de Seguros devidamente habilitado, que se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas, acompanhada dos documentos necessários para análise do risco solicitados pela Seguradora.

4.2. A Seguradora terá o prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, contados do recebimento da Proposta de Seguro, para manifestar-se sobre sua aceitação, podendo solicitar documentos ou esclarecimentos complementares, hipótese em que o prazo ficará suspenso e reiniciará após o atendimento das solicitações. A ausência de manifestação dentro desse prazo implicará aceitação tácita.

4.3. Em caso de aceitação expressa ou tácita, a Seguradora deverá emitir e enviar a Apólice em até 30 (trinta) dias ao Tomador e/ou seu Corretor de Seguros devidamente habilitado, a quem caberá a responsabilidade por apresentá-la ao Segurado e/ou Beneficiário.

5. ACEITAÇÃO DA APÓLICE E/OU ENDOSSO PELO SEGURADO E/OU BENEFICIÁRIO

5.1. A Apólice e/ou Endosso será(ão) considerado(s) aceito(s) pelo Segurado e/ou Beneficiário:

I - Na hipótese de aceitação formal pelo Segurado e/ou Beneficiário;

II - Na hipótese de ausência de insurgência, pelo Segurado e/ou Beneficiário, quanto às suas condições e limites.

5.2. A aceitação, expressa ou tácita, da Apólice e/ou Endosso, pelo Segurado e/ou Beneficiário, pressupõe o conhecimento e sua concordância com todas as suas especificações, condições e limites, em especial, mas não se limitando, dos riscos predeterminados assumidos pela Seguradora, dos interesses e prejuízos expressamente excluídos de cobertura.

5.3. Na hipótese de não aceitação da Apólice e/ou Endosso pelo Segurado e/ou Beneficiário, o seguro não produzirá quaisquer efeitos, ou

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE	Apólice nº 061502026870207750093675	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7148007
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	

seja, a Apólice não poderá ser acionada.

6. PRÊMIO

6.1. O Prêmio da Apólice corresponde ao valor indicado nas suas Especificações.

6.2. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio referente à contratação da Apólice e/ou em decorrência de eventuais Endossos emitidos, por força de alterações realizadas pelas partes no Objeto Principal e/ou atualizações no Valor Máximo Garantido, nos termos da cláusula 9.

6.3. O pagamento do Prêmio deverá ser realizado de acordo e no prazo estabelecido nas Especificações da Apólice e/ou do Endosso conforme o caso.

6.4. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, constantes das especificações da Apólice e/ou do Endosso.

6.5. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

6.6. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

6.7. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6.7.1. O não pagamento do prêmio, pelo Tomador, nas datas avençadas, autorizará o vencimento antecipado das parcelas vincendas: se houver, e a cobrança do valor do débito devidamente atualizado pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou pelo índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para o seu pagamento, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o débito corrigido monetariamente e multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o total devido.

7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de Vigência da Apólice, previsto nas suas Especificações, foi estabelecido em consonância com a Obrigação Garantida e o Objeto Principal e a legislação aplicável.

7.2. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24h das datas indicadas nas respectivas Especificações.

7.3. Eventuais alterações e/ou atualizações do Objeto Principal que demandem a necessidade de alteração do prazo de Vigência da Apólice deverão observar às disposições da cláusula 9.

7.4. A Apólice será extinta e baixada automaticamente a partir do término do prazo de sua Vigência, na hipótese de não ter sido solicitada sua prorrogação na forma da cláusula 9, e/ou não tenha sido comunicada, pelo Segurado e/ou Beneficiário, Expectativa e/ou Caracterização de Sinistro, nos termos da cláusula 11.

8. VALOR MÁXIMO DA GARANTIA

8.1. O Valor Máximo da Garantia prestada por meio desta Apólice corresponde ao valor indicado nas suas Especificações e foi estabelecido em consonância com a Obrigação Garantida, o Objeto Principal e a legislação aplicável.

8.2. O Valor Máximo da Garantia não será passível de reintegração em caso de eventual disponibilização total ou parcial de indenização ao Segurado e/ou Beneficiário.

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE		Apólice nº 061902026870207750093675	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7148007
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

8.3 . O Valor Máximo da Garantia poderá ser reduzido de forma proporcional à redução do risco ao qual atrelado , nos termos do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida, quando o caso, mediante a emissão do respectivo Endosso pela Seguradora.

8.4 . Eventuais alterações e/ou atualizações do Objeto Principal que demandem a necessidade de modificação do Valor Máximo da Garantia deverão observar as disposições da cláusula 9 da Apólice.

9. ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

9.1 . Alteração da Apólice . Na hipótese de realizações de alterações no Objeto Principal pelo Segurado e/ou Beneficiário e pelo Tomador, durante o período de Vigência da Apólice, que demandem alterações da Apólice, a Seguradora poderá aceitar as alterações, **após pedido expresso do Segurado e/ou Beneficiário ou do Tomador , de seu Representante e/ou Corretor de Seguros devidamente habilitado , acompanhado de manifestação expressa da concordância do Segurado e/ou Beneficiário , e respectiva ciência prévia , anuência e emissão do Endosso pela Seguradora.**

9.1.1 . Caso o Segurado e/ou Beneficiário não manifeste(m) sua concordância quanto à alteração da Apólice na hipótese prevista na cláusula 9.1 poderá a Seguradora se recusar a **emissão do Endosso.**

9.2 . Atualização da Apólice . O Valor Máximo de Garantia da Apólice poderá ser atualizado se houver previsão nesse sentido no Objeto Principal ou na legislação específica, incluindo a indicação do respectivo índice e periodicidade, desde que haja pedido expresso do Tomador, de seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado nesse sentido e a emissão do respectivo Endosso pela Seguradora.

9.3 . Renovação da Apólice . Havendo interesse das partes na prorrogação da Vigência da Apólice por período superior ao delimitado na cláusula 7, para cobertura de outra fase e/ou etapa do Objeto Principal, o Tomador, por seu Representante e/ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, deverá submeter proposta à Seguradora, para análise e eventual aceitação do risco, na forma da cláusula 4.

9.4 . Cobrança de Prêmio Adicional . As alterações, atualizações e/ou renovações da Apólice, realizadas nos termos das cláusulas 9.1, 9.2 e 9.3, ensejarão a cobrança, ao Tomador, da diferença de Prêmio apurada, que deve ser por ele integralmente suportada.

9.5 . Na hipótese de suspensão do Objeto Principal por ordem e/ou inadimplemento da Administração, o Tomador ficará desobrigado de adotar as providências necessárias para a renovação da garantia e/ou de endossar a Apólice até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, ressalvado o direito da Seguradora de recusar o risco proposto após o término da Vigência originária.

10. OS DEVERES DE BOA-FÉ, LEALDADE E COLABORAÇÃO DO SEGURADO E/OU DO BENEFICIÁRIO

10.1 . O Segurado e/ou Beneficiário se obriga(m) a dar fiel cumprimento às suas obrigações previstas no Objeto Principal e na legislação aplicável, notadamente relacionadas à devida fiscalização e acompanhamento da execução das Obrigações Garantidas pelo Tomador.

10.2 . O Segurado e/ou Beneficiário se obriga(m), ainda, a agir com lealdade, boa-fé e de forma colaborativa, bem como a prestar à Seguradora informações contínuas a respeito da execução do Objeto Principal e da(s) Obrigação(ões) Garantida(s), mediante o envio de relatórios trimestrais informando o status da execução e eventuais intercorrências observadas.

10.2.1 . A obrigação prevista na cláusula 10.2 tem por objetivo manter a Seguradora informada a respeito de eventuais intercorrências observadas no curso da execução do Objeto Principal e/ou da(s) Obrigação(ões) Garantida(s), passíveis de alterar as condições apresentadas para fins de subscrição do risco e/ou a impactar a(s) cobertura(s) contratada(s) por meio da Apólice e de eventuais Endossos emitidos, **o que não afasta a obrigação do Segurado e/ou Beneficiário de comunicar a Expectativa de Sinistro,** na forma da cláusula 11.1 e subitens, quando cabível.

10.3 . A obrigação prevista na cláusula 10.2 não afasta o direito da Seguradora de, a seu exclusivo critério, solicitar ao Segurado e/ou ao Beneficiário, durante a execução do Objeto Principal e/ou da(s) Obrigação(ões) Garantida(s), informações e/ou documentos hábeis a permitir o acompanhamento e monitoramento do risco subscrito e/ou fiscalizar o seu andamento e a execução da(s) Obrigação(ões) Garantida(s), inclusive, mas não se limitando, por meio de vistorias/inspeções a serem previamente agendadas.

10.3.1 . **O Segurado e/ou Beneficiário se obriga(m) a oferecer à Seguradora todos os meios necessários à execução da**

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE		Apólice nº 061902026870207750093675	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7148007
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

fiscalização e/ou vistorias e/ou inspeções e/ou outras medidas indicadas pela Seguradora, nos termos da cláusula 10.3.

10.4. O descumprimento, pelo Segurado e/ou Beneficiário, das disposições desta cláusula 10 e seus subitens, ensejará a perda do seu direito à indenização, nos termos da cláusula 3, das Condições da Apólice.

11. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

11.1. **Expectativa de Sinistro**. Uma vez identificado fato, ato ou circunstância que indique a possibilidade de ocorrência e Caracterização de Sinistro futuro na Apólice, o Segurado e/ou Beneficiário deverá(o) obrigatoriamente notificar o Tomador para cumprimento da obrigação inadimplida, assim que dela tenha conhecimento, e, concomitantemente, informar a Seguradora a respeito da Expectativa de Sinistro.

11.2. Considera-se fato, ato ou circunstância que enseja a exigência da comunicação da Expectativa de Sinistro pelo Segurado e/ou Beneficiário, a identificação de algumas das situações relacionadas a seguir, dentre outros, passível de ensejar inadimplemento futuro, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas e/ou do Objeto Principal:

- I. Atraso, pelo Tomador, na mobilização e/ou no início da execução do Objeto Principal, por sua responsabilidade;
- II. Descumprimento e/ou atraso, pelo Tomador, na execução de obrigação(ões) contratual(ais) que possa(m) vir a comprometer o cumprimento de marco(s) contratual(ais) e/ou do cronograma físico-financeiro do Objeto Principal e da Obrigação Garantida, nas condições pactuadas;
- III. Alterações no escopo, prazo e/ou valores do Objeto Principal e/ou da(s) Obrigação(ões) Garantida(s);
- IV. Alterações no fluxo físico-financeiro previsto no Objeto Principal e/ou descompassos entre o avanço físico e financeiro;
- V. Contratação de terceiros ou subcontratados pelo Tomador sem observância das exigências contratuais com ou sem aprovação do Segurado e/ou Beneficiário, que possa comprometer a qualidade ou prazo da execução do Objeto Principal;
- VI. Atrasos ou falhas na obtenção de licenças, autorizações ou alvarás necessários à execução do Objeto Principal, quando atribuíveis ao Tomador e que possam comprometer o cumprimento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s);
- VII. Esgotamento, ou proximidade de esgotamento, do saldo contratual antes da conclusão do escopo previsto no Objeto Principal;
- VIII. Não aquisição, pelo Tomador, de materiais/suprimentos exigidos pelo Objeto Principal no tempo e na forma pactuados;
- IX. Desvio, pelo Tomador, de recursos financeiros e/ou materiais destinados ao Objeto Principal que venha a ser identificado pelo Segurado e/ou Beneficiário;
- X. Descumprimento, pelo Tomador, de obrigações financeiras com colaboradores, fornecedores e/ou terceiros que venha a ser identificado pelo Segurado e/ou Beneficiário;
- XI. Formulação, pelo Tomador ao Segurado e/ou Beneficiário, de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou de readequação do cronograma físico-financeiro do Objeto Principal, e/ou de pedidos e/ou concessão de adiantamentos de pagamentos não previstos no Objeto Principal;
- XII. Crise econômico-financeira do Tomador, identificada por inadimplemento generalizado, protestos, ações judiciais, incluindo, mas não se limitando, Recuperações Judiciais e/ou pedidos de Falência, bloqueios de ativos ou outras evidências que comprometam sua capacidade de cumprir a(s) Obrigação(ões) Garantida(s);
- XIII. Aplicação, pelo Segurado e/ou Beneficiário ao Tomador, de multas e/ou outras penalidades previstas em contratos por inadimplementos contratuais, ainda que parciais;
- XIV. Ausência de retorno do Tomador sobre orientações e/ou pedidos formulados pelo Segurado e/ou Beneficiário no âmbito do Objeto

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE	Apólice nº 061902026870207750083675	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7148007
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA-SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	

Principal:

XV.Outras ações e/ou omissões do Tomador observadas pelo Segurado e/ou Beneficiário durante a Vigência do Objeto Principal, que sugiram a possibilidade de Caracterização futura de Sinistro.

11.3. A Expectativa de Sinistro deverá ser informada à Seguradora por mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço eletrônico sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br, indicando pormenorizadamente os atos/fatos/circunstâncias que demonstram o inadimplemento do Tomador e a respectiva cláusula contratual descumprida, quando aplicável, mediante o envio da respectiva documentação comprobatória, incluindo, mas não se limitando, a cópia integral do Processo Administrativo instaurado para a apuração do inadimplemento observado, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, esse último assim que instaurado, visando o exercício, pela Seguradora, de sua prerrogativa de se manifestar e/ou apresentar defesa, na qualidade de garantidora do Objeto Principal, sob pena de Perda de Direitos.

11.4. O descumprimento, pelo Segurado e/ou Beneficiário, da obrigação de comunicar a Expectativa de Sinistro, nos termos as cláusulas 11.1, 11.2 e 11.3, ensejará a perda do seu direito à indenização, nos termos da cláusula 3, das Condições da

Apólice.

11.5. Uma vez comunicada formalmente a respeito da Expectativa de Sinistro, a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, iniciar os procedimentos de avaliação do inadimplemento informado, oportunidade em que poderá solicitar ao Segurado e/ou ao Beneficiário e/ou ao Tomador o envio de informações e/ou documentos adicionais para a compreensão da controvérsia e/ou adotar medidas visando a mediação do conflito porventura existente e/ou prestar apoio técnico-jurídico ao Tomador, de modo a orientá-lo sobre as medidas cabíveis para o devido cumprimento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s), e/ou adotar medidas visando a salvaguarda de seus direitos ao ressarcimento de eventuais valores que venham a ser despendidos futuramente, nos termos da cláusula 17, dentre outros, a seu exclusivo critério.

11.6. Caracterização do Sinistro.

11.6.1. Para os fins da Cobertura "Prestação de Serviços", o Sinistro estará caracterizado por ocasião da comprovação do Inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, que ocasione a rescisão do Objeto Principal, em razão do ato, fato ou circunstância que ensejou o aviso da Expectativa de Sinistro, desde que ocorrido dentro do prazo de vigência da Apólice, devidamente apurado no âmbito de Processo Administrativo instaurado para esse fim e regularmente concluído, e observados os termos e limites da cobertura previstos na cláusula 2.2.

11.6.2. Para os fins da Cobertura "Multas", o Sinistro estará caracterizado por ocasião da conclusão do Processo Administrativo instaurado para apuração de inadimplemento incorrido pelo Tomador durante a execução da Obrigação Garantida, que ensejou a rescisão do Objeto Principal, no qual haja sancionamento do Tomador e inadimplemento da penalidade de multa aplicada, observados os termos e limites da cobertura previstos na cláusula 2.3.

11.7. Comunicação do Sinistro. O Sinistro deverá ser comunicado à Seguradora imediatamente após a sua Caracterização, na forma e mediante a apresentação de todos os documentos relacionados na cláusula 11.8, para início do respectivo Processo de Regulação de Sinistro.

11.8. O Sinistro deverá ser comunicado à Seguradora por mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço eletrônico sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br, acompanhado de todos os documentos que permitam a sua confirmação, relacionados a seguir:

I.Comprovante da notificação da Seguradora sobre a Expectativa de Sinistro, nos termos da cláusula 11 e respectivos subitens;

II.Cópia integral do Objeto Principal, devidamente assinado pelas suas partes, incluindo Anexos, Projetos Básico e Executivos e demais necessários para execução do Objeto Principal, Termos de Referência, Termos Aditivos, Termos de Renegociação e quaisquer outros instrumentos relacionados;

III.Proposta técnico-comercial do Tomador, acompanhada da planilha orçamentária e/ou documento equivalente, que demonstre os critérios utilizados na precificação do Objeto Principal, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE	Apólice nº 061902026870207750093675	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7148007
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	

todo ou em parte);

IV.Projetos Básico, Executivo, As Built, e todos os demais relacionados ao Objeto Principal, originais e revisados, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

V.Cópia de todas as ordens de serviços emitidas pelo Segurado e/ou Beneficiário ao Tomador;

VI.Cronograma físico-financeiro original e eventuais repactuações relacionados ao Objeto Principal, contendo data de emissão do documento e detalhamento de todos os prazos (início, previsão e conclusão) e marcos contratuais previstos, bem como justificativas técnicas para os desvios verificados ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

VII.Histograma completo, original e revisado, se houver, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

III.Curvas S da obra, previstas e realizadas, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

IX.Todas as licenças e autorizações concedidas pelos órgãos competentes para fins de implantação e execução do Objeto Principal, quando houver, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

X.Relatórios de fiscalização elaborados pelo Segurado e/ou Beneficiário e/ou pela gerenciadora do Objeto Principal, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

XI.Cópia integral do Processo Administrativo instaurado pelo Segurado e/ou Beneficiário para apuração dos fatos, além de outros porventura relacionados ao Objeto Principal, notadamente com finalidade fiscalizatória e/ou sancionatória;

XII.Indicação pormenorizada dos fatos que revelam o descumprimento contratual incorrido pelo Tomador e respectiva documentação comprobatória, incluindo, mas não se limitando, notificações e contranotificações, e-mails, correspondências e quaisquer outras tratativas mantidas entre Segurado e/ou Beneficiário, Tomador e demais partes envolvidas, a respeito da execução do Objeto Principal;

XIII.Informação acerca do status atual do Objeto Principal (ativo/suspenso/rescindido), mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória;

XIV.Informações financeiras a respeito do Objeto Principal, incluindo (a) indicação dos valores pagos ao Tomador no curso da execução, mês a mês; (b) indicação de eventuais retenções realizadas, incluindo valores e respectivas justificativas; (c) eventuais saldos de crédito do Tomador no momento do Sinistro e da rescisão, e (d) saldo do preço do Objeto Principal no momento do Sinistro e da rescisão, tudo mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória, incluindo, mas não se limitando, extratos de conta vinculada ou centralizadora, quando aplicável, notas fiscais emitidas e comprovantes de pagamento relacionados, tanto a título de faturamento direto como indireto, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

XV.Informação a respeito de todas as penalidades aplicadas ao Tomador no curso da vigência contratual, notadamente advertências e/ou multas, incluindo data, fato gerador, memória de cálculo (se aplicável), data do recebimento/protocolo da notificação, mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória, e tratativas mantidas entre as partes a respeito dos fatos;

XVI.Indicação do percentual físico executado pelo Tomador, mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória, incluindo Registros Fotográficos, Boletins de Medição, Relatórios Diários de Obra e/ou Relatórios periódicos elaborados no curso da Vigência contratual, assinado pelas partes, e/ou documentos equivalentes, quando houver, especialmente se previstos no Objeto Principal, que comprovem os serviços executados pelo Tomador ou por Terceiros sob sua responsabilidade, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

XVII.Indicação pormenorizada dos serviços pendentes de execução pelo Tomador no momento da ocorrência do Sinistro, por meio de ata conjunta ou notarial, mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória;

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE		Apólice nº 061902026870207750093675	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7148007
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

XVIII. Inventário completo de materiais, insumos e/ou equipamentos adquiridos pelo Tomador para a execução da Obrigação Garantida – Cobertura “Prestação de Serviços” e disponibilizados ao Segurado e/ou Beneficiário, mesmo após a rescisão do Objeto Principal, por meio de registro em ata conjunta ou notarial, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

XIX. Propostas técnico-comerciais, orçamentos e/ou documentos equivalentes apresentados por terceiro(s) consultado(s) pelo Segurado e/ou Beneficiário para a execução do escopo inadimplido pelo Tomador, que contenham, minimamente, (a) condições da contratação; (b) indicação pormenorizada dos serviços a serem contratados, e (c) valores individualizados dos serviços/itens, se aplicável;

XX. Todos os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro porventura deduzidos pelo Tomador, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

XXI. Documentação comprobatória da análise de pleitos de equilíbrio econômico-financeiro do Objeto Principal, quando deduzidos pelo Tomador, e respectivo resultado e comunicação formal ao Tomador, quando houver, ou esclarecimentos a respeito da inexistência de análise por parte do Segurado e/ou Beneficiário, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

XXII. Documentação comprobatória do acerto de contas porventura realizado entre o Segurado e/ou Beneficiário e o Tomador, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

XXIII. Todas as atas das reuniões periódicas realizadas durante a execução do Objeto Principal ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

XXIV. Laudo técnico ou perícia preliminar elaborada por consultoria técnica especializada contratada pelo Segurado e/ou Beneficiário para tratar a respeito do cenário de inadimplemento noticiado, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

XXV. Informação sobre eventual(ais) garantia(s) concorrente(s) garantidoras do Objeto Principal e da(s) Obrigação(ões) Garantida(s) porventura existentes e documentação comprobatória da sua execução ou declaração formal de inexistência de outras garantias e/ou apólices;

XXVI. Documentação comprobatória da notificação prévia do Tomador, na qualidade de responsável principal, para o pagamento dos prejuízos alegadamente sofridos pelo Segurado e/ou Beneficiário, e respectiva resposta, se houver;

XXVII. Cópias integrais de ações judiciais e/ou arbitrais relacionadas a qualquer aspecto do Objeto Principal, quando houver, ou esclarecimentos e documentação comprobatória de eventual inaplicabilidade deste item (no todo ou em parte);

XXVIII. Outro(s) porventura necessário(s) para a compreensão dos fatos.

11.8.1. Na hipótese de algum dos documentos acima relacionados fazer menção a algum outro documento, esse último será considerado parte do rol a ser entregue pelo Segurado e/ou Beneficiário.

11.9. É de responsabilidade exclusiva do Segurado e/ou Beneficiário a apresentação à Seguradora de todas as informações e/ou documentos relacionados nesta Apólice e/ou solicitados pela Seguradora no curso do Processo de Regulação de Sinistro, necessários para a correta compreensão dos fatos e o regular andamento e conclusão do procedimento, e custos deles decorrentes.

11.10. As informações e os documentos arrolados na cláusula 11.8 deverão ser obrigatoriamente organizados e identificados pelo Segurado e/ou Beneficiário de acordo com os itens respectivos e enviados para o endereço eletrônico sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br, por link, acompanhado do respectivo relatório que indique a relação dos documentos e a data em que foram importados. No caso em que não for possível o upload/acesso/download por alguma limitação sistêmica da Seguradora e/ou do Segurado e/ou Beneficiário, a Seguradora indicará um meio pelo qual os documentos deverão ser disponibilizados. Nessa hipótese, o prazo para conclusão do Processo de Regulação de Sinistro só iniciará após a confirmação do upload da documentação no link disponibilizado pela Seguradora e respectiva comunicação pelo Segurado e/ou Beneficiário à Seguradora a

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE		Apólice nº 061902026870207750093675	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7148007
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

respeito

11.11. A não entrega, pelo Segurado e/ou Beneficiário, de todas as informações e/ou documentos solicitados pela Seguradora para início do Processo de Regulação de Sinistro e/ou a entrega em desconformidade com as diretrizes da cláusula 11.10 ensejará o encerramento do Processo de Regulação de Sinistro sem análise de cobertura, por culpa exclusiva do Segurado e/ou Beneficiário.

11.12. Para os fins da cláusula 11.11, a Seguradora considerará que a documentação não foi entregue caso o Segurado e/ou o Beneficiário não encaminhe(m) todas as informações e os documentos solicitados de acordo com todas as diretrizes constantes desta cláusula 11 e seus subitens, após 3 (três) reiterações do pedido ou dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da primeira solicitação, o que ocorrer por último.

11.13. O Segurado e/ou Beneficiário poderá(ão) solicitar prorrogação de prazo à Seguradora para a entrega da íntegra da documentação relacionada nesta cláusula, desde que formalmente, mediante a informação da data prevista para o envio da íntegra das informações e documentos solicitados.

11.14. A partir da entrega de toda documentação indicada acima e sendo constatada, pela Seguradora, a necessidade de Perícia Técnica, tal fato será devidamente comunicado ao Segurado e/ou Beneficiário e ao Tomador, hipótese em que o laudo pericial respectivo será considerado documento essencial para o desenvolvimento e conclusão do Processo de Regulação de Sinistro, e em que o prazo para conclusão do Processo de Regulação de Sinistro permanecerá suspenso.

11.14.1. Na hipótese de realização de Perícia Técnica, Segurado e/ou Beneficiário e Tomador poderão indicar assistentes técnicos para apresentação de quesitos a serem respondidos pelo Perito e para o devido acompanhamento dos trabalhos, cujo fluxo será acordado entre as partes.

11.15. A Comunicação do Sinistro pelo Segurado e/ou Beneficiário à Seguradora poderá ocorrer fora da vigência da Apólice, desde que (i) a Expectativa de Sinistro tenha sido informada à Seguradora na forma da cláusula 11.1 e itens respectivos; e (ii) o Sinistro tenha ocorrido dentro da Vigência do Seguro.

12. PROCESSO DE REGULAÇÃO DE SINISTRO

12.1. Regulação de Sinistro. Uma vez comunicada a respeito da Caracterização do Sinistro e após o recebimento de todos os documentos, na forma da cláusula 11, a Seguradora procederá à instauração do Processo de Regulação de Sinistro, para fins de apuração dos fatos havidos durante a execução do Objeto Principal e as causas e responsabilidades pelo Inadimplemento da(s) Obrigação(ões) contratada(s), observados os termos e limites da Apólice.

12.2. O Processo de Regulação de Sinistro poderá ser conduzido diretamente pela Seguradora e/ou por meio de regulador(es) por ela contratado(s) exclusivamente para essa finalidade, que atuará(ão) por conta da Seguradora, a qual se responsabiliza integralmente pela realização do procedimento e pelas decisões dele decorrentes.

12.3. Na hipótese de o Processo de Regulação de Sinistro ser conduzido por terceiros, a Seguradora informará tal fato ao Segurado e/ou Beneficiário e ao Tomador, oportunidade em que apresentará os canais para comunicação com as equipes designadas.

12.4. A execução do Processo de Regulação de Sinistro e/ou quaisquer atos e/ou medidas praticados pela Seguradora no curso do processo não importa, de nenhuma forma, no reconhecimento de cobertura contratual para os fatos noticiados, tampouco obrigação de pagamento.

12.5. O Processo de Regulação de Sinistro deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) ou até 120 (cento e vinte) dias, conforme regulamentação da SUSEP, contados do dia subsequente ao da entrega, pelo Segurado e/ou Beneficiário, da íntegra dos documentos relacionados na cláusula 11.8, salvo se apurada, pela Seguradora, a necessidade de realização de Perícia Técnica.

12.5.1. A comunicação, pela Seguradora, da necessidade de Perícia Técnica suspenderá o prazo previsto na cláusula 12.5, que só será retomado a partir do dia subsequente ao da entrega do laudo pericial respectivo.

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE	Apólice nº 061902026870207750093675	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7148007
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	

12.5.2. A Perícia Técnica deverá ser realizada com a coparticipação do Segurado e/ou Beneficiário e, sempre que possível, com a participação do Tomador. A Seguradora não se responsabiliza pela não participação do Tomador em caso de silêncio ou demora no retorno.

12.6. É facultado à Seguradora, a partir do aviso da Expectativa de Sinistro ou do Sinistro propriamente dito, o direito a solicitação de outras informações e/ou documentos ao Segurado e/ou ao Beneficiário, para além das exigidas nesta Apólice, e/ou realização de reuniões, inspeções e/ou vistorias, dentre outros.

12.6.1. A solicitação de informações e/ou documentos complementares pela Seguradora ao Segurado e/ou Beneficiário e eventual atendimento desta solicitação **antes** da entrega da íntegra dos documentos relacionados na cláusula 11.8, não será considerado para início da fluência do prazo para conclusão do Processo de Regulação de Sinistro disposto na cláusula 12.5, que só terá seu termo inicial a partir do primeiro dia subsequente ao da entrega de todos os documentos relacionados na cláusula 11.8, ressalvada a hipótese de realização de Perícia Técnica.

12.6.2. A solicitação de informações e/ou documentos complementares pela Seguradora ao Segurado/Beneficiário **após** a entrega da íntegra da documentação relacionada na cláusula 11.8, com a ressalva contida na cláusula 11.14, suspenderá o prazo para a manifestação da cobertura, recomeçando a correr no primeiro dia subsequente àquele em que forem atendidas todas as exigências apresentadas pela Seguradora.

12.6.2.1. A suspensão mencionada na cláusula 12.6.2 poderá ocorrer apenas uma vez nos casos que o Valor Máximo de Garantia não corresponda a 500 vezes o salário mínimo vigente no momento da contratação ou por até duas vezes, nos demais casos.

12.6.3. A entrega, pelo Segurado e/ou Beneficiário, de todos os documentos exigidos pela Apólice, seja por força da cláusula 11.8, da cláusula 11.14 e/ou da cláusula 12.6.2, não afasta a possibilidade de Seguradora solicitar novas informações e/ou documentos complementares e/ou o agendamento de reunião com representantes do Segurado e/ou do Beneficiário, para a obtenção de outros subsídios, porém, sem que haja nova suspensão de prazo, para além da prevista na cláusula 12.6.2 e subitem respectivo.

12.7. O Segurado e/ou Beneficiário se compromete(m) a emvidar seus melhores esforços de modo a permitir a realização, pela Seguradora, de inspeção/vistoria técnica no local em que executado o Objeto Principal e/ou a Obrigação Garantida – Cobertura "Prestação de Serviços", que deverá contar com a participação de representantes do Segurado e/ou Beneficiário e do Tomador, sempre que possível.

12.8. Na hipótese de prolação de decisão judicial ou arbitral determinando a suspensão do Processo de Regulação de Sinistro e/ou da exigibilidade da Apólice, o prazo previsto na cláusula 12.5 será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia subsequente ao da comunicação da Seguradora, pelo Segurado e/ou Beneficiário, a respeito da respectiva revogação.

12.8.1. A prolação de decisão judicial ou arbitral determinando a suspensão do Processo de Regulação de Sinistro e/ou da exigibilidade da Apólice não afasta a prerrogativa da Seguradora de solicitar informações e/ou documentos ao Segurado e/ou Beneficiário e ao Tomador, para compreensão dos fatos, monitoramento dos riscos e resguardo dos seus direitos.

12.9. Uma vez concluído o Processo de Regulação de Sinistro, a Seguradora comunicará o Segurado e/ou o Beneficiário e o Tomador a respeito da conclusão alcançada em sede de regulação, o que fará por meio do envio do Relatório Final de Regulação, no qual apresentará todos os aspectos técnico-jurídicos apurados que levaram à conclusão alcançada, seja ela no sentido de reconhecer ou negar, total ou parcialmente, a cobertura pretendida, concedendo-se ao Segurado e/ou ao Tomador o prazo para eventual pedido de reconsideração.

12.9.1. O Relatório Final de Regulação fará menção aos documentos oficiais do Objeto Principal que embasaram a decisão da Seguradora.

12.9.1.1. Negada a cobertura, no todo ou em parte, a Seguradora enviará ao Segurado e/ou Beneficiário e ao Tomador o Relatório de Regulação de Sinistro acompanhado dos documentos que fundamentaram sua decisão, caso não tenham sido fornecidos pelas próprias partes.

13. PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

13.1. Liquidação do Sinistro. Uma vez reconhecida a cobertura do Sinistro, na forma da cláusula 12, a Seguradora procederá a

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE	Apólice nº 061902026870207750083675	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7148007
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	

instauração do Processo de Liquidação de Sinistro, para fins de apuração dos prejuízos e quantificação dos valores devidos a título de Indenização, com base nos documentos arrolados na cláusula 13.5, sem prejuízo da solicitação de documentos complementares, na forma da lei, e observados os termos e limites da Apólice.

13.2. O Processo de Liquidação de Sinistro poderá ser conduzido diretamente pela Seguradora e/ou por meio de liquidante(s) por ela contratado(s) exclusivamente para essa finalidade, que atuará(ão) por conta da Seguradora, a qual se responsabiliza integralmente pela realização do procedimento e pelas decisões dele decorrentes.

13.3. Na hipótese de o Processo de Liquidação de Sinistro ser conduzido por terceiros, a Seguradora informará tal fato ao Segurado e/ou Beneficiário e ao Tomador, oportunidade em que apresentará os canais para comunicação com as equipes designadas.

13.4. A execução do Processo de Liquidação de Sinistro e/ou quaisquer atos e/ou medidas praticados pela Seguradora no curso do processo não importa, de nenhuma forma, no reconhecimento da existência de quaisquer valores devidos ao Segurado e/ou ao Beneficiário, antes da sua efetiva conclusão e comunicação, pela Seguradora, das conclusões alcançadas, por meio do Relatório Final de Liquidação.

13.5. O procedimento de Liquidação de Sinistro deverá ser concluído e os valores apurados deverão ser pagos no prazo de 30 (trinta) ou até 120 (cento e vinte) dias, conforme regulamentação da SUSEP, contados a partir da data do reconhecimento de cobertura ou do dia subsequente ao da entrega, pelo Segurado e/ou Beneficiário, da íntegra dos documentos relacionados a seguir, **o que ocorrer por último**, salvo se apurada, pela Seguradora, a necessidade de realização de Perícia Técnica, nos termos da cláusula 13.6:

I - Indicação do valor do Prejuízo sofrido pelo Segurado e/ou Beneficiário, mediante apresentação da respectiva memória de cálculo, na forma da cláusula 2 e subitens, e respectiva documentação comprobatória, incluindo, mas não se limitando, (i) aos contrato(s) celebrado(s) pelo Segurado e/ou Beneficiário para a execução do escopo inadimplido pelo Tomador, que contenham (a) as condições da contratação; (b) a indicação pormenorizada dos serviços contratados, e (c) valores individualizados dos serviços/itens (notadamente relacionados a mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, custos indiretos e BDI, dentre outros), além de anexos e demais documentos que compreendem a contratação, incluindo, mas não se limitando, cronograma físico-financeiro, projetos básico e executivo se o caso, dentre outros, além de notas fiscais e comprovantes de pagamento e/ou (i) memória de cálculo de eventual(is) penalidade(s) aplicada(s) e respectiva documentação suporte, se o caso;

II - Indicação pormenorizada das medidas de contenção e salvamento porventura adotadas pelo Segurado e/ou Beneficiário, sua comprovação e documentação comprobatória do respectivo reembolso, na forma da cláusula 2.3, se o caso;

III - Cópia do RG e CPF/MF do(s) representante(s) legal(is) do Segurado e/ou Beneficiário;

IV - Documentação comprobatória dos poderes dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário, para dar e receber quitação;

V - Cópia do cartão CNPJ/MF do Segurado e/ou Beneficiário;

VI - Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário; e;

VII - Indicação de conta bancária de titularidade do Segurado (instituição bancária, conta e agência) e/ou do Beneficiário, para depósito da indenização apurada.

13.5.1. Na hipótese de algum dos documentos acima relacionados fazer menção a algum outro documento, esse último será considerado parte do rol a ser entregue pelo Segurado e/ou Beneficiário.

13.5.2. É de responsabilidade exclusiva do Segurado e/ou do Beneficiário a apresentação à Seguradora de todas as informações e documentos relacionados nesta Apólice e/ou solicitados pela Seguradora no curso do Processo de Liquidação de Sinistro, necessários para a compreensão dos fatos e o regular andamento e a conclusão do procedimento, e custos deles decorrente.

13.5.3. As informações e os documentos arrolados na cláusula 13.5 deverão ser obrigatoriamente organizados e identificados pelo Segurado e/ou Beneficiário de acordo com os itens respectivos e enviados para o endereço eletrônico sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br, por link, acompanhado do respectivo relatório que indique a relação dos documentos e a data em que

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE	Apólice nº 061502028870207750093675	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7148007
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	

foram importados. No caso em que não for possível o upload/acesso/download por alguma limitação sistêmica da Seguradora e/ou do Segurado e/ou Beneficiário, a Seguradora indicará um meio pelo qual os documentos deverão ser disponibilizados. Nessa hipótese, o prazo para conclusão do Processo de Regulação de Sinistro só iniciará após a confirmação do upload da documentação no link disponibilizado pela Seguradora e respectiva comunicação pelo Segurado e/ou Beneficiário à Seguradora a respeito.

13.5.4. Os documentos mencionados nesta cláusula poderão ser apresentados ainda no curso do Processo de Regulação de Sinistro ou apenas após eventual reconhecimento de cobertura. Porém, em qualquer situação, o prazo para pagamento observará as regras do Processo de Liquidação de Sinistro.

13.6. A comunicação, pela Seguradora, da necessidade de Perícia Técnica suspenderá o prazo previsto na cláusula 13.5, que só será retomado a partir do dia subsequente ao da entrega do laudo pericial respectivo.

13.6.1. A Perícia Técnica deverá ser realizada com a coparticipação do Segurado e/ou Beneficiário e, sempre que possível, com a participação do Tomador. A Seguradora não se responsabiliza pela não participação do Tomador em caso de silêncio ou demora no retorno.

13.7. É facultado à Seguradora, a partir do aviso da Expectativa de Sinistro ou do Sinistro propriamente dito, o direito a solicitação de outras informações e/ou documentos ao Segurado e/ou ao Beneficiário, para além das exigidas nesta Apólice, e/ou realização de reuniões, inspeções e/ou vistorias, dentre outros.

13.8. A solicitação de informações e/ou documentos complementares pela Seguradora ao Segurado e/ou Beneficiário antes da entrega da íntegra dos documentos relacionados na cláusula 13.5, e seu atendimento pelo Segurado e/ou Beneficiário a esta solicitação, não será considerado para início da fluência do prazo para liquidação do sinistro, que só terá seu termo inicial nos termos da cláusula 13.5, ressalvada a hipótese de realização de Perícia Técnica.

13.8.1. A solicitação de informações e/ou documentos complementares pela Seguradora ao Segurado e/ou Beneficiário após a entrega da íntegra da documentação relacionada na cláusula 13.5, com a ressalva contida na cláusula 13.6, suspenderá o prazo para liquidação e pagamento, recomeçando a correr no primeiro dia subsequente àquele em que forem atendidas todas as exigências apresentadas pela Seguradora.

13.8.1.1. A suspensão mencionada na cláusula 13.8.1 poderá ocorrer apenas uma vez nos casos que o Valor Máximo de Garantia não corresponda a 500 vezes o salário mínimo vigente no momento da contratação ou por até duas vezes, nos demais casos.

13.9. A entrega, pelo Segurado e/ou Beneficiário, dos documentos exigidos pela Apólice, seja por força da cláusula 13.5 ou da cláusula 13.6, não afasta a possibilidade de Seguradora solicitar novas informações e/ou documentos complementares e/ou o agendamento de reunião com representantes do Segurado e/ou do Beneficiário, para a obtenção de outros subsídios, porém, sem que haja nova suspensão de prazo, para além da prevista na cláusula 13.8.1 e subitem respectivo.

13.10. O Segurado e/ou o Beneficiário se compromete(m) a emvidar seus melhores esforços de modo a permitir a realização, pela Seguradora, de inspeção/vistoria técnica no local em que executado o Objeto Principal e/ou a Obrigação Garantida – Cobertura "Prestação de Serviços", que deverá contar com a participação de representantes do Segurado e/ou Beneficiário e do Tomador, sempre que possível.

13.11. Na hipótese de prolação de decisão judicial ou arbitral determinando a suspensão do Processo de Liquidação de Sinistro e/ou da exigibilidade da Apólice, o prazo previsto na cláusula 13.5 será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia subsequente ao da comunicação da Seguradora, pelo Segurado e/ou Beneficiário, a respeito da respectiva revogação.

13.11.1. A prolação de decisão judicial ou arbitral determinando a suspensão do Processo de Liquidação de Sinistro e/ou de exigibilidade da Apólice não afasta a prerrogativa da Seguradora de solicitar informações e/ou documentos ao Segurado e/ou Beneficiário e ao Tomador, para compreensão dos fatos e resguardo dos seus direitos.

13.12. A não entrega, pelo Segurado e/ou Beneficiário, de todas as informações e/ou documentos solicitados pela Seguradora para início do Processo de Liquidação de Sinistro e/ou a entrega em desconformidade com as diretrizes da cláusula 13.5 ensejará o encerramento do Processo de Liquidação de Sinistro sem reconhecimento de valores a indenizar, por culpa exclusiva do

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE		Apólice nº 061902026870207750093675	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7148007
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

Segurado e/ou Beneficiário.

13.13. Para os fins da cláusula 13.12, a Seguradora considerará que a documentação não foi entregue caso o Segurado e/ou o Beneficiário não encaminhe(m) todas as informações e os documentos solicitados de acordo com todas as diretrizes constantes desta cláusula 13 e seus subitens, após 3 (três) reiterações do pedido ou dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da primeira solicitação, o que ocorrer por último.

13.14. O Segurado e/ou Beneficiário poderá(ão) solicitar prorrogação de prazo à Seguradora para a entrega da íntegra da documentação relacionada nesta cláusula, desde que formalmente, mediante a informação da data prevista para o envio da íntegra das informações e documentos solicitados.

13.15. Uma vez concluído o Processo de Liquidação de Sinistro, a Seguradora comunicará o Segurado e/ou o Beneficiário e o Tomador a respeito da conclusão alcançada em sede de liquidação, o que fará por meio do envio do Relatório Final de Liquidação, no qual apresentará todos os aspectos técnico-jurídicos apurados que levaram à conclusão alcançada, concedendo-se ao Segurado e/ou ao Tomador o prazo para eventual pedido de reconsideração.

13.15.1. O Relatório Final de Liquidação fará menção aos documentos oficiais do Objeto Principal que embasaram a decisão da Seguradora.

13.15.2. Apurada a indenização, a Seguradora encaminhará, juntamente com o Relatório Final de Liquidação, o termo de quitação a ser preenchido e assinado pelo Segurado e/ou Beneficiário e encaminhado à Seguradora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para efetivação do pagamento da Indenização.

14. INDENIZAÇÃO

14.1. Caracterizado o Sinistro Indenizável e apurado o valor da Indenização devida ao Segurado e/ou Beneficiário, ainda que de forma parcial, e não verificadas hipóteses de Risco, Interesse e/ou Prejuízos Excluídos e de Perda de Direitos, na forma das cláusulas 2 e subitens e 3, respectivamente, a Seguradora indenizará o Segurado ou o Beneficiário, conforme o caso, segundo as diretrizes das cláusulas 14.1.1 e 14.1.2.

14.1.1. Na hipótese de caracterização de sinistro na Cobertura "Prestação de Serviços", a Seguradora procederá:

I. Ao pagamento em dinheiro do valor do Prejuízo Indenizável sofrido e devidamente comprovado; ou

II. À execução da Obrigação Garantida inadimplida pelo Tomador, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, na legislação específica ou conforme acordado entre Segurado e/ou Beneficiário e Seguradora, desde que respeitadas as condições desta Apólice.

14.1.1.1. A forma de pagamento da Indenização tratada na cláusula 14.1, se não prevista no Objeto Principal, será definida por meio de acordo entre Seguradora e Segurado e/ou Beneficiário, quando o caso.

14.1.1.2. **Continuidade e/ou retomada do Objeto Principal pela Seguradora.** Na hipótese tratada no inciso II da cláusula 14.1, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a Obrigação Garantida, se não prevista no Objeto Principal, será definida por meio de acordo entre Seguradora e Segurado e/ou Beneficiário, quando o caso.

14.1.1.3. Na hipótese tratada no inciso II da cláusula 14.1, o prazo para o pagamento da indenização e conclusão da Obrigação Garantida será definido por meio de acordo entre Seguradora e Segurado e/ou Beneficiário, quando o caso, não se aplicando a regra contida na cláusula 13.5.

14.1.2. Na hipótese de caracterização de Sinistro na Cobertura "Multas", a Seguradora procederá ao pagamento, em dinheiro, do valor do Prejuízo Indenizável sofrido e devidamente comprovado, na forma da cláusula 2.3.2.

14.2. A indenização não poderá, em nenhuma das hipóteses tratadas acima, ultrapassar o Valor Máximo da Garantia.

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE	Apólice nº 061902026870207750093675	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7148007
--	--	-----------------------	------------------------

Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
-----------------------------	--	-------------------------------------

14.3. Eventuais créditos do Tomador com o Segurado e/ou Beneficiário, decorrentes da relação do Objeto Principal, apurados no âmbito dos Processos de Regulação e/ou Liquidação, serão utilizados de forma prioritária para amortização do valor da Indenização.

14.4. Caso a Indenização já tenha sido paga ou caso a Seguradora já tenha iniciado o processo de execução da Obrigação Garantida – Cobertura “**Prestação de Serviços**”, nos termos da cláusula 14.1, quando da apuração da conclusão dos saldos de crédito do Tomador, o Segurado e/ou Beneficiário se obriga(m) a devolver à Seguradora o valor excedente recebido, devidamente atualizado na forma da legislação específica ou, na ausência de disposição a respeito, pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou pelo índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para o pagamento da Indenização.

14.5. O não pagamento da Indenização no prazo previsto na cláusula 13 implicará na incidência de multa de 2% sobre o valor da Indenização devida, atualização monetária e juros moratórios, calculados “pro rata temporis”, a partir do dia subsequentemente posterior ao da data prevista para o pagamento da Indenização, além de eventuais perdas e danos devidamente comprovadas pelo Segurado e/ou Beneficiário.

14.6. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou o índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para o pagamento da Indenização e aquele publicado imediatamente anterior à data do seu efetivo pagamento.

14.7. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para o pagamento da Indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

14.8. É vedado ao Segurado e/ou Beneficiário emitir qualquer guia de pagamento em nome da Seguradora antes da conclusão dos Processos de Regulação e Liquidação do Sinistro pela Seguradora com reconhecimento de cobertura contratual e de eventuais valores a indenizar.

15. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E O PROCESSO DE REANÁLISE

15.1. **Pedido de Reconsideração.** Na hipótese de discordar(em) da decisão alcançada pela Seguradora no Processo de Regulação e/ou no Processo de Liquidação de Sinistro, o Segurado e/ou o Beneficiário e/ou o Tomador poderão formular pedido de reconsideração à Seguradora, o que dará início ao Processo de Reanálise.

15.1.1. **Processo de Reanálise.** O Processo de Reanálise terá por objetivo permitir a reavaliação das conclusões alcançadas pela Seguradora no âmbito dos Processos de Regulação e/ou Liquidação, a partir dos argumentos apresentados pelas partes e de eventuais documentos adicionais que venham a ser apresentados.

15.1.2. O início do Processo de Reanálise pela Seguradora e/ou quaisquer atos e/ou medidas praticados pela Seguradora no curso do processo não importa, de nenhuma forma, no reconhecimento de cobertura contratual e/ou de valores a serem indenizados, tampouco compromisso de alteração da decisão.

15.1.3. O início do Processo de Reanálise suspenderá o prazo prescricional, na forma do art. 127 da Lei nº 15.040/2024.

15.2. Para o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito do Processo de Reanálise, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado e/ou Beneficiário e/ou Tomador o envio de informações subsidiárias adicionais, incluindo, mas não se limitando, a:

I. Entrega de informações e/ou documentos complementares;

II. Realização de reuniões com os representantes do Segurado e/ou Beneficiário e/ou do Tomador para obtenção de informações/esclarecimentos a respeito dos fatos;

III. Realização de inspeção/historia técnica no local em que executado o Objeto Principal e/ou a Obrigação Garantida – Cobertura “**Prestação de Serviços**”, que deverá contar com a participação de representantes do Segurado e/ou Beneficiário e do Tomador; e,

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE	Apólice nº 061902026870207750093675	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7148007
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	

IV. Realização de Perícia Técnica.

15.3 . O prazo estimado para a execução do Processo de Reanálise será informado pela Seguradora ou acordado entre as partes após o recebimento de todos os elementos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos e/ou acordado entre os envolvidos, considerando o volume documental e a complexidade técnica.

15.4 . Uma vez concluído o Processo de Reanálise, a Seguradora comunicará o Segurado e/ou o Beneficiário e o Tomador a respeito da conclusão alcançada, o que fará por meio do envio do Relatório Complementar de Regulação e Liquidação, no qual apresentará todos aspectos técnico-jurídicos apurados que levaram à conclusão alcançada, seja ela no sentido de rever, ou não, a(s) decisão(ões) alcançada(s) em sede de Regulação e/ou Liquidação.

15.5 . O Relatório Final Complementar de Regulação será acompanhado dos documentos que embasaram a decisão da Seguradora, à exceção dos que foram encaminhados pelas respectivas partes.

16. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E APÓLICES

16.1 . Concorrência de Garantias . No caso de duas ou mais formas de garantia para o objeto desta Apólice, em benefício do mesmo Segurado e/ou Beneficiário, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

16.2 . Concorrência de Apólices . É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas por esta Apólice, salvo no caso de apólices complementares.

17. SUB-ROGAÇÃO

17.1 . Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, na forma da cláusula 14, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado e/ou Beneficiário contra o Tomador ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, nos termos dos artigos 346, inciso III, e 349, do Código Civil, e dos artigos 94 e 95 da Lei nº 15.040/2024.

17.2 . É ineficaz qualquer ato do Segurado e/ou Beneficiário que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item, inclusive no que se refere às despesas incorridas em sede de regulação, de responsabilidade do Tomador, conforme Contrato de Contragarantia pactuado, se houver.

18. EXTINÇÃO DA APÓLICE

18.1 . O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do aviso da Expectativa de Sinistro e da Comunicação do Sinistro conforme disposições da cláusula 11:

- I. Quando as Obrigações Garantidas forem definitivamente concluídas pelo Tomador nos termos do Objeto Principal;
- II. Quando o Segurado e/ou Beneficiário e a Seguradora assim expressamente acordarem;
- III. Quando o pagamento da Indenização ao Segurado e/ou ao Beneficiário atingir o Valor Máximo da Garantia;
- IV. Quando o Risco e/ou o Interesse Legítimo do Segurado e/ou Beneficiário e/ou Objeto Principal for concluído e/ou extinto; ou
- V. Quando do término de vigência da Apólice e/ou Endosso, sem que tenha sido comunicada qualquer Expectativa de Sinistro e/ou Caracterização de Sinistro.

18.2 . A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos II e IV acima, poderá ensejar a restituição da parcela do Prêmio, o qual deverá ser compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da extinção da Apólice e/ou Endosso.

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE		Apólice nº 061902026870207750093675	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7148007
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

19. RESOLUÇÃO CONTRATUAL

19.1. No caso de resolução total ou parcial da Apólice e/ou Endosso, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado e/ou Beneficiário ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as disposições abaixo.

19.2. Na hipótese de resolução a pedido da Seguradora ou do Segurado e/ou Beneficiário, a Seguradora reterá do prêmio recebido do Tomador, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido, corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou pelo índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para a resolução.

19.3. Apurado eventual saldo a ser devolvido pela Seguradora ao Tomador, os procedimentos para fins de pagamento serão entre ambos acordados.

20. PRESCRIÇÃO

20.1. O prazo prescricional aplicável à relação jurídica estabelecida entre a Seguradora e o Segurado e/ou Beneficiário, seja no âmbito das coberturas "Prestação de Serviços" ou "Multas" ou de eventuais Coberturas Adicionais porventura contratadas, correspondem àqueles estabelecidos por lei.

21. CONTROVÉRSIAS

21.1. As controvérsias decorrentes da presente Apólice poderão ser resolvidas:

I. Por meios alternativos de resolução de conflitos, tais como conciliação e/ou mediação; e/ou

II. Por ação judicial; e/ou

III. Por arbitragem, exclusivamente quando constar, nas Especificações da Apólice, a respectiva cláusula compromissória de arbitragem, aderida pelo Segurado e/ou Beneficiário, nos termos da Lei nº 9.307/96.

22. FORO DE ELEIÇÃO

22.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado e/ou Beneficiário serão processadas no foro de domicílio do Segurado e/ou do Beneficiário, conforme o caso, e/ou da Seguradora.

DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A presente Apólice é contratada a Primeiro Risco Absoluto e foi redigida e emitida em consonância com as disposições da Lei nº 15.040/2024 e da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica instituída pela Lei nº 13.874/2019, das Leis nº 14.133/2021 e 9.784/1999, além das demais normas legais e infralegais aplicáveis, cujas disposições devem ser estritamente observadas por todos os envolvidos.

23.2. A presente Apólice encontra-se vinculada ao Objeto Principal, suas características, dispositivos e legislação aplicável.

23.3. A Seguradora dispõe de equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a demanda de seus Segurados e/ou Beneficiários, dentro do prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, por meio dos canais indicados no rodapé da presente Apólice.

23.4. Na hipótese de o Segurado e/ou Beneficiário discordar(em) de algum posicionamento fornecido, a Seguradora orienta que acione(m) o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico "Resolva Aqui", na Ouvidoria ou por meio dos telefones abaixo:

"Resolva Aqui": www.tokiomarine.com.br/atendimento

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE		Apólice nº 061802026870207750093875	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7148007
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

"Ouvidoria": www.tokiomarine.com.br (formulário "Ouvidoria");

Telefones: 0800 449 0000, de 2ª a 6ª das 8h às 18h;

Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 770 1523.

23.5 . A Seguradora também está disponível na plataforma Consumidor.Gov (www.consumidor.gov.br). O atendimento por meio desse canal está em conformidade com os seus Termos de Uso.

23.6 . O registro deste plano na SUSEP é automático e não implica, por parte da Autoridade, aprovação ou recomendação à sua comercialização.

23.7 . Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP.

23.8 . A situação cadastral do Corretor de Seguros e da Seguradora pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

23.9 . Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o Território Nacional, salvo disposição em contrário nas Condições da Apólice.

23.10 . Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

23.11 . **LGPD.** As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de Tratamento de Dados em decorrência da execução deste Contrato.

23.11.1 . Para fins de interpretação desta cláusula, considera-se "Tratamento", segundo a LGPD, toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

23.11.2 . Cada Parte deverá realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas em conformidade com uma base legal válida e para propósitos lícitos, divulgando as informações de Tratamento de Dados Pessoais aos respectivos Titulares.

23.11.3 . As Partes serão responsáveis de maneira independente pelo respectivo Tratamento de Dados Pessoais realizado em conexão ao Contrato e às suas operações e negócios. As Partes serão responsáveis, ainda, pela conduta de seus respectivos Operadores na forma da Lei Geral de Proteção de Dados.

23.11.4 . As Partes declaram que, caberá a elas, de forma independente, tomar as decisões estratégicas referentes ao Tratamento dos Dados Pessoais. Assim, nos termos da LGPD, as Partes reconhecem que ambas se caracterizam como "Controladora" dos dados, pessoais ou não, que são tratados no âmbito deste contrato.

23.11.5 . Este Contrato não representa qualquer transferência de direitos, de modo que cada Parte continuará sendo a titular e proprietária de todos os direitos de propriedade intelectual advindos dos seus próprios bancos de dados.

23.11.6 . Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus colaboradores e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, inclusive no que diz respeito à nomeação de encarregado de proteção de Dados, que deverá ser feita pelas Partes de forma independente.

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE		Apólice nº 061902026670207750093675	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7148007
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

23 .11 .7 . As Partes deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

23 .11 .8 . No que couber, cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

23 .11 .9 . Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

23 .11 .10 . Cada Parte deverá publicar de maneira transparente seus respectivos avisos de privacidade, de acordo com os requisitos aplicáveis.

23 .11 .11 . Cada Parte defenderá, indenizará e manterá indene a outra Parte, suas afiliadas e seus diretores, acionistas, gerentes, agentes, fornecedores e empregados de quaisquer demandas, exigências, despesas, danos, perdas, custos ou penalidades decorrentes do descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como desta cláusula.

23 .11 .12 . As Partes comprometem-se a atuar, no presente Contrato, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

23 .11 .13 . As Partes serão responsáveis por tomar as medidas cabíveis no âmbito de suas operações e negócios com relação a qualquer incidente de Segurança que afete os Dados Pessoais de Titulares. Cada Parte será responsável por avaliar as medidas cabíveis, incluindo a notificação aos Titulares, à ANPD, ou qualquer outra autoridade competente.

23 .11 .14 . As Partes comprometem-se em auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

23 .12 . Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as Partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

DECLARAÇÃO ÚNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004 / 2026
PROCESSO LICITATÓRIO 28142/2025

PROCESSO Nº 11283
Fls. 577
[Assinatura]
T. [illegible]

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

Processo nº 1124
Fls. 738
Assinatura
Assinatura

XIV - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

XV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensão, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Rio de Janeiro-RJ, 28 de Abril de 2026

**MTM CONSULTORIA E REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA -
33.340.813/0001-80**

28/04/2026 21:41:06

Assinatura Digital: B26E5DD48167439D4771FADABC0340DA

Processo nº 11283
Fls 779
Assinatura



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 11283

Número de Folhas 180

A/AO Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 29/08/2026.

Arthur Oliveira
Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 11283/2026

Ass.: dc Fls. 181

À SEFAZ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28142/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

**RECORRENTE: MTM CONSULTORIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
LTDA**

**RECORRIDA: GEOJÁ MAPAS DIGITAIS E AEROLEVANTAMENTO LTDA -
EPP**

I – DA ADMISSIBILIDADE


Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MTM CONSULTORIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA**, com fundamento no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão administrativa que declarou sua inabilitação no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, destinada à contratação de empresa especializada para execução de serviços relacionados à Regularização Fundiária Urbana - REURB-S.



Antes da análise do mérito da insurgência apresentada, impõe-se o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal, etapa indispensável à regular apreciação de qualquer pretensão revisional formulada no âmbito do procedimento licitatório.

A verificação da admissibilidade não constitui mera formalidade procedimental, mas expressão concreta dos princípios do devido processo legal, da segurança jurídica, da motivação dos atos administrativos, do contraditório e da ampla defesa, todos aplicáveis às contratações públicas por força dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como dos princípios constitucionais insculpidos no art. 37 da Constituição da República.

Nesse contexto, compete à Administração verificar a presença dos pressupostos objetivos e subjetivos necessários ao exercício válido da pretensão recursal, dentre os quais se destacam a tempestividade, a





legitimidade, o interesse recursal, a adequação da via eleita e a regularidade formal da manifestação apresentada.

No caso concreto, verifica-se que a recorrente manifestou tempestivamente sua intenção de recorrer por intermédio da plataforma eletrônica utilizada para condução do certame, observando o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e na legislação de regência.

Constata-se, igualmente, que as razões recursais foram apresentadas dentro do prazo legal, atendendo às exigências procedimentais previstas no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo qualquer elemento capaz de caracterizar intempestividade, preclusão consumativa ou irregularidade formal apta a obstar o conhecimento da insurgência.

Verifica-se, ainda, a presença da legitimidade recursal, uma vez que a recorrente figura como participante diretamente atingida pela decisão




administrativa impugnada, possuindo inequívoco interesse jurídico na revisão do ato que declarou sua inabilitação.

Também se encontra presente o interesse recursal, consubstanciado na utilidade e necessidade da tutela administrativa pretendida, haja vista que eventual acolhimento das razões apresentadas possui aptidão para modificar a situação jurídica da recorrente no âmbito do certame.

Não se identifica, ademais, qualquer hipótese de perda superveniente do objeto, ausência de interesse processual, inovação recursal vedada ou circunstância capaz de comprometer a regularidade do exercício do direito de recorrer.


Cumprе registrar que o juízo de admissibilidade não se confunde com o exame de procedência das alegações formuladas pela recorrente.





O conhecimento do recurso administrativo representa tão somente o reconhecimento da presença dos requisitos legais necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa na esfera administrativa, não importando, por si só, qualquer antecipação de juízo acerca da correção ou incorreção da decisão recorrida.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme ao reconhecer que a atividade recursal constitui instrumento legítimo de controle interno dos atos praticados no curso da licitação, devendo a Administração apreciar as insurgências apresentadas de forma motivada, observando os princípios da legalidade, da transparência, da motivação e da busca da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da observância da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, conforme se extrai, dentre outros, dos Acórdãos TCU nº 1.214/2013-Plenário, nº 2.493/2021-Plenário e nº 1.687/2021-Plenário.





Dessa forma, estando presentes todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **MTM CONSULTORIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA**, passando ao exame de mérito das alegações deduzidas em suas razões recursais.


II – SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Insurge-se a empresa **MTM CONSULTORIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA** contra a decisão administrativa que declarou sua inabilitação na Concorrência Eletrônica nº 004/2026, sustentando, em síntese, que a conclusão adotada na fase de habilitação não refletiu adequadamente o conteúdo da documentação técnica efetivamente apresentada durante o certame.



A recorrente afirma que atendeu integralmente às exigências de qualificação técnica estabelecidas pelo instrumento convocatório, tendo apresentado documentação apta a demonstrar experiência na execução de atividades relacionadas à Regularização Fundiária Urbana – REURB, inclusive por meio de acervo técnico-profissional e documentos vinculados à execução de projetos urbanísticos voltados à regularização fundiária, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017.

Sustenta, ainda, que os documentos apresentados durante a fase de habilitação evidenciam a participação de seus responsáveis técnicos em atividades diretamente relacionadas ao objeto licitado, incluindo a elaboração e desenvolvimento de projetos vinculados à regularização fundiária urbana, bem como a execução de serviços correlatos devidamente atestados por ente público contratante.





Segundo a recorrente, a documentação constante dos autos já demonstrava, de forma suficiente, a existência de experiência técnica compatível com as exigências editalícias, razão pela qual entende que a conclusão pela insuficiência do acervo técnico decorreu de interpretação restritiva da documentação apresentada e não da efetiva ausência dos requisitos exigidos pela Administração.

Argumenta, igualmente, que a decisão recorrida teria desconsiderado elementos relevantes constantes dos documentos de habilitação, os quais evidenciariam a compatibilidade material entre as atividades efetivamente executadas pela empresa e o objeto da presente contratação.


No que se refere à composição da equipe técnica, sustenta que a interpretação adotada na fase de habilitação não observou adequadamente a sistemática prevista no próprio instrumento convocatório, especialmente



quanto ao momento destinado à comprovação dos vínculos profissionais exigidos para execução contratual.


Defende, nesse contexto, que a documentação originalmente apresentada já era suficiente para demonstrar o atendimento das exigências de qualificação técnica previstas no edital, inexistindo necessidade de complementação documental, saneamento posterior ou constituição superveniente de qualquer requisito de habilitação.

A recorrente assevera, ainda, que as razões recursais apresentadas não tiveram por objetivo inovar a documentação constante dos autos, mas tão somente evidenciar a correlação entre os documentos já apresentados e as exigências previstas no instrumento convocatório, permitindo o adequado reexame da decisão administrativa anteriormente proferida.





Por fim, requer a reforma da decisão que declarou sua inabilitação, com o reconhecimento do atendimento das exigências de qualificação técnica previstas no edital e a consequente declaração de sua habilitação para prosseguimento nas demais fases do certame.


Cumpre registrar que, nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, o exame das razões recursais deve ser realizado de forma integral e motivada, com enfrentamento efetivo dos argumentos deduzidos pelos licitantes, em observância aos princípios da motivação, da transparência, da segurança jurídica, do contraditório e da ampla defesa, destacando-se, nesse sentido, os entendimentos firmados nos Acórdãos TCU nº 1.214/2013-Plenário, nº 2.443/2021-Plenário  e nº 1.687/2021-Plenário.

É o relatório.



III – DO MÉRITO RECURSAL

A controvérsia submetida à apreciação desta Administração refere-se à correção da decisão que declarou a inabilitação da empresa **MTM CONSULTORIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA**, sob o fundamento de que a licitante não teria comprovado acervo técnico compatível com atividades de regularização fundiária urbana nos parâmetros da Lei Federal nº 13.465/2017, bem como não teria demonstrado o atendimento das exigências relacionadas à composição da equipe técnica prevista no instrumento convocatório.


Após minuciosa análise das razões recursais, da documentação originalmente apresentada durante a fase de habilitação, do parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, das disposições constantes do Edital e dos princípios que regem as contratações públicas,  conclui-se que assiste razão à recorrente.



Inicialmente, cumpre consignar que a revisão da decisão anteriormente proferida não decorre da admissão de documentos novos, da flexibilização das exigências editalícias ou da constituição superveniente de requisito de habilitação.

A presente conclusão decorre exclusivamente do reexame da documentação já constante dos autos, à luz dos esclarecimentos apresentados pela recorrente em suas razões recursais, os quais permitiram melhor compreensão da correlação existente entre os documentos originalmente apresentados e os requisitos técnicos exigidos pelo instrumento convocatório.

Tal circunstância possui especial relevância jurídica.

Isso porque o ordenamento jurídico não autoriza a Administração Pública a relevar exigências editalícias objetivamente descumpridas, mas 



igualmente não admite que licitantes sejam excluídos do certame quando os documentos efetivamente apresentados já são suficientes para demonstrar o atendimento das condições de habilitação estabelecidas pela Administração.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União consolidou entendimento no sentido de que o processo licitatório não deve ser conduzido sob perspectiva excessivamente formalista, devendo prevalecer a análise da efetiva aptidão do licitante para execução do objeto contratual sempre que os documentos constantes dos autos permitirem aferir o atendimento das exigências editalícias.


Nesse sentido, o Acórdão TCU nº 1.211/2021-Plenário reafirmou que a diligência prevista na legislação licitatória não se destina apenas ao saneamento de falhas formais, mas também à obtenção de esclarecimentos necessários à correta compreensão dos documentos apresentados, privilegiando-se a verdade material em detrimento do formalismo excessivo.



No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 966/2022-Plenário reafirmou que a Administração deve evitar interpretações excessivamente restritivas quando a documentação existente nos autos for apta a demonstrar a condição efetivamente exigida pelo edital.


Examinando-se os documentos apresentados pela recorrente durante a fase de habilitação, verifica-se que a empresa apresentou elementos técnicos aptos a demonstrar experiência relacionada à execução de atividades de regularização fundiária urbana.

Consta dos autos documentação técnica vinculada à elaboração de projeto urbanístico para fins de regularização fundiária urbana, desenvolvido no âmbito da modalidade REURB-S, atividade diretamente relacionada ao objeto da presente contratação.





Destaca-se, nesse contexto, que a recorrente demonstrou a existência de acervo técnico-profissional vinculado à elaboração de projeto urbanístico para regularização fundiária urbana na modalidade REURB-S, bem como apresentou atestado emitido por ente público descrevendo a execução de serviços relacionados à regularização fundiária urbana, abrangendo atividades técnicas, administrativas, jurídicas e registrais. Tais elementos constituíram parte relevante do convencimento desta Administração quanto à efetiva compatibilidade entre a experiência comprovada pela recorrente e o objeto da presente contratação.

Constam, igualmente, documentos comprobatórios emitidos por ente público descrevendo a execução de serviços relacionados à regularização fundiária urbana, abrangendo atividades técnicas, administrativas, jurídicas e registrais inerentes aos procedimentos disciplinados pela Lei Federal nº  13.465/2017.



Tais documentos, analisados de forma conjunta e sistemática, evidenciam a existência de experiência profissional e operacional compatível com as atividades que constituem o objeto da contratação pretendida pela Administração.

Embora o parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo tenha concluído pela insuficiência do acervo apresentado, verifica-se que a manifestação técnica limitou-se à exposição de conclusão genérica acerca da matéria, sem individualizar os documentos analisados ou estabelecer cotejo específico entre os elementos apresentados pela licitante e as exigências constantes do instrumento convocatório.

Por outro lado, as razões recursais permitiram identificar, de forma objetiva e detalhada, a compatibilidade material existente entre os documentos originalmente juntados aos autos e os requisitos técnicos exigidos pelo Edital.



Dessa forma, o conjunto probatório constante do processo revela que a recorrente possuía, desde a fase de habilitação, documentação apta a demonstrar sua experiência na execução de atividades relacionadas à regularização fundiária urbana, circunstância que afasta o fundamento utilizado para justificar sua inabilitação.

Importa destacar que não houve complementação substancial da habilitação, juntada extemporânea de documentos essenciais ou constituição posterior de requisito técnico.

O que se verificou, em verdade, foi a demonstração de que a documentação originalmente apresentada já continha os elementos necessários para comprovar o atendimento das exigências estabelecidas pela Administração.



Também merece acolhimento a insurgência recursal relacionada à composição da equipe técnica.

Verifica-se que o próprio instrumento convocatório estabeleceu que a comprovação formal do vínculo dos profissionais integrantes da equipe técnica ocorreria em momento posterior, por ocasião da assinatura do contrato, razão pela qual não se mostra juridicamente admissível exigir, durante a fase de habilitação, comprovação mais ampla ou mais rigorosa do que aquela expressamente prevista pelo próprio Edital.

Admitir interpretação diversa significaria impor obrigação não prevista no instrumento convocatório, em afronta direta aos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da isonomia entre os licitantes.



À luz do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e dos elementos efetivamente constantes dos autos, conclui-se que a decisão recorrida merece reforma.

Isso porque restou demonstrado que a empresa **MTM CONSULTORIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA** já atendia às exigências de qualificação técnica previstas no Edital quando da apresentação de sua documentação de habilitação, sendo a procedência do presente recurso consequência lógica da correta interpretação dos documentos constantes do processo administrativo.

Portanto, em observância aos princípios da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da busca da proposta mais vantajosa, da competitividade, da verdade material e da vinculação ao instrumento convocatório, impõe-se a reforma da decisão anteriormente proferida, com o



reconhecimento da habilitação da empresa **MTM CONSULTORIA E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA** para prosseguimento no certame.

IV – CONCLUSÃO E JULGAMENTO DO RECURSO

Após criteriosa análise dos autos, das razões recursais apresentadas pela empresa **MTM CONSULTORIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA**, da documentação originalmente apresentada durante a fase de habilitação, do parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, das disposições constantes do instrumento convocatório e da legislação aplicável à espécie, conclui-se que a decisão recorrida merece reforma.

O reexame promovido em sede recursal permitiu verificar que a documentação apresentada pela recorrente durante a fase própria de habilitação continha elementos suficientes para demonstrar o atendimento





apresentado, circunstância que, à luz do reexame realizado em sede recursal, demonstrou-se passível de revisão.

Importa consignar que a presente decisão não decorre da admissão de documentos novos, da regularização extemporânea da habilitação, da constituição superveniente de requisito técnico ou da mitigação das exigências editalícias.

Ao contrário.

A procedência do recurso fundamenta-se na constatação de que a documentação originalmente apresentada pela recorrente já era apta a demonstrar o atendimento das condições de qualificação técnica exigidas pela Administração, sendo as razões recursais instrumento legítimo para evidenciar a correlação existente entre os documentos constantes dos autos e os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.



Também se verificou que a interpretação inicialmente adotada quanto à comprovação da equipe técnica não observou integralmente a sistemática prevista no próprio Edital, especialmente no que se refere ao momento adequado para comprovação formal dos vínculos profissionais exigidos para a futura execução contratual.

A conclusão ora alcançada encontra respaldo nos princípios da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da busca da proposta mais vantajosa, da competitividade, da verdade material e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Mostra-se igualmente compatível com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União no sentido de que a Administração Pública deve prestigiar a efetiva demonstração da capacidade do licitante para executar o objeto contratado, evitando interpretações



excessivamente formalistas quando os documentos constantes dos autos forem suficientes para comprovar o atendimento das exigências editalícias, conforme orientação consagrada, entre outros, nos Acórdãos TCU nº 1.211/2021-Plenário e nº 966/2022-Plenário.

Em consequência, resta afastado o fundamento que ensejou a inabilitação da recorrente, porquanto demonstrado, à luz da documentação constante dos autos, que a empresa atendia às exigências de qualificação técnica previstas no instrumento convocatório desde a fase de habilitação.

Diante de todo o exposto, e com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa **MTM CONSULTORIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA** e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para **REFORMAR** a decisão administrativa que declarou sua inabilitação, reconhecendo que a recorrente



demonstrou o atendimento das exigências de qualificação técnica previstas no instrumento convocatório desde a fase de habilitação.

Por conseguinte, **DECLARO HABILITADA** a empresa **MTM CONSULTORIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA** no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, determinando o regular prosseguimento do certame na forma da legislação vigente e das disposições editalícias aplicáveis.

V – DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

Nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez proferida a presente decisão em sede de juízo de reconsideração, impõe-se o encaminhamento dos autos à Autoridade Competente para apreciação e julgamento definitivo da insurgência recursal.






Cumpra registrar que o presente pronunciamento administrativo resulta de aprofundado reexame dos elementos constantes do processo, abrangendo a documentação originalmente apresentada pela recorrente durante a fase de habilitação, as razões recursais interpostas, o parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, as disposições constantes do instrumento convocatório e os princípios que regem as contratações públicas.

A conclusão alcançada não decorre da mitigação das exigências editalícias, da relativização dos critérios objetivos de habilitação ou da admissão de documentação produzida extemporaneamente.

Ao contrário.

A reforma da decisão anteriormente proferida fundamenta-se exclusivamente na constatação de que a documentação apresentada pela 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 11283/2026

Ass.:  Fls. 209

empresa **MTM CONSULTORIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA,**

DETERMINO o encaminhamento dos autos à Autoridade Competente para


apreciação e julgamento definitivo, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº

14.133/2021, para que delibere acerca da homologação da presente decisão

recursal e da adoção das providências subsequentes necessárias ao regular

prosseguimento do certame;

Araruama, 03 de junho de 2026.


CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO

À COMLI,

PROCESSO 11283 / 2026
FLS. 310
19
ASSINATURA/CARIMBO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28142/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

RECORRENTE: MTM CONSULTORIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MTM CONSULTORIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA, em face da decisão administrativa que declarou a sua inabilitação no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, que tem como objeto "a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio às atividades aos processos administrativos de Regularização Fundiária Urbana na modalidade REURB-S, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento".

A recorrente sustenta, em síntese, que a decisão de inabilitação da empresa não refletiu adequadamente o conteúdo da documentação técnica efetivamente apresentada durante o certame, uma vez que afirma que atendeu integralmente às exigências de qualificação técnica estabelecidas no instrumento convocatório, tendo apresentado documentação apta a demonstrar experiências nas atividades relacionadas à REURB-S.

Instado a se manifestar, o Pregoeiro opinou pelo provimento do recurso, reformando a decisão administrativa que declarou a sua inabilitação, conforme relatório e fundamentação constantes nos autos.

É o relatório.

Passo à decisão.

Após análise dos autos, das razões recursais, e da manifestação técnica do Pregoeiro, verifica-se que a empresa apresentou os documentos técnicos em conformidade ao previsto no edital.

Dessa forma, considerando os princípios que regem as licitações públicas, especialmente os da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, entendo que assiste razão à recorrente.

Ante o exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições editalícias aplicáveis:

DECIDO pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **MTM CONSULTORIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA**, reformando a decisão anteriormente proferida, reconhecendo a habilitação desta no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 004/2026.

Encaminhem-se os autos para prosseguimento do certame e demais providências cabíveis.

Araruama, 12 de junho de 2026.

Ivone Nunes dos Santos Pivanti
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento
Matrícula 33499-1

*Recebido em
15/06/26
10:46*